

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPUBLICA — N. 4

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1918

SUMMARY

Exposição de motivos

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 12.879 — que modifica as condições de admissão á Escola de Agricultura e Medicina Veterinária.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 11 do corrente.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 6 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Títulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Suprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.879 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1918 (*)

Modifica as condições de admissão á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da alinea XXXIII do artigo 97, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Art. 1.º As condições de admissão á Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária ficam alteradas da seguinte forma: para requerer matricula no 1º anno dos cursos da escola os candidatos deverão juntar certificado de aprovação nas seguintes materias: portuguez, francez ou inglez, geographia, historia, arithmetica, algebra, physica e chimica e historia natural, feitos os exames no Gymnasio Nacional ou estabelecimentos a elle equiparados.

Art. 2.º Os candidatos ao curso de engenheiros agronomos deverão juntar mais os certificados de aprovação em geometria e trigonometria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Sr. Presidente da Republica — A lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, fixando a despesa geral da Republica para o referido exercicio, autorizou o Governo, em seu art. 88, n. IX: «A contractar com o Estado da Bahia o serviço da Companhia Navegação Bahiana, que fazia objecto do contracto a que se referem o decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, e o accôrdo de 20 de março do mesmo anno» mediante as seguintes condições:

§ 1.º O prazo do contracto será de cinco annos, a contar da respectiva data, e a subvenção não excederá de r\$ 270:000\$ por anno.

§ 2.º No contracto que fór celebrado ficará estabelecido que a companhia reduzirá os seus fretes e passagens e que se obrigará a não vender navio algum sem a autorização do Governo.

§ 3.º Para attender ao pagamento da subvenção, na vigencia desta lei, fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.»

Expedido o decreto n. 12.088, que autorizou a celebração do contracto, em 31 de maio do mesmo anno, a requerimento do procurador constituído para esse fim, pelo Estado da Bahia, foi o contracto respectivo assignado aos 24 dias de novembro de 1916.

Acontecia que, dispondo a lei da despesa para o alludido exercicio que o novo contracto fosse celebrado nos termos do autorizado pelo decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, esse, entretanto, havia sido executado, durante quasi o seu prazo total, com as modificações introduzidas em sua clausula I pelo decreto n. 7.982, de 5 de maio de 1910, por força do qual o primitivo ponto terminal da linha do norte, Belém passara a ser Recife. Com essa alteração, esgotado o seu prazo em 20 de março de 1914, fora elle prorogado até 31 de dezembro, em virtude do decreto n. 10.845, de 8 de abril do mesmo anno, de accôrdo com a permissão contida na parte final de sua clausula XXII.

O Tribunal de Contas, porém, por motivos outros, recusou constantemente registro ao termo de prorogação mencionado, apesar de meus reiterados esforços para o conseguir. Do assumpto se occupou a minuciosa exposição de motivos que tive a honra de dirigir-vos, em 16 de junho de 1915, a qual julgastes acertado submeter á esclarecida attenção dos Srs. membros do Congresso Nacional, em mensagem da mesma data.

Em razão dessas circumstancias, aqui só ligeiramente recordadas, era bem de ver que o contracto de 1916 havia de consignar as alterações com que fora executado o de 1909, e com as quaes fora elle prorogado, em abril de 1914, *ex-vi* do decreto n. 10.845, de 8 do dito mez e anno — mesmo porque, apparellhando o Governo com a autorização constante da lei de orçamento para 1916, no começo transcripta, reconhecia o Congresso Nacional, sem embargo da decisão sustentada pelo Tribunal de Contas, estar findo o prazo, não só do primitivo contracto, como do termo de prorogação de 1914.

Submettido, contudo, ao Tribunal de Contas, para o necessario registro, o contracto de 24 de novembro de 1916, enviado, por copia, com o aviso n. 159, de 30 do mesmo mez e anno, recusou-lhe registro aquelle instituto, em sessão de 14 de dezembro, «por não autorizar o n. 9 do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, a modificação do ponto terminal da linha do norte — que era o porto de Belém — para o do Recife, com limitação da extensão da navegação, objecto do interesse geral, que só podia ser effectuado por disposição precisa de lei. — a qual não se encontra no citado n. 9 do art. 88 da lei n. 3.089 — fazendo este dispositivo referencia ao decreto n. 7.302, de 28 de janeiro de 1909, e contracto de 20 de março do mesmo anno, que fixam a linha do norte entre S. Salvador e Belém».

Dessa decisão recorri, em aviso n. 177, de 28 de dezembro de 1916, com o qual foi transmittido, *per copia, b*

termo de modificação decorrente do decreto n. 7.982, de 5 de maio de 1910; mas o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de maio do anno findo, resolveu manter a sua anterior decisão.

Ainda nesse anno, á vista do disposto no orçamento então em vigor (art. 74, n. 4, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917), augmentando de 270:000\$ a subvenção ás companhias de navegação, "para a subvenção annual á Companhia de Navegação Bahiana, nos termos do contracto autorizado pelo decreto n. 12.088, de 31 de maio de 1916, expedido de accordo com o n. IX do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 — pedi reconsideração de seu acto ao Tribunal de Contas, em aviso n. 26, de 28 de abril, porquanto a disposição transcripta importava na approvação do contracto de 1916 por parte do Poder Legislativo.

Respondendo áquelle instituto, por officio n. 227, de 1 de agosto do mesmo anno, communicando que, em sessão de 24 de julho, resolvera manter a sua decisão de 14 de dezembro de 1916, isso "porque, si é certo que o n. 4 do art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, augmentou com 270:000\$ o credito para subvenção ás companhias de navegação, com o fim de proporcionar subvenção annual á Companhia de Navegação Bahiana, nos termos do contracto autorizado pelo mencionado decreto n. 12.088, não o é menos que a concessão de tal credito não envolve a approvação do contracto a que o Tribunal recusou registro, mas que o Governo não mandou executar, abrindo assim ensejo ao registro sob protesto, facto que constituiria collisão a que ao Congresso caberia por termo.

A concessão do credito habilitaria o Governo a executar o serviço contractado, no caso de julgar este Tribunal o contracto legal; não importa, de modo algum, a legalização de um contracto ao qual o Tribunal entendeu recusar registro, por vicio intrinseco do mesmo contracto".

Baldados assim os meus esforços para que obtivesse registro o contracto celebrado com o governo do Estado da Bahia por força do decreto n. 12.088, de 31 de maio de 1916, e não sendo elle exequível, nos termos de sua clausula XXV, sinão a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas, só me restava acatar a decisão desse instituto.

Agora, porém, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro proximo findo, que fixa a despesa para o vigente exercicio, encerra a seguinte disposição:

"Art. 134. Fica approved o contracto de 24 de novembro de 1916, autorizado pelo decreto n. 12.088, de 31 de maio desse anno, e celebrado entre o ministro da Viação e o governo do Estado da Bahia, concedendo á Navegação Bahiana a subvenção annual de 270:000\$, pelo periodo de cinco annos, que, para os effeitos do respectivo pagamento, será contado de 1 de janeiro do dito anno."

Deante, pois, da clara disposição desse texto de lei, nos termos do art. 10 do decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912, tenho a honra de propor-vos que vos digneis mandar executar o contracto a que me venho referindo, celebrado em 24 de novembro de 1916, ex-vi do decreto n. 12.088, de 31 de maio do mesmo anno, ora expressamente approved pelo Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — Augusto Tavares de Lyra

Aviso n. 11, de 18 de fevereiro de 1918 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Afim de que esse Tribunal delibere sobre o registro do contracto para o serviço de navegação costeira do Estado da Bahia celebrado em virtude do decreto n. 12.088, de 31 de maio de 1916, e agora expressamente approved pelo art. 134 da lei da despesa em vigor, tenho a honra de passar ás vossas mãos a exposição, dirigida em 14 deste mez ao Sr. Presidente da Republica, com o despacho de S. Ex., da mesma data, mandando executar o referido contracto, nos termos do art. 5º da lei n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.393, de 28 de fevereiro de 1912.

Saude e fraternidade. — A Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

(*) Considerando que Honorio Bastos de Carvalho foi nomeado 3º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio em 4 de dezembro de 1911 e em virtude de concurso;

Considerando que posteriormente foi promovido por merecimento ao cargo de 2º official da mesma Secretaria de Estado;

Considerando que, por portaria de 5 de janeiro de 1914, foi exonerado do alludido cargo sem que houvesse commettido falta grave, devidamente apurada em processo administrativo;

Considerando haver o mesmo, em petição dirigida ao ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, solicitado sua reintegração no alludido cargo, declarando desistir da acção judicial que propoz para annular o acto de exoneração;

Considerando, finalmente, que se obrigou também a renunciar ao direito de reclamar em qualquer tempo os vencimentos que deixou de receber desde a data da exoneração á da reintegração, e tendo em vista o disposto no art. 97, n. VIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio reintegrará Honorio Bastos de Carvalho no cargo de 2º official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918, 97º da Independencia e 30º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

J. G. Pereira Lima.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 14 do corrente mez:

Foram exonerados:

Dos logares de ajudante do procurador da Republica:

SÍDE DA SECÇÃO DA PARANAYBA

Ajudante do procurador da Republica, Dr. José Fernandes da Silva.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Campos

Ajudante do procurador da Republica, Dr. Arthur Emiliano da Costa.

Município de S. João da Barra

Ajudante do procurador da Republica, Alfredo Antonio Raposo.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Angatuba

Ajudante do procurador da Republica, Alípio Monteiro de Carvalho.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Alcinópolis

Ajudante do procurador da Republica, capitão Antonio Coelho Linhares.

Dos logares de 1º supplente do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Jaboatão

Luiz Dantas de Albuquerque Lima, por haver mudado de residencia.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Campos

José Augusto Fernandes, por ter acceitado cargo incompativel.

—Foi declarado sem effeito o decreto de 10 do mez findo, pelo qual foi nomeado Abilio Dascio de Souza para o logar de 1º supplente substituto do juiz federal no município do Morro do Chapéo, na secção da Bahia.

—Por outros da mesma data foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Aurora

Primeiro supplente, Antonio Landim de Macedo.

Município de Aracoyaba

Primeiro supplente, Carlos de Araújo Vallo.

Município de Umarý

Primeiro supplente, José Vicente Claudino;

Segundo supplente, Antonio Alexandre Gonçalves;

Terceiro supplente, Antonio Gabriel de Oliveira.

Município de Ibiapina

Terceiro supplente, Francisco Ximenes do Aragão.

Município de Jaguaribe-mirim

Segundo supplente, José Firmino da Costa; Terceiro supplente, João Carlos Pacheco do Queiroz.

Município de Pacatuba

Primeiro supplente, João Ferreira Pinto

Segundo suplente, Joaquim Pereira de Assumpção.

SEÇÃO DA PARAHYBA

Município da Capital

Primeiro suplente, Dr. Alceu Ferreira Baitar;

Segundo suplente, Dr. Alexandre Rodrigues dos Anjos;

Ajudante do procurador da Republica, Dr. José Gobat.

Município de Misericórdia

Primeiro suplente, Horacio Gomes da Silva;

Segundo suplente, João de Souza Lacerda;

Terceiro suplente, Cicero de Souza Diniz.

Município de Soledade

Primeiro suplente, Massilon Fernandes Bonavides;

Segundo suplente, José Felix dos Santos;

Terceiro suplente Belisario da Costa Souto;

SEÇÃO DE PERNAMBUCO

Município de Jaboatão

Primeiro suplente, bacharel Antonio do Souza Leão Filho.

SEÇÃO DA BAHIA

Município do Morro do Chapéu

Segundo suplente, Abilio Dias de Souza;

Terceiro suplente, capitão Joaquim Valois Coutinho.

SEÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Campos

Primeiro suplente, major José de Miranda Nogueira.

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Manhães Ribeiro.

Município de Rio Clara

Segundo suplente, João Joaquim Lopes;

Terceiro suplente, Waldemar Alves do Souza e Silva.

Município de S. João da Barra

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Gomes de Barcellos.

Município de Valença

Terceiro suplente, capitão José Antonio Nogueira de Barros.

SEÇÃO DE S. PAULO

Município de Angatuba

Primeiro suplente, Oscar de Azevedo;

Segundo suplente, Laurindo Antonio Nogueira;

Terceiro suplente, Joaquim Theodoro Rodrigues;

Ajudante do procurador da Republica, coronel Joaquim Pereira de Moraes.

Município de Araras

Primeiro suplente, Julio Silva;

Segundo suplente, Francisco José da Fonseca;

Terceiro suplente, Clementino Zacharias.

Município de Bauri

Primeiro suplente, Antonio de Atila Rebouças.

Município de Itaporanga

Primeiro suplente, Jorgo Vergueiro da Costa Machado.

Segundo suplente, João Alexandre Monteiro;

Terceiro suplente, José Figueiredo de Castilho.

Município de Piratininga

Primeiro suplente, Augusto Cogno;

Segundo suplente, José Guedes de Alcantara;

Terceiro suplente, Cloro Rodrigues dos Santos.

Município de Rio das Pedras

Primeiro suplente, Francisco Barbosa;

Segundo suplente, José Martins de Moraes.

Município de Rio Bonito

Primeiro suplente, Bernardino Gonçalves de Oliveira;

Segundo suplente, Altino Alves de Almeida;

Terceiro suplente, Manoel Gonçalves de Oliveira.

Município de Brotas

Terceiro suplente, Augusto Innocencio de Almeida.

Município de S. Bento do Sapucahy

Primeiro suplente, Theophilo Marcondes da Silva;

Segundo suplente, Climerio Marcondes de Azeredo;

Terceiro suplente, Paschoal Ganarelli.

Município de Socorro

Primeiro suplente, Olympio Gonçalves dos Reis;

Segundo suplente, Manoel da Costa;

Terceiro suplente, José Luiz Padilha;

Ajudante do procurador da Republica, Fortunato Januario de Vasconcellos.

SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Lagoa Vermelha

Terceiro suplente, Isauro Rodrigues de Lima.

SEÇÃO DE MINAS GERAES

Município de Alvinópolis

Primeiro suplente, pharmaceutico Juvenio Moreira;

Segundo suplente, José Linhares de Abreu Franco;

Terceiro suplente, Manoel Gomes de Figueiredo;

Ajudante do procurador da Republica, Jovelino Theodoro Gomes.

Município de Arceburgo

Primeiro suplente, José Branco Ribeiro;

Município de Itana

Primeiro suplente, Antonio Pereira de Mattos;

Segundo suplente, Josias Gonçalves de Souza.

Município de Patrocínio

Primeiro suplente, Franklin Jacintho Botelho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 14 do mez corrente, foi concedido á Companhia Propulsora Industrial, brasileira, industrial, domiciliada nesta Capital, privilegio de melhoramentos que introduziu na invenção de um novo processo de fechamento hermetico de latas e outros recipientes, por meio de pressão atmospherica, já privilegiada pela patente n. 9.628, de 5 de julho de 1917, enquanto esta vigorar, reservados pelo Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade dos ditos melhoramentos.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Por portaria de 16 do corrente, foi designado o bacharel Adalberto Darcy para servir Interinamente o 4º Officio do Registro Geral de Immoveis do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuario, Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, que se acha no gozo de um anno de licença.

Expediente de 16 de fevereiro de 1918

Requerimentos despachados

Anim Mahomed. — Complete o sello do documento.

Segundo tenente Antonio Ignacio Moreira. — Sello o documento.

D. Bernardina Guedes da Conceição. — Sello o documento.

Terceiro sargento Antonio de Farias Cabral. — Sello devidamente o documento.

— Expediente do Sr. director geral:

Communicou ao commandante da Brigada Policial, em referencia ao offcio n. 27, de 14 de janeiro ultimo, e para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez resolveu deferir o requerimento do capitão Alfredo dos Santos Cunha.

— Remetteram-se:

Ao presidente do Tribunal de Appellação do Rio Branco, Territorio do Acre, para informar, o requerimento do official de justiça Antonio Dantas da Silva pedindo disponibilidade.

Aos juizes federaes nas seções:

De S. Paulo, dois decretos de 17 do mez findo, nomeando ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Pirassununga e S. Vicente;

De Minas Geraes, 53 decretos de 23 e 30 do mez findo, nomeando supplentes do juiz substituto o ajudantes do procurador da Republica para diversos municipios;

Do Ceará, 17 decretos de 23 e 30 do janeiro findo, nomeando supplentes do juiz substituto para diversos municipios;

Do Maranhão, dois decretos de 23 e 30 do referido mez de janeiro nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Coroatá e Carolina;

De S. Paulo, 104 decretos nomeando supplentes de juiz substituto e ajudantes do procurador da Republica para diversos municipios;

Ao chefe da Policia, para informar, o requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira acerca dos passageiros de 3ª classe Antonio Lopes, José Fernandes e José Chico;

Ao commandante da Brigada Policial, para informar, o requerimento de Basilio Ferreira França pedindo cancellamento da nota.

Expediente de 15 de fevereiro de 1918

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Romão Ramos Romero. — O documento de Lloyd é imprestavel.

Requerimento despachado

Costa, Santos & Comp., solicitando renovação do contrato que firmaram para o serviço de Assistência Policial.— Indeferido.

Expediente de 16 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Respondeu-se ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, o officio n. 42.992, de 14 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a conta na importância de 510\$, de fornecimentos feitos para o serviço do impaludismo e da ucinarirose na Ilha do Governador, em janeiro proximo passado e as contas na importância de 33\$20, de fornecimentos feitos para o serviço de impaludismo e ucinarirose em Vigario Geral, em janeiro proximo passado;

Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, o pedido feito pelo presidente da Sociedade Nacional de Agricultura;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção da saúde de Camillo Lellis Gomes de Queiroz, Arnaldo Manoel Ferreira e Carlos Picanço da Costa.

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Alfredo Sperlo;

Ao director geral dos Telegraphos, os de Gaspar de Araújo Lima Rocha e Alberto Regis da Silva Neves;

Ao director de Correios e Telegraphos, o de João de Oliveira Santos;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Alice Leal Manoel Soares da Silva, Clovis Cunha, Tertuliano Jocelino da Motta e Leopoldino José Ribeiro.

Requerimentos despachados

1º districto:

Francisco de André (422).—Indeferido;
José Rodrigues (472).—Certifique-se.

3º districto:

F. Antunes (478).—Certifique-se.
Viçosa & Jordano (456).—Certifique-se.
Dias Almeida & Comp. (481).—Certifique-se;

4º districto:

Joaquim F. Maia (373).—Certifique-se.
H. Pinto Gama (444).—Deferido.

5º districto:

Alberto da Silva Carneiro (289).—Concedido 45 dias improrrogaveis.

6º districto:

Fernandes & Comp. (363).—Certifique-se.
D. Rosa Jorge (403).—Deferido.
Manoel dos Santos Couto (352).—Indeferido, à vista das informações.

Antonio José Martins Tinoco (394).—Indeferido.

Fernandes Mourão & Comp. (397).—Deferido.

Salomão Agó (429).—Deferido.

7º districto:

Ubaldo do Amaral Filho (450).—Indeferido.

Manoel Barbosa Pinho (399).—Indeferido.

Secção de Expediente:

Avelino Rangel do A. Coutinho (350).—Certifique-se.

José Moreira Lopes (467).—Certifique-se.
Frederico Sussekim (494).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Theophilo de Andrade (819 A).—Deferido.
Didino Duarte Carneiro (52).—Deferido, nos termos do parecer da secção pharmaceutica.

Adolpho Camara da Motta, thesoureiro da Bibliotheca Nacional, pedindo contagem de serviços prestados na Directoria Geral de Saude Publica e no Archivo Nacional.— Os serviços para aposentadoria devem ser contados quanto o funcionario a requerer.

Almiro Sodré da Costa, alumno da 2º anno do curso juridico da Universidade de S. Paulo, pedindo dispensa do exame de philosophia de direito.— Indeferido.

Alvaro Augusto Moreira, pedindo que se encaminhe ao Conselho Superior de Ensino uma representação contendo informações sobre a Faculdade Hahnemanniana.— O requerente deve entregar directamente ao presidente do conselho a representação a que allude.

Eduardo Victorino, pedindo registro, na Bibliotheca Nacional, para um trabalho dactylographado.— Indeferido. Houve cópia do dito trabalho, não houve divulgação nenhuma. Divulgação no sentido da lei é publicação, impressão, exposição de muitos exemplares ao alcance do publico.

Emmanuel Eduardo Gaudi-Ley, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo lhe sejam concedidos seis mezes de licença para tratamento de saúde.— Indeferido.

Gaudio Nascimento e outros, alumnos da Universidade de S. Paulo, allegando não terem sido publicados na folha official do Estado os resultados dos exames, pedindo que se accietem as publicações feitas em outros jornaes, bem como o cartão de matricula, no caso do ausencia de qualquer publicação, como documentos aptos para a transferencia, nos termos do art. 8º, lettra f, da lei n. 3.454, de 1918.— Atendidos.

José Villemont, pedindo uma certidão.— Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

Laurindo de Azevedo Ramos, allegando ter feito na Escola de Direito, Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro exames preparatorios e exame vestibular, pede transferencia para uma Faculdade official ou equiparada.— Indeferido.

Orcival Chavasco, alumno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Mocóca, pedindo dispensa de guia de transferencia.— Indeferido. Nas escolas equiparadas o Governo se abstém de intervir quanto a questões monetarias.

Synesio de Oliveira Trindade e Mello, fazendo uma consulta.— Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Dia 16

Foram nomeados:

Ema de Castro e Silva Alves, para o lugar de leitora, em voz alta, do Instituto Benjamin Constant, de que trata o art. 2º, n. 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918;

Mário Caminha, para o lugar de auxiliar da cadeira de violino, do mesmo instituto, a que se refere a alludida disposição.

— Concedeu-se ao Dr. Aurelio Domingues de Souza a dispensa, que pediu, das funcções de inspector sanitario maritimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.

Sr. presidente do Conselho Superior de Ensino—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, usando da autorização contida no art. 3º, n. XVIII da lei n. 3.454, de 6 de janeiro proximo findo, resolvi mandar abrir inscricção para uma segunda época de exames em março.

Os candidatos a exames de preparatorios deverão provar, por meio de certidão fornecida pelo instituto em que requereram exames em novembro, que a somma das approvações

obtidas na 1ª época e das inscripções na 2ª, não excederá de quatro.

Os candidatos a exames de curso superior provarão que apenas evitaram, com a inscricção, perder um anno em consequencia de re-provações na 1ª época, não sendo lito inscrever-se em materias do anno inmediato o quo em dezembro fôra approvado nas cadeiras do anno em que se matriculara.

Todos os candidatos devem provar, de mo lo insophismavel, que se inscreveram voluntariamente e fizeram exercicios militares no Exercito e na Marinha.

Recomende-se todo o rigor nos julgamentos, conforme aconselham os *consilera* que prececleram a emenda de que resultou a autorização legislativa, afim de não resultarem abusos de uma concessão destinada a evitar o prejuizo dos bons estudantes que na 1ª época se não achavam bem preparados por haverem perdido tempo no serviço militar.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano;

Expediente de 9 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 300\$, 1:333\$331 e 4:439\$292, das folhas, relativas ao mez de janeiro findo, do aluguel do predio occupado pelos juizes da 4ª e 8ª pretorias civis (aviso n. 703), do pessoal subalterno do lazareto da Ilha Grande (aviso n. 703) e do pessoal das officinas da Bibliotheca Nacional (aviso n. 712);

De 137\$380 e 39:956\$809, de fornecimentos feitos, no mez de janeiro findo ao Tribunal do Jury (aviso n. 717) e, em novembro ultimo, à Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso numero 715);

De 39\$900, de transportes effectuados pela Estrada de Ferro S. Paulo Northern e Companhia Estrada do Ferro do Dourado, em agosto ultimo (aviso n. 718);

De 699\$ 09, de transportes concedidos pela S. Paulo Railway Company e Companhia Mogyana, no ultimo trimestre do anno findo (aviso n. 416);

De 1:649\$ e 430\$, de exames periciaes realizados, no corrente anno, para a Repartição da Policia desta Capital (avisos ns. 703 e 713);

De 450\$, de serviços technicos prestados pelo Dr. Arnaldo de Medeiros ao Hospital Nacional de Alienados, no corrente anno (aviso n. 714);

De 12\$903, da gratificação que compete, no periodo de 1 a 4 de janeiro findo, a Alamasitor de Oliveira Pereira, por ter exercido interinamente o cargo de continuo desta secretaria de Estado, no impedimento do effectivo (aviso n. 707);

De 48\$400, de trabalhos executados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno findo, no desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica, em Botafogo (aviso numero 704).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a entrega, no Thesouro Nacional, da quantia de 25:900\$ ao thesoureiro interino da Maternidade do Rio de Janeiro, Francisco Limongi Filho, correspondente à quota relativa ao primeiro trimestre deste anno da subvenção concedida aquella instituição (aviso n. 706) e de 2:252\$792 ao director interino da Colonia Correccional dos Dous Rios, Pedro Duarte, para pagamento da folha, relativa a novembro ultimo, do pessoal de nomeação daquelle estabelecimento (aviso n. 719).

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos comprovativos da applicação dada pela Maternidade do Rio de Janeiro à subvenção relativa ao ultimo trimestre do anno findo (aviso n. 705).

Raymundo Mauricio M. Navegantes (61).— Com careça a esta directoria.
João B. Cocio Granado (144).— Deferido, pagos os emolumentos.
Jose Teixeira Dantas (93).— Indeferido.
José T. Dantas (92).— Deferido, pagos os emolumentos.
José T. Dantas (91).— Deferido, pagos os emolumentos.
José T. Dantas (95).— Deferido, pagos os emolumentos.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 18 do corrente foram demittidos na Colonia Correccional dos Dous Rios os funcionarios pharmaceutico Isaias Requião e o professor Joaquim Alves da Silveira Motta, aquelle a bem do serviço publico.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 16 do corrente, foi reintegrado José Estêves de Souza Azevedo Junior no logar de collecter das rendas federaes em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, á vista do processo anexo ao seu requerimento de 4 de fevereiro do corrente anno e de accordo com o accordo do Supremo Tribunal Federal n. 3.037, de 26 de janeiro do mesmo anno.

— Por outras de 18 do corrente, foram nomeados o 2º official aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, Conceição de Vargas Gioca, para identico logar da Alfandega de Santa Anna do Livramento, no mesmo Estado, e o 2º official aduaneiro desta Octaviano Rodrigues de Carvalho para identico logar naquella referida alfandega.

— Por portaria da mesma data, foi creada uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em Santa Adelia, Estado de São Paulo.

— Por outra da mesma data, foi concedida, nos termos do art. 162, alinea 2ª, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, 18 mezes de licença ao 3º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo bacharel Euclides Ferreira Gomes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada O Credito Popular, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou os favores do art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro findo.—Deferido, á vista do parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica.

Iracema Ribeiro, reclamando contra a fixação de sua pensão em 810\$ annuaes.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 16 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 58 — Em vista do que representou a 2ª Sub-directoria da Directoria da Receita Publica em data de 26 de janeiro findo, tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido das repartições abaixo indicadas serem compellidas a remetter áquella di-

rectoria as demonstrações de renda dos mezes que se seguem, relativas ao anno de 1917:

Repartição Geral dos Telegraphos:

Julho, agosto, outubro (sómente do sello) e novembro (idem).

Estrada de Ferro Central do Brasil:

Novembro.

Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Outubro e novembro.

Commissão Fiscal das Obras do Porto:

Janeiro, fevereiro e abril a outubro.

Repartição Geral dos Correios:

Janeiro a agosto.

Repartição dos Correios do Estado do Rio:

Janeiro a junho e agosto.

Outrosim rogo a V. Ex. se digne tomar as necessarias medidas para que não se reproduza semelhante falta, que tanto prejuizo acarreta nos serviços da referida directoria.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 35—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para o fim convenientes, as inclusas tabellas de distribuição de creditos do orçamento deste ministerio para o exercicio de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 49—Havendo a Delegacia Fiscal no Piauí, em telegramma de 13 de outubro do anno passado, solicitado providencias no sentido de ser habilitada com o credito de 1:800\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do auxiliar adido da Inspectoria Agricola, servindo na mesma delegacia, Lino Moraes Mello, no periodo de julho a dezembro daquelle anno, e como haja sido distribuido á mesma repartição o credito de 900\$ apenas, para attender ao pagamento no periodo de julho a setembro, peço a V. Ex. se digne de tomar as providencias que se fazem precisas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 48—De posse do aviso de V. Ex. numero 1.451, de 15 de dezembro ultimo, pedindo providencias no sentido de ser a Directoria de Contabilidade da Guerra habilitada com a quantia de 944\$640, para occorrer á restituição a que tem direito o major João Baptista da Conceição Monte, encarregado das obras de fortificação do morro de S. Luiz, por descontos indevidos feitos em seus vencimentos, a titulo de imposto, no exercicio de 1916, peço venia para declarar a V. Ex. que sómente depois de organizado o processo de restituição, reconhecerá a divida por esse ministerio e averbada de accordo com a circular n. 23, de 7 de agosto de 1903, deste ministerio, poderá ser satisfeito o pedido que V. Ex. se dignou de fazer-me.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 60—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 280, de 7 de dezembro do anno findo, relativo á doação feita por Silverio Silva & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, de uma área de terreno com 28^m2,63, sito nas proximidades da avenida Tocantins, em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, rogo a V. Ex. se digne mandar annexar ao mesmo processo não só a copia do termo respectivo, a qual deixou de o acompanhar, apesar de constar do alludido aviso a sua remessa como também

as provas de propriedade do immovel citado, isenção de onus e quitação fiscal do mesmo, de accordo com o art. 1.437, doCodigo Civil.
Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 61—Verificando-se do processo a que está annexo o aviso de V. Ex. n. 4.592, de 26 de novembro de 1916, que a Sorocabana Railway Co., a cujo cargo estão as linhas federaes de Itararé a Tibagy, recebeu no primeiro semestre de 1916 a garantia de juros do 231:9835327 ou 38:8788880 a mais do que a importancia realmente devida pela garantia de juros annual, peço a V. Ex., a quem accuso o recebimento do aviso n. 3.323, de 17 de outubro do anno passado, se digne de informar si a dita companhia recolheu o excesso apontado e em que data, afim de se poder providenciar sobre a respectiva escripturação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1918

Sr. delegado fiscal em S. Paulo (*):

N. 108 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 5, de 9 de janeiro ultimo, relativo á petição em que a Sorocabana Railway Company requer restituição da importancia de 3:174\$636, depositada na Alfandega de Santos e proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 33.553, de setembro do anno findo, e a redução da taxa de \$002 por kilo, a que tem direito a peticionaria, de accordo com o art. 2º, alinea II, da lei numero 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorado pelas leis posteriores do orçamento da receita, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar a restituição alludida, sendo em ouro 1:744\$399, e em papel... 1:427\$237.

N. 11 (*) — De accordo com o despacho de Sr. ministro, de 7 do fluente, junto vos devolve o processo que acompanhou vosso officio n. 131, de 29 de setembro do anno passado, relativo á divida de exercicios findos, na importancia de 16:140\$, de que é cretor o pessoal das Capatazias da Alfandega desta Capital, proveniente de diarias de domingos e feriados que deixou de receber em 1911, afim de que annexeis os processos que constam da relação de folhas, que não se acham juntos ao presente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: (*)

N. 52—Para que se possa resolver sobre o pagamento da ajuda de custo solicitada pelo 2º escriptuario da alfandega dessa capital, David Cunha, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 40, de 7 de janeiro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado o motivo pelo qual foi o mesmo funcionario afastado da commissão em que se achava.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas: (*)

N. 20—Devolvendo o processo que acompanhou vosso officio n. 545, de 20 de novembro do anno passado, á Directoria da Despesa Publica, relativo ao montepio requerido por D. Hilla Amaral dos Santos Lima e monores Maria e Zulika, na qualidade de irmãs do finado contribuinte Antonio Amaral dos Santos Lima, praticante do 2ª classe da Directoria

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Geral dos Correios, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente, que, á vista do que consta da justificação de fls. 3, cabo ao pae do contribuinte, nos termos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, metade da pensão instituída, a contar da data da morte de seu filho, até 30 de junho de 1913, sem reversão para suas filhas, deante do que dispõe o art. 39, do referido decreto, só devendo o respectivo titulo ser expedido quando requerido.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
N. 137 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 2.134, de 27 de dezembro do anno findo, em que a Companhia Commercio e Navegação solicita que por essa repartição seja accedido o recurso de revista que interpoz da vossa decisão, condemnando o commandante do vapor nacional *Piahy* ao pagamento dos direitos as mercadorias subtraídas de volumes descarregados do mesmo vapor, ficando em consequencia, suspensos os efeitos da decisão recorrida, até que seja pela superior instância devidamente apreciado e julgado o processo respectivo, resolveu, por despacho de 8 do janeiro ultimo, deferir o alludido pedido, á vista do disposto no art. 664 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 49 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo relativo á fiança da agente postal em Cannes, no Estado de S. Paulo, D. Leocadia de Andrade Vieira.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 50 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo de fiança, no valor de 720\$, prestada pelo agente do correio de Grajahú, Estado do Maranhão, El y de Barros Lima, constituída por uma cadereta da Caixa Economica, n. 49, série 13, de sua propriedade, para garantia de sua responsabilidade no referido cargo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 51 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança de Luiz Sans Johnson, collector das rendas federaes em S. Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 52 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo de fiança, prestada pelo collector das rendas federaes do Varginha, no Estado de Minas Geraes, Thomaz José da Silva, constituída pela apolice da divida publica numero 127.229, do valor de 1:000\$, como reforço da fiança anterior.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 53 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o processo relativo á fiança prestada por Dona Emilia Froener Hartmann, para garantir a sua responsabilidade no logar de agente do correio em Bom Principio, no Estado do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 54 — Remetto a V. Ex., para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente mez, o incluso processo de fiança, no valor de 300\$, prestada pelo escripto da Collectoria de Carurupú, no Estado do Maranhão, Raul Rodrigues de Carvalho, constituída por uma cadereta da Caixa Economica, de sua propriedade, n. 1.393, série 3, para garantia de sua responsabilidade no referido logar.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 39 — Remetto-vos o incluso decreto de 17 de outubro do anno proximo findo, nomeando, para exercer, em commissão, o cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, o 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Pará Xisto Vieira Filho.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 40 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, incluso vos devolvo o processo transmittido com o vosso officio n. 88, de 3 de outubro do anno proximo passado, relativo á divida de exercicios findos de que é creador o carteiro da agencia do Correio em Montes Claros, nesse Estado, Antonio de Oliveira Rocha Brandão, afim de ser assignado o despacho proferido em sessão da Junta da Fazenda, reconhecendo a mesma divida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Cine Theatral Paraná, em petição de 9 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 23 da mesma mez, relevar por equidade, a multa de 1:000\$, imposta á requerente, por não ter feito a sua matricula dentro do prazo prescripto no art. 18, do regulamento annexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 41 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo administrativo que transmittistes, por cópia, com o officio n. 226, de 5 de dezembro do anno passado, referente ao contrabando de um sacco contendo mercadorias sujeitas a direitos, descarregado do vapor inglez *Merchant* e apprehendido pelo 2º official aduaneiro da Alfandega dessa Capital Thomaz da Gama Lobo, resolveu, por despacho de 26 de janeiro proximo findo, approvar a decisão proferida sobre o caso pela inspectoría daquelle repartição, menos quanto ao patrio da lancha *Climaco de Mello* o aos dous marinheiros, aos quaes cabem, como auxiliares da apprehensão, a adjudicação da multa e parte do producto do leilão das mercadorias apprehendidas.

N. 42 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 290, de 12 de dezembro do anno passado, em que recorrei da decisão pela qual, reformando a do collector federal de S. Lourenço da Matta, nesse Estado, isentastes a firma J. Ferreira da Silva & Comp. da multa que lhe foi imposta por aquella collectoria, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e tendo em vista o recurso interposto por Joio Russo & Irmão, do vosso acto confirmando o do referido collector que multou os recorrentes em 150\$, minimo do art. 178, lettra J, do regulamento citado, em virtude do auto lavrado contra os mesmos pelo agente fiscal J. Alheiros Ferreira Dias, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao

vosso recurso ex-officio, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, e manter a pena imposta a Joio Russo & Irmão.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente mez, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 29, de 14 de janeiro do corrente anno, arbitrando em 600 e 300\$, respectivamente, as fianças do collector e escripto da Collectoria de Rendas Federaes de Ipojuca, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53 — Devolvendo-vos o processo encaminhado com o vosso officio n. 22, de 13 do mez passado, e relativo á fiança prestada por Thomaz Azambuja Osorio, para garantia de sua responsabilidade como escripto da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Amaro, nesse Estado, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 8 do corrente mez, providencias no sentido de ser apresentada nova procuração com todas as clausulas do termo do accordo, inclusive as emendas nella feitas.

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 237, de 20 de agosto do anno passado, em que recorrei da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega de Uruguayna, nesse Estado, destes provimento ao recurso interposto por Armario Fernandes Ribeiro, do acto daquelle inspectoría impondo á firma Baheregaray & Winkler a multa de direitos em dobro por infracção do n. II do art. 67 do regulamento annexo ao decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao vosso recurso ex-officio.

N. 55 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu a commissão encarregada da construção de uma igreja na cidade de Aloroto, no requerimento transmittido com o vosso officio numero 350, de 29 de dezembro findo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, nos termos da alínea II do art. 12 da lei orçamentaria vigente, de 14 janellas de vidros pintados, importadas de Buenos Aires, com destino á mesma igreja.

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Frigorifica Rio Grande em telegramma de 1 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, de accordo com a lei orçamentaria vigente, do material vindo de Buenos Aires pelo vapor *Acre*, destinado á mesma companhia.

Confirmo, assim, meu telegramma de 9 deste mez.

— Sr. collector federal em S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 12 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto pela firma Oliveira, Irmão & Comp., da decisão pela qual, em virtude do auto de folhas, impuzestes á recorrente a multa de 600\$, maximo da pena comminada no art. 178, lettra k, alíneas I e III, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, por infracção do referido regulamento, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1918

Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 55 — Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, serem concedidas ao inspector fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catharina Clovis de Oliveira Araujo cinco passagens em 1ª classe, entre este porto e o de Florianopolis, naquella Estado, para si e quatro pessoas de sua familia, conforme a relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 56 — Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, serem concedidas cinco passagens de 1ª classe e uma de 2ª classe, entre este porto e o de S. Salvador, na Bahia, ao inspector fiscal do imposto de consumo Eurico de Souza Leão, de accordo com a relação que junto, e bent assim o transporte necessario para a respectiva bagagem.

— Sr. Delegado fiscal em Pernambuco:

N. 16 — Afim de ser ouvida a alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso telegramma da Associação Commercial dessa praça, de 26 de janeiro ultimo, reclamando contra o acto da mesma alfandega que mandou cobrar a taxa de caridade sobre o peso bruto do vinho engarrafado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Afim de serem satisfeitas as exigencias da 1ª Sub-directoria desta directoria constantes do parecer do fls. 13, remetto-vos o incluso processo de restituição de direitos, na importância de 1:406\$550, pretendida por Hirtz & Irmão, encaminhado com o vosso officio n. 402, de 20 de dezembro do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 19 — Para que sejam observadas as prescrições determinadas nos numeros 1 e 2 do art. 6º do regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, restituo-vos o incluso processo de levantamento de deposito, na importância de 250\$, feito pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, encaminhado com o vosso officio n. 389, de 8 de julho de 1916.

PORTARIAS

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorização de passe n. 8, concedida pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro, afim de ser entregue ao agente fiscal dessa circumscrição José Isidro Teixeira Leite.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional chama a attenção do Sr. collector das rendas federaes em S. Francisco de Paula, Estado do Rio de Janeiro, para o facto de ter enviado a esta directoria, em datas differentes, o seu officio n. 10, de 31 de janeiro ultimo, pedindo supprimento de sellos adhesivos na importância de 802\$800, o

que occasionou ser o mesmo supprimento autorizado em duplicata.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes em Vasouras, Estado do Rio de Janeiro, as incluidas autorizações de passes ns. 9 e 10, concedidas pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro, afim de serem entregues aos agentes fiscaes dessa circumscrição Carlos Chrispiniano da Fonseca e Alfredo Mallet Soares.

Requerimentos despachados

Empreza das Aguas de Caxamba. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento.

Manoel José de Saldanha. — Sello o memorial com a revalidação legal e os documentos com o sello de 600 réis cada um.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1918

Dolores Monteiro Marques Pardello, pedindo pagamento de pensão. — Faça-se nota em folha para o pagamento, depois de reconhecida a assignatura do documento junto.

Dia 11

Dejanira Robinson de Brito, reversão de meio soldo. — Habilite-se perante a Auditoria de Guerra, nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886.

Dia 13

Margarida de Oliveira Cook e outros, montepio. — Completarem os sellos dos documentos de fls. 2/3 e 27 a 36.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1918

Euripedes Coelho Magalhães. — Transfira-se.

Antonietta Maria Bristol. — Idem.

José Moreira. — Idem.

Maria Helena. — Idem.

Generosa Maria Pacheco. — Idem.

Antonio Novaes. — Idem.

Tito José Lacerda. — Idem.

Augusto Rodrigues Ferreira. — Idem.

Corrêa & Maciel. — Indeferido. Intime-se para pagar o imposto no prazo de 15 dias e, findo estes, remetta-se a divida para a cobrança executiva.

Manoel Silva Ribeiro & Comp. — Mantenho o lançamento.

Joaquim José Teixeira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, nos termos do parecer.

Olga Lisboa Braga. — Idem idem.

Francisco Rodrigues Fonseca. — Idem idem.

João Martins Souza. — Inscreva-se o immovel pela forma proposta. Satisfaca o petionario as exigencias do parecer.

Bartholomeu D. Pereira & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

José Antonio Martins. — Transfira-se.

Josephina Elisa Lacerda. — Idem.

José Garcia Pereira Lobo. — Idem.

Dr. Alcides Nogueira Silva. — Idem.

José Rodrigues Pinheiro. — Sim, deposite. Gumerindo Santos. — Legalise o documento de fls. 12.

Cabral & Pinto. — Reduza-se a 2:000\$, neste exercicio, o valor locativo.

José Antonio Santo. — Dirija-se, querendo, à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Bernardino José Pereira. — Annote-se. Junte-se a certidão substituída e volte o processo.

Benjamin Francisco Baptista. — Annote-se a vacancia, neste exercicio.

Cruz & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Luiz Pinella & Leotte. — Indeferido, por ser procedente o debito.

Conrado & Comp. — Dê-se a baixa. Junte-se a certidão cancelada e volte o processo.

João Oliveira Novo. — Altere-se a classificação.

Figueiredo & Torres. — Reduza-se a réis 1:360\$, neste exercicio, o valor locativo.

Renato Brito & Comp. — Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$, neste exercicio.

Belmiro Rosa. — A' 2ª Sub-directoria.

Andrade & Barros. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se e averbe-se a mudança.

Antonio Souza Cardia. — Pague o debito.

Antonio Gomes. — Em vista da desistencia, archive-se.

Manoel Castro. — Pague a taxa de saucamento.

Luiza (menor). — Satisfaca a exigencia.

Antonio Rodrigues. — Idem.

Verissimo Abreu Freitas. — Idem.

Alexandre Dias Bernabé. — Idem.

Fidelis José Marques. — Idem.

Antonio Santos Oliveira. — Idem.

Luiz Machado Mendes. — Idem.

Maria Alice Rocha. — Idem.

José Chaloub. — Idem.

Antonio Pinto Almeida. — Idem.

Augusto Fernandes Oliveira. — Idem.

Vergura Rosa Ferreira. — Idem.

Felix & Rosendo. — Idem.

J. Gonzales. — Idem.

José Silveira Souza. — Idem.

Ismael Marcolino Costa. — Idem.

João Manoel Pinto. — Idem.

Simões & Comp. — Inscrevam-se. Imponho a multa de 100%, nos termos do parecer.

Antonio Pizarro Moraes. — Faça-se a anuatação pedida.

Lopes & Domingues. — Indeferido. Não se trata, na especie, de dizeres estranhos, sobre as estampilhas, mas de inutilização destas em desacordo com o art. 19 de decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, que prescreve seja o sello inutilizado com a data e assignatura, parte na estampilha, parte no papel. Ora, no documento de fls. 5, quem o subscrive é José Pinha Gonçalves, o competente para inutilizar o sello, mas firmando o documento, fez-o de modo que a sua assignatura ficou inteiramente fóra das estampilhas.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 171 — Ao Sr. director da Receita Publica, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 31, de 16 do corrente mez.

N. 172 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo as folhas de férias do pessoal amovível desta repartição relativas ao mez de janeiro ultimo.

N. 173 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo o processo

que acompanhou o officio n. 19, de 16 do fluente, relativo ao pedido de readmissão do ex-auxiliar de escripta Raphael Leite de Vasconcellos.

N. 174—Idem, enviando a petição do operario Juvencio Manoel Ribeiro em que pede licença.

N. 175—Ao Sr. Dr. director geral de Saúde Publica, pondo inspecção para o operario Joaquim de Oliveira.

Requerimentos despachados

João Vieira da Silva.—Sim.

Antonio da Silva Pessoa Netto.—Junta attestado de inspecção de saúde, querendo.

Tertuliano Jussellino da Motta.—Encaminhe-se.

Renata Gouvêa.—Sim, sem vencimentos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente;

Foram nomeados:

O capitão-tenente Armando Octavio Roxo, para exercer, interinamente, o cargo de comandante do aviso *Cidade de Mandos*;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1913, Ubirajara Telles de Carvalho, para exercer o cargo de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada;

Jorge Cardoso Ramos, para exercer o cargo de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada;

Máximo Martinelli, para exercer o cargo de sub-commissario do Corpo de Commissarios da Armada.

Transmittindo ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes:

Cópia do decreto de 14 do corrente promovendo a 2ª tenentes os guardas-marinha Bemvindo Taques Horta e Alvaro Migueloto Vianna;

Cópias (3) dos decretos de 24 do corrente promovendo no Corpo da Patrões-móres da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Foram transferidos:

O 1º pharoleiro Manoel Paulino Ferreira, do pharol da ponta do Boi, no Estado de São Paulo, para o de Barreirinhas, no Estado do Maranhão;

O 1º pharoleiro João Rozendo, do pharol de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, para o da ponta do Boi, no Estado de São Paulo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 984—Solicito-vos expedição das necessarias providencias afim de que seja habilitada a Pagadoria da Marinha com a quantia de 43:178\$374, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.842, de 16 de janeiro do corrente anno, para attender ao pagamento do commissario do Sanatorio de Nova Friburgo, conforme a nota inclusa, que devolveis com os demais papeis, opportunamente, por intermedio do pagador deste ministerio.

N. 987—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada com o credito de 2:667\$994, a conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento em vigor do ministerio e vosso cargo, afim de

ocorrer a restituição das importancias indevidamente descontadas, a titulo de impostos dos vencimentos, do auditor geral de Marinha Dr. João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e dos auditores D.s. João Vicente Bulcão Vianna e Mario Augusto Cardoso de Castro, conforme consta dos inclusos papeis, que opportunamente vos dignareis devolver a este ministerio.

N. 988—Solicito-vos expedição de providencias afim de que por meio de livro de contas seja transferida da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para o Thesouro Nacional e docto para a Paradoria da Marinha, a quantia de 109\$392, para o fim de ser restituída ao fiel de 1ª classe reformado Olympio Pinto da Fonseca, o que lhe foi descontada a titulo do caução, durante o periodo de julho de 1892 a maio de 1893, quando esteve embarcado no paquete *Caravellas*.

N. 989—Rogo vossas providencias para que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul com o credito de 160\$, por conta de sub-consignação «Escolas de Aprendizes Marinhheiros» da verba 13ª «Ensino Naval—Pessoal» do exercicio de 1917, para satisfazer ao pagamento de descontos indevidamente feitos nos vencimentos do professor no malista Ernesto de Arruda Mello, a titulo do consignação, durante os mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a necessaria anulação.

N. 990—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Collectoria Federal do Thesouro Nacional em Cabo Frio com a importancia de 2:403\$, a conta da verba 23ª «Classes Inactivas—Pessoal—Soldo a s reformados, etc.» do orçamento para o presente exercicio, afim de satisfazer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o fiel de 1ª classe reformado Manoel Ferreira de Aguiar durante o anno corrente.

N. 991—Tenho a honra de transmittir-vos, afim de que tomeis na consideração que merecer, o incluso requerimento, em que o 1º pharoleiro apontado Manoel Tavares de Oliveira pede ser habilitado a Collectoria do Thesouro Federal em Cabo Frio como o numerario julgado necessario para satisfazer ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

N. 992—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a pagadoria deste ministerio com as importancias de 2:09\$970 e 2:013\$56 por conta da verba «Reposições e restituições» do orçamento vigente para o ministerio a vosso cargo, para satisfazer as restituições reclamadas, respectivamente, pelos auxiliares-auxiliares de Marinha Drs. Virgilio Antonio de Carvalho e Antonio Jurandyr Alves Camara, de quantias indevidamente descontadas de seus vencimentos, a titulo de imposto, durante os annos de 1912 até 1916, conforme se verifica dos papeis annexos, que opportunamente devolveis.

N. 993—Transmittindo-vos a inclusa nota, sob numero 253, referente a conta annexa, na importancia de 130\$, devida a Luiz Gerar lin por serviços effectuados na Directoria de Hydrographia a conta da verba 12ª «Superintendencia de Navegação—Material—Serviço hydrographico» do exercicio de 1917, rogo vos dignéis providenciar afim de ser a alludida importancia paga no Thesouro Nacional.

N. 994—Solicito vossas providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional, por conta das verbas discriminadas na inclusa nota sob n. 260, a quantia de 1:88\$230, do que são credores José Silva & Comp. por fornecimentos effectuados para o Deposito Naval desta Capital, conforme verificareis dos documentos annexos á precitada nota.

N. 995—Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que por conta da verba 8ª «Arsenales—Material—luz e utensilios», do exercicio de 1917, se am pagas as contas inclusas da Société Anonyme du Gaz, na importancia de 324\$455 e consimiles da nota sob n. 259, que junto aos referidos documentos passo ás vossas mãos.

N. 996—Rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a inclusa factura de Bragança Cid & Comp., na importancia de 933\$835, por conta da verba 11ª «Hospitales—Material—Medicamentos—Anositos, etc.» do exercicio de 1917, conforme consta da nota annexa sob n. 255.

N. 997—Peco-vos providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 2:743\$30, de que são credores os fornecedores deste ministerio constantes da inclusa nota, sob n. 259, correnção a despoza por conta da verba 11ª «Hospitales—Material—Medicamentos—Anositos, etc.» do exercicio de 1917, conforme verificareis dos demais papeis que tenho a honra de transmittir-vos.

N. 998—Tenho a honra de transmittir-vos as inclusas facturas de Firmino Fontes e Rocha Couto & Comp., respectivamente nas importancias de 473\$300 e 188\$700, para que sejam pagas no Thesouro Nacional por conta da verba 12ª «Superintendencia da Navegação—Material—Despesas meudas dos observatorios, etc.» do exercicio de 1917 e annexas á nota sob n. 252.

—Sr. capitão de mar e guerra engenheiro machinista Henrique Felix dos Santos:

N. 1.000—Tendo resolvido dispensar-vos da commissão de vistorias que funciona na Capitania do Porto desta Capital, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

Ferreira Sinto & Comp.—Não convém. (P. 9 de fevereiro.)

Alfredo José de Meleiros.—Compareça ao gabinete. (Req. 8 de fevereiro.)

Capitão Julio Cesar Tieté.—Indefido. (314—G—Est. Mar.)

Casemiro do Nascimento Ramos, enfermeiro naval de 1ª classe.—Indefido, por falta de fundamento. (Cons. 31. Cons. Alm.)

Lloyd Brasileiro.—Apresento a 3ª via da conta de 1.131 dollars. (Officio n. 532—Insp. Fazenda.)

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 3:803\$880 e 9:747\$375 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (avisos numeros 189 e 190);

De 5:399\$389, sendo a A. Fróes & Comp. 60\$383; a Christovão Fernandes & Comp. 1:232\$200, a Dias Garcia & Comp. 1:045; a Francisco Leal & Comp. 160\$, a Rocha Couto & Comp. 614\$907 e a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira 1:58\$3 (aviso n. 191);

De 323\$ á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 192);

De 2:453\$760, sendo a F. Baptista & Comp. 35\$, a Hine & Comp. 1:474\$, a Isnard & Comp. 870\$ e a S. Mendes & Comp. 74\$700 (aviso n. 193);

De 4:139\$330 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro (aviso n. 194);

De 10 878\$720 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited (aviso n. 195);

De 1:786\$346 à Société A. du Gaz de Rio de Janeiro (aviso n. 193);

De 1:072\$379, sendo: a Barcellos & Comp. 573\$623; a Orlando Rangol & Comp. 95\$500 e a N. Silva & Comp. 403\$156 (aviso n. 197);

De 3:603\$50, sendo: a Fontes Garcia & Comp. 965\$90 e a J. Rainho & Comp, 2:631\$700 (aviso n. 198);

De 96\$600 à Sorocabana Railway Company (aviso n. 199);

De 16:379\$ à The Leopoldina Railway Company Limited (aviso n. 200).

— Ao Sr. commandante do 1º districto de artilharia do costa, declarando:

Que o ministro da Marinha resolveu franquear a entrada e saída do porto do Rio de Janeiro, antes do nascer e depois do pôr do sol, enquanto a claridade do crepusculo for sufficiente ao reconhecimento da identidade dos navios;

Que é mandado servir no mesmo districto, afim de auxiliar os trabalhos de engenharia, o 1º tenente Policiano Pires de Abreu Sodré Junior.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados:

Assistente e ajudante de ordens do inspector da arma de infantaria o capitão Pedro Augusto Menna Barreto e 1º tenente Emygdio José Ribeiro, respectivamente;

Inspector de tiro e instrução militar na 1ª região o capitão José Roberto Marques da Silva.

Ministerio da Guerra—N. 199—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que approvo a inclusa tabella, por cópia, organizada na Directoria de Contabilidade da Guerra, dos adiantamentos mensaes para despesas miúdas das diversas repartições em 1918.

Saude e fraternidade.—José Custano de Faria.

Tabella dos adiantamentos mensaes para despesas miúdas das diversas repartições, no corrente anno:

Gabinete do ministro.....	100\$000
Directoria do Expediente.....	100\$000
Directoria de Contabilidade.....	150\$000
Directoria de Engenharia.....	50\$000
Directoria do Material Político.....	50\$000
Directoria de Administração.....	50\$000
Directoria de Saude.....	50\$000
Directoria do Tiro de Guerra.....	50\$000
Departamento do pessoal da Guerra	100\$000
Departamento Central.....	50\$000
Intendencia da Guerra.....	150\$000
Estado-Maior do Exército.....	100\$000
Supremo Tribunal Militar.....	25\$000
Biblioteca do Exército.....	25\$000
Arsenal de Guerra.....	100\$000
Fabrica de Polvora da Estrella....	150\$000
Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.....	150\$000
Fabrica de Polvora sem fumaça....	150\$000
Hospital Central.....	150\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	150\$000
Deposito do Material.....	90\$000
Posto Medico da Villa Militar.....	30\$000

Em 5 de fevereiro de 1918. — O chefe, J. J. Petra de Barros.

Dia 11

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:
De 1:283\$ ao 2º tenente Orozimbo Martins Pereira (aviso n. 202);

De 1:641\$917 ao 1º tenente Antonio Pinheiro dos Mattos (aviso n. 201);

Na delegacia fiscal no Recife, de 300\$ a D. Sebastiana de Mello Pedrosa (aviso n. 206);
Na delegacia fiscal em Porto Alegre, de 330\$ à Companhia Hydraulica Riograndense (aviso n. 203);

— Ao Sr. commandante da 5ª região militar, declarando que ao reservista Zeferino Vicara Coulart se concede licença para ir aos Estados Unidos da America do Norte.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que fica sem efeito o aviso de 12 de janeiro findo, pondo á disposição do governo do Estado de Matto Grosso o 2º tenente Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, para servir na policia do dito Estado;

Que são nomeados:

Director do curso de aperfeiçoamento de instrução de infantaria o capitão Joaquim de Souza Reis Netto;

Auxiliar da 3ª divisão da directoria da administração o capitão Arthur da Costa Lima;

Assistente do quartel-general do commando da 4ª região, interinamente, o 1º tenente Manoel Cerqueira Daltro Filho;

Adjunto e auxiliar do serviço do estado-maior do quartel-general do commando da 7ª região, respectivamente, o major Francisco de Andrade Neves e o 1º tenente Octavio Felix Ferreira e Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de fevereiro de 1918

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Aos reservistas Sebastião Gomes de Faria Junior e Nelson Queiroz Martins para no corrente anno se matricularem na Escola Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares;

A's praças e civil abaixo mencionados para prestarem exames parcelados na dita escola: 3º sargentos Raul Cavalcanti, Moacyr Faria, Edmundo Wernock Faraut, Theolino Leinhardt Peixoto, ansepeçadas Antonio Ferraz de Carvalho e Cyro Paes Leme, cabo Antonio Perillo de Jesus, soldados Miguel Nunes Ferreira, Amarylio Campos de Mattos, Ubaldino Palhares, Israel Ramiro Souto e Vital de Abreu Dias e civil Raul de Mendonça Furtado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve remover o engenheiro residente do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité Luiz Cordeiro, para identico logar na Estrada de Ferro de Amarração a Campo Maior, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve remover o engenheiro residente da Estrada de Ferro do Amarração a Campo Maior Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres, para identico logar no

prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, por conveniência do serviço, alterar o n. VIII, do art. 8º das instruções para o serviços da Comissão de Estudos da Baixada Sul Rio Grandense, approvadas pela portaria de 21 de janeiro do corrente anno, dando-lhe a seguinte redacção: Requisitar da mesa de Rendas estadual a entrega ao ajudante da comissão ou ao empregado que for designado, da importância das folhas de pagamento mensaes do pessoal jornalheiro e das diarias de que trata o art. 11, mediante recibo que será substituido logo que forem effectuados os pagamentos pelas respectivas folhas, devidamente legalizadas, e requisitar o pagamento pela referida repartição das demais despesas da comissão, dentro da verba de 30:000\$, com que concorre para o serviço do governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1918

Franklin Augusto da Silva Nunes e José Bento Barbosa, empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação adicional. — Indeferido, por não contarem, até 31 de dezembro de 1912, o tempo de serviço exigido pela lei.

José Bento de Cerqueira, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimento. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de fevereiro de 1918

Declarou-se á Inspectoria Federal de Porto, Rios e Canaes ter sido designado o conductor do quadro extraordinario da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, João Montinho, para servir como ajudante da Comissão de Estudos da Baixada Sul Rio Grandense (aviso n. 41).

Identica declaração foi feita ao engenheiro chefe da Comissão de Estudos da Baixada Sul Rio Grandense (aviso n. 41).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de fevereiro de 1918

Sr. ministro da Fazenda:
Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Oscar Taves & Comp., na importância de 22:637\$900, proveniente de material adquirido pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, no anno proximo findo de accordo com a autorização constante do aviso n. 224, de 29 de agosto ultimo, junto por cópia.

A despesa correrá por conta da 1ª sub-consignação do Material, da verba 7ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 905).

Dia 16

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, se am pagas as seguintes quantias: de 6:29 \$500 a Adolpho Wobcken & Krebs; de 3:866\$ a Rod. go Vianna; de 6:00 \$ a Generoso Gonçalves Portella; e de 17:321\$250 a Doval A. & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no anno de 1915, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 33:684\$750; deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 908).

Dignae-vos, ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Doval & Comp., a quantia de dollars 3.112,12, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despesa deverá ser escriptura a no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro ultimo (aviso n. 909).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 33\$500 a Nestor Martins Bastos, de 6:799\$500 a F. F. Braga & Comp., de 57:980\$940 a Placido Teixeira, de 7:023\$116 á Companhia de Mudeiras Nacionais, e de 1933 á Companhia de Transportes e Caruagens, em que importam as inclusas contas relacionadas e provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1915.

A despesa, no total de 71:412\$080, deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 12.808, de 9 de janeiro de 1917 (aviso n. 910).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 233:600\$341, sendo: 78:572\$478 relativos á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de outubro do anno proximo passado, no ramal de Macau; 146:33 \$132, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados, durante o mez de novembro no mesmo ramal; e 8:506\$331, relativos á medição provisoria dos trabalhos executados na variante do riacho Faria, ramal de Macau, entre as estacas 378, 8 e 485, tudo conforme os inclusos documentos; deduzindo-se das ditas quantias a quota de 2 %, no valor total de 4:672\$180, para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911, e effectuando-se o pagamento em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro ultimo (aviso n. 911).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp., a quantia de 468\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação em dezembro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — material, expediente, livros, jornaes, etc. verba 10ª, art. 74 da lei de orçamento do exercicio de 1917 (aviso n. 912).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 247\$ em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, em outubro do anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — Transportes e passagens, custeio de uma lancha — da verba 12ª, art. 74 da lei de orçamento do exercicio de 1917 (aviso n. 913).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a inclusa conta do J. Garcia, na importancia de 242\$, proveniente do fornecimento feito no anno proximo passado, em proveito das novas obras contra as secças.

A despesa deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 914).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Boas & Comp., na importancia de 45\$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo findo, em proveito das novas obras contra as secças; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.589, de 1 de agosto de 1917 (aviso n. 916).

Dignae-vos ordenar que, sejam dadas as necessarias providencias para que seja distribuida a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará: a quantia de 120\$, afim de occorrer ao pagamento das diarias de Antonio da Silva Parijós, fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, em Belém, pelas viagens de inspecção realizadas fóra da sede, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo pa-sa-lo.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias de 5\$ aos fiscaes, quando em viagem fóra da sede» — verba 12ª, art. 74 da lei orçamentaria do exercicio de 1917 (aviso n. 917).

Dignae-vos ordenar que, por conta da consignação «Ajulas do custo por tomadas de contas por empregados da Fazenda», da verba 11 A, art. da vigente lei orçamentaria, sejam distribuidas ao Thesouro Nacional e ás delegacias fiscaes as seguintes quantias destinadas ao pagamento das gratificações que forem devidas, no corrente anno, aos funcionarios da Fazenda Nacional designados para funcionar nas tomadas de contas das estradas de ferro:

Ao Thesouro Nacional:

Réde Sul Mineira....	1:070\$000	
Leopoldina Railway...	1:200\$000	
Estrada de Ferro Mari-cá.....	600\$000	
Estrada de Ferro Victor-ia a Minas....	600\$000	
Estrada de Ferro Goyaz.....	600\$000	
Companhia Mogyana..	600\$000	
Estrada de Ferro Sorocabana.....	600\$000	5:200\$000

A' delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

Estrada de Ferro Madeira Mamoré..... 600\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão:

Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiros... 600\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte..... 600\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado do Pernambuco;

Réde Great Western..... 1:000\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado da Bahia:

Réde Bahiana..... 1:000\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo:

Estrada de Ferro Baurú a Itapura..... 600\$000

A' Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina:

Estrada de Ferro Dona Thereza Christina e linha do S. Francisco..... 600\$000

Estrada de Ferro Santa Catharina..... 600\$000 1:200\$000

Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

Réde arrendada á Ce. Auxiliario....	600\$000	
Estrada de Ferro Quarahy a Itaquy e Itaquy a S. Borja..	600\$000	1:200\$000
		12:600\$000

(Aviso n. 918).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Mario Silva, fiscal ajudante da Inspectoria Federal de Vição Maritima e Fluvial, a quantia de 60\$ relativa das diarias pelas viagens de inspecção realizadas fóra da sede, nos mezes de janeiro o fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e fiscaes de accôrto com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sedes, em viagem de serviço da repartição», verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 920).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Luiz de Azevedo Cunha, fiscal de Vição Maritima e Fluvial, a quantia de 85\$, relativa ás diarias realizadas nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Diarias ao inspector e fiscaes, do accôrto com o regulamento, quando se ausentarem das respectivas sedes, em viagem de serviço da repartição», da verba 12ª, art. 129 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 921).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despatchados

Dia 18 de fevereiro de 1918

Ricarlina Augusta Moreira Barreto, viuva de José Martinho da Silva Barreto, guardachaves de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo a pensão do que trata o art. 81 do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911. — Deferido.

Julia de Lima, pe lindo os favores do monte-pio, na qualidade de viuva de Carlos Augusto, carteiro de 1ª classe da Sub-administração dos Correios do Juiz de Fóra. — Apresento nova certidão do obito de seu marido devidamente rectificado quanto a seu nome que é Julia de Lima, conforme já foi exigido.

Jacintha Monteiro Martins, pedindo a pensão prevista pelo art. 31 do regulamento approvado pelo decreto n. 8.610, visto haver seu marido Augusto Avelino Martins, feitor de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de accidente em serviço. — Apresento certidão do seu casamento, que seja rectificada quanto ao nome de seu marido, de accôrto com o disposto no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.

Eugenio Catão, pedindo para seu pupillo Maurilio, filho da finada Analia Catão dos Santos, ajudante do Correio de Rezende, os favores do monte-pio. — Indeferido, de accôrto com o § 3º do art. 49 do Regulamento do Monte-pio.

Maria José de Senna Carneiro, pedindo certidão do seu titulo de pensionista do monte-pio. — Deferido.

Ercilia Peixoto Botelho, idem. — Certificaque-se.

João da Silveira Brum, conductor, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo, para effeitos de monte-pio, seja averbada a justificação que apresenta em substituição de sua declaração de familia, visto achar-se impossibilitado de escrever. — Por não se encontrar annexa ao processo, apresento outra certidão do seu casamento com Maria da Conceição Cruz Brum e fca testemunhar por duas pessoas, cujas firmas devem ser reconhecidas, a petição assignada a rogo por Jayme Guimarães.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos**SEGUNDA SECÇÃO****Expediente de 18 de fevereiro de 1918**

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a abonar ao 2º official, aposentado, da Administração dos Correios de Santa Catharina, Enéas Antonio Gonçalves, a gratificação adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 21 de maio de 1912 até a véspera do seu desligamento do serviço da referida repartição (aviso n. 99, de 18 do corrente).

— Restituiu-se ao Ministério da Fazenda o processo de revisão de aposentadoria de Enéas Antonio Gonçalves (aviso n. 100, de 18).

— Transmittiram-se ao Ministério da Fazenda os papeis de aposentadoria de Luiz Maximo Pinto (aviso n. 89, de 13 do corrente).

Directoria Geral dos Correios**Requerimentos despachados****Dia 16 de fevereiro de 1918**

Alberto Daniel Barreto, praticante de 1ª classe, pedindo autorização para consignar, a favor do A. P. L. Barradas, a importância de 140\$, para ser paga em 14 prestações mensaes de 10\$909.— Deferido.

Dia 18

Arthur Manoel da Natividade, carteiro do 2º classe da Administração dos Correios do Estado da Parahyba, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saúde.— Concedo nos termos da lei.

Francisco Gomes de Andrade Lima, praticante de 2º classe da Administração dos Correios de Pernambuco, pedindo dois mezes de licença para tratar de sua saúde.— Concedo 60 dias nos termos da lei.

Antão Martins Nunes, praticante do 1º classe da Administração dos Correios do Pará, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde.— Concedo 180 dias, nos termos da lei.

Sebastião Cesar Pereira da Silva, praticante do 1º classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.— Concedo nos termos do informado.

José Aureo Freire, agente postal de Campo Bello, no Estado do Rio de Janeiro, solicitando 60 dias de licença para tratar de negocios de seu particular interesse.— Concedo, sem vantagens.

D. Zeliada Silva de Carvalho, agente postal de S. Luiz Gonzaga, no Estado do Maranhão, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para o seu completo restabelecimento.— Concedo, nos termos da lei.

Alberto de Souza Caravana, ajudante da agencia do Correo de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.— Concedo.

Augusto Rodrigues Perpetuo, solicitando licença para vender sellos e outras formulas postaes de franquia em o seu estabelecimento commercial, sito á rua S. Francisco da Praya n. 23, nesta Capital.— Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**Directoria Geral de Agricultura****Primeira secção**

Por portaria de 18 do corrente e tendo em vista o disposto do decreto n. 12.879, de 14 de fevereiro de 1918 e a representação que fez o director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o Sr. ministro resolveu estender ao presente periodo lectivo as disposições do art. 87 do regulamento anexo ao decreto n. 12.334, de 10 de janeiro de 1917.

TRIBUNAL DE CONTAS**15ª sessão ordinaria em 15 de fevereiro de 1918**

PRESIDENTE, O SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, O DIRECTOR DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 32, de 9 do corrente, com a cópia do decreto n. 12.867, de 6, que abre os creditos de 320:000\$, papel, e 160:000\$, ouro, supplementares á verba 28ª de 1917, para o pagamento de direitos e impostos indevidamente arrecadados.— Deu-se registro ao credito.

Processos:

Do distribuição do credito de 720\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1917. Registrou-se, feita a anulação indicada no parecer.

De montepio da Marinha:

Requerimento de D. Maria Elvira Ornellas de Alvarim Costa, viuva do contra-almirante graduado José Antonio de Alvarim Costa, pedindo a revisão do seu processo de habilitação ao montepio para o fim de ser reconsiderada a decisão que lhe negou a pensão correspondente ao posto de almirante.— O tribunal negou provimento ao recurso.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 459 e 500, de 26 e 30 de janeiro findo, sobre a distribuição dos creditos de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 31ª, de 1918, e de 3:600\$ ao Thesouro Nacional, item da verba 33ª, item.— Fez-se o registro;

N. 335, de 31, consultando sobre a abertura do credito de 300:000\$ para a conclusão das obras do edificio do Externato do Collegio Pedro II.— O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 5, de 12 do mez passado, com as tabellas de distribuição das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª, para despesas do ministerio no exercicio de 1918.— Deu-se registro á distribuição constante das tabellas.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 6 e 23, de 10 e 26 de janeiro proximo findo, remetendo as tabellas de distribuição dos creditos destinados ás despesas das verbas 10ª, 13ª e 14ª e das 7ª, 9ª e 15ª do orçamento do ministerio para o exercicio de 1918.— Foi ordenado o registro da distribuição constante das referidas tabellas.

N. 13, de 15, transmittindo as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 4ª, 5ª e 6ª, ns. 1 e II, para despesas do ministerio no exercicio de 1918.— Ordenou-se o registro da distribuição constante das alludidas tabellas, com excepção da quota destinada a «eventuaes» para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, que fica em ser.— Os Srs. ministros Pedro Soares (relator) e Alfredo Valladão foram votos vencidos, quanto ao registro da distribuição dos creditos para o pagamento de addiconaes constante da tabella da Estrada de Ferro Central do Brasil, e para despesas do combustivel da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 6, por cópia, de 10, com a tabella de distribuição dos creditos destinados ás despesas da verba 1ª, de 1918.— Deu-se registro á tabella de que se trata.

Processos de tomadas de contas:

Ns. 10.162 e 10.168, dos commissarios da Armada, Edgard Oliveira de Paiva e José Luiz de Franco Lobo:

N. 9.981, do ex-almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas Gastão da Costa Maia;

N. 9.434, do ex-agente do Correo de Garibaldi, Arduino d'Arrigo, no Estado do Rio Grande do Sul.

O tribunal mandou lavrar accordão julgando quites os mencionados responsaveis.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda—Aviso n. 28, de 29 de janeiro passado, consultando acerca da abertura do credito especial de 8:214\$192, para occorrer ao pagamento de differenças do montepio e meio soldo a D. Maria José Donavan Perdigão.— Foi deliberado que se respondia affirmativamente á consulta.

Processos:**De pagamento:**

De 137\$500, á conta da verba 5ª, letra a, de 1917, a D. Maria Carolina de Faria Duarte Pinto, de pensões vencidas em 1917.— Negou-se registro á despesa por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida;

De 480\$, á conta da verba 3ª, letra b, de 1917, de gratificação adicional que compete ao mestre de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Nereu Ferreira, no exercicio de 1917.— Recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

Do concessão do montepio civil a DD. Maria Luiza de Salmon Gomes, Antonietta e Mathilde Gomes e menores Guiomar e Noemia.— Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 368, de 21 de janeiro proximo findo, consultando sobre a abertura do credito de 300:920\$, para pagamento das despesas a fazer com a demarcação da linha divisoria dos Estados do Paraná e de Santa Catharina.— O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto;

N. 463, de 28, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 33ª, de 1918.— Fez-se o registro;

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 32, de 31 de janeiro findo, remetendo, por cópia, o decreto n. 12.863,

de 31 do mez findo, abrindo o credito extraordinario de 150:000\$ para a construcção de linhas telegraphicas no Estado do Piahy.— Foi ordenado o registro do credito.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 3.140, do almoxarifado interino do Arsenal de Guerra do Matto Grosso, 2º tenente Firmo José Rodrigues, de 4 de dezembro de 1899 a 31 de dezembro de 1901.— Mandou-se lavar o accórdão declarando quite o responsavel de quem se trata;

De levantamento de fianças do ex-almoxarife do Hospital de S. Sebastião desta Capital Manoel Leandro da Costa.— Foi ordenada a baixa da fiança.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 29 A, de 31 de Janeiro findo, com a cópia do decreto n. 12.793, de 2, abrindo o credito especial de 10:174\$733, para pagamento ao escrívão da 6ª Vara Cível João de Souza Pinto Junior.— Deu-se registro ao credito.

Officio n. 30 da Directoria do Gabinete, de 8 do corrente, com o processo relativo ao contracto celebrado com Luiz Zanni, para as obras de reparos de que carece o proprio nacional n. 2 da rua Pinto Figueiredo n. 63, nesta Capital.—Deu-se registro ao contracto.

Processos:

De pagamento:

De 93\$, á conta da verba 6ª, de 1918, á Aurelio dos Reis Machado, proveniente do fornecimento de duas escadas á Caixa de Amortização, em janeiro findo.—Receusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação na sub-consignação—Diversas despesas—da supradita verba.

De 600\$ á conta da verba 29ª, de 1917, a Bráulio da Silveira Salles, de ajuda de custo que lhe compete em 1917.—Negou-se registro á despesa também por impropriedade de classificação.

De 6:140\$, sendo 3:500\$ á conta da verba «Obras», de 1917, e 2:640 idem do credito aberto pelo decreto n. 10.293, de 13 de abril de 1913, proveniente da compra do terreno nos fundos do predio n. 41 da rua Visconde de Itatuna, nesta Capital, e de indenização por bemfeitorias, devida á firma Sobroza & Comp.—Receusou-se registro á despesa por impropriedade de classificação, quer quanto á verba «Obras», quer em relação ao supradito credito, cuja vigencia cessou com o exercicio de 1914;

De distribuição do credito de 60:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 5ª, lettra a, de 1917.—Fez-se o registro;

De concessão do montepio civil a D. Hortencia Malherbe, viuva do gnarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Frederico Benckendorf.— Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 457 e 468, de 26 e 28 do mez passado, creditos de 4:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o 607\$ á no Estado da Bahia, por conta respectivamente das verbas 35ª e 35ª, de 1918.— Autorizou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 13, de 18 de janeiro proximo passado, sobre a distribuição do credito de réis 24:666\$666 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª, de 1918.—Fez-se o registro.

Processos de tomada de contas:

Ns. 10.136, 10.160, 10.164 e 10.165, dos commissarios da Armada, Antonio Lopes dos Santos, Heitor Greenhalgh de Oliveira, Augusto Octavio Freitas de Castro e José Rocha Oliveira;

N. 10.175, do cobrador da Recebedoria do Districto Federal, Elio de Luiz Franco de Sá; N. 9.653, do thesoureiro da succursal dos Correios de S. Christovão, no mesmo districto, Mario Ferreira da Silva.

O tribunal mandou lavar accórdãos, julgando quites os responsaveis.

N. 9.226, do ex-agente do Correio de Canudos, no Estado do Amazonas, Zacharias de Oliveira Maia.— Mandou-se lavar accórdão declarando quite a alludida ex-agente do Correio.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official* em 14 e 15 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para confirmar o despacho que negou a ordem impetrada porque mesmo computado na pena a que foi condemnado o recorrente o tempo da sua prisão preventiva, ainda assim não se pôde haver por cumprida a referida pena.

N. 3.909. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo recorrente Raphael Clark, do despacho pelo qual o juiz federal do Estado do Rio Grande do Sul denegou-lhe uma ordem de soltura, acco-dam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto, tendo sido condemnado o recorrente á pena de dois annos e meio de prisão cellullar e 12 1/2 % do valor do crime e tendo sido esta convertida em prisão simples com augmento da sexta parte, nos termos do art. 4º do Código Penal, segue-se que, mesmo computado na pena a que foi condemnado o tempo da sua prisão preventiva, ainda assim não se pôde haver por cumprida a referida pena em 4 de outubro, como pensa o recorrente, e si em 4 de março vindouro, accrescendo que recurso igual já foi interposto pelo mesmo recorrente e denegado pelo Tribunal. Assim julgando, condemnou o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de janeiro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Pedro Lessa. — Pedro Milielli. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

N. 3.921. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo juiz federal do Estado da Bahia da

sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo bacharel Pedro Bastos de eixas em favor do paciente Alvaro de Souza Soares, preso administrativamente a requisição do chefe do Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 15 de abril de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Milielli. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — G. Natal.

Decisão confirmada pelo accórdão retro

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Pedro Bastos de Seixas em favor de Alvaro de Souza Soares:

Considerando que das informações prestadas e mais diligencias procedidas se verifica que o chefe do Serviço de Inspeção do Ministerio da Fazenda determinou a prisão administrativa do paciente, funcionario municipal, por ter verificado, na inspeção a que está procedendo na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estallo, que o mesmo paciente havia recebido fraudulentamente los cofres publicos avultada importancia, apurada por enquanto em 11:583\$, proveniente de juros de apolices da divida publica, agindo com a cooperação de empregados dessa repartição federal.

Considerando que o chefe do serviço de inspeção, determinando essa prisão administrativa, qua se tornou efectiva desde o dia 28 de janeiro ultimo, em virtude de requisição do chefe de Policia, informa tala ordenado em conformidade com o art. 2º do decreto n. 637, de 5 de dezembro de 1849, e art. 14 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Mas,

Considerando que os dispositivos precitados instituiram taes prisões consideras meramente administrativas contra os thesoureiros, recebedores, collectores, almoxarifes, contractadores e randeiros, destinadas a compellilos ao cumprimento de seus deveres, quando foram omissoes em fazer effectivas as entradas dos linheiros publicos existentes em seu poder; não podendo o periodo de duração de taes prisões exceder de tres mezes, findo o qual os documentos que houverem servido de base á decretação da medida exereida, deverão ser remettilos á Procuradoria da Republica para instaurar o processo por crime de perulato, nos termos do art. 356, Parte II, do decreto n. 3.984, de 1898.

Isto posto, e, Considerando que o paciente, funcionario do Conselho Municipal desta cidade, tendo recebido sciente ou inscientemente aquellas importancias como falso procurador particular de terceiros, supostos possuidores de apolices da divida publica, não entra por certo no numero dos responsaveis para com a Fazenda Federal pela guarda dos dinheiros publicos a ella pertencentes; não podendo, assim, os precitados dispositivos ser amplios, como foram para comprehender exclusivamente o paciente, que, nos melhores termos de direito, passa a ser obrigado para com a Fazenda Publica pela satisfação do crime verificado, para ter cabimento então a prisão preventiva nos termos da lei commum.

Considerando, portanto, que não ha fundamento legal para a prisão administrativa do paciente, por não estar elle, por emprego, commissão ou mandato, sujeito aos dispositivos relativos á prisão administrativa dos responsaveis da Fazenda.

Julgo procedente o recurso extraordinario de *habeas-corpus* requerido, e mando que se

passar alvará para ser solto o paciente, si por elle não estiver preso, pagas as custas *ex-causa*.

Desta minha decisão, porém, recorro para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o decreto n. 1.718, de 17 de outubro de 1907.

Bahia, 2 de fevereiro de 1916. — *Paulo Martins Fontes*.

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem porque é competente o Ministro da Fazenda para ordenar a prisão administrativa da paciente

N. 4.096 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto pelo advogado Helvecio de Guimarães, da decisão do juiz federal da 2ª Vara desta Capital denegatória de uma ordem de *habeas-corpus* preventivo por elle impetrado em favor de D. Gertrudes Maria Rodrigues Silvaes, agente do Correio na Estação Dr. Frontin, que se diz ameaçada de soffrir constrangimento ilegal por abuso do poder que contra ella pretende praticar o ministro da Fazenda, expedindo ordem de prisão contra ella por não ter entrado para os cofres publicos com a quantia equivalente á diferença, verificada na sua agência, em reo ultimo balancete enviado á Directoria Geral dos Correios e os valores encontrados na mesma agência pela commissão de inquerito que a inspecionou;

Considerando que a recorrente, como agente do Correio tinha sob sua guarda valores e dinheiros publicos;

Considerando que na inspecção feita na agência a seu cargo pela commissão de inquerito nomeada pelo director geral dos Correios verifica-se uma diferença entre o ultimo balancete enviado pela recorrente á Directoria Geral e os valores encontrados na mesma agência;

Considerando que intimada a recorrente para entrar para os cofres publicos com a quantia de diferença, não o fez no prazo que lhe foi marcado;

Considerando que é competente o ministro da Fazenda para ordenar a prisão administrativa da recorrente;

Considerando que, na hypothese, não é admissivel a concessão de *habeas-corpus*. (Lei n. 221, de 29 de novembro de 1894 — art. 14);

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 14 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Julgou-se prejudicado o pedido por já haver o Tribunal, em outro processo, concedido «habeas-corpus» ao recorrente.

N. 4.119 — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus* em que é recorrente o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piahy Augusto Ewerton e Silva e recorrido o Juiz Federal do mesmo Estado.

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, declarar que o juiz recorrido tinha competência para conhecer do pedido, desde que, além de ser elle fundado directamente em disposição da Constituição Federal, não havia, no Estado, outra autoridade a quem puzesse recorrer o paciente, e ao mesmo tempo julgar prejudi-

cado o mesmo pedido, porquanto, já em outro processo o Tribunal concedeu *habeas-corpus* ao recorrente, que, gosando, como gosa, do predicamento da vitaliciedade, *ex-vi* da Constituição Federal, só pôde perder o seu cargo em virtude de sentença com lemnatoria contra elle proferida em processo regular.

Supremo Tribunal Federal, 4 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.*

HABEAS-CORPUS

Não é o «habeas-corpus» meio idaneo para annullar-se uma lei por inconstitucional, sinão quando a inconstitucionalidade é patente e incontrovertida

N. 4.141. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto, *ex-officio*, pelo juiz federal do Estado do Piahy, da sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo coronel Raymundo de Oliveira Lopes Neves, que se diz presidente do Conselho Municipal de Therezina, em seu favor e dos demais membros do mesmo Conselho, afim de que possam se reunir e apurar a eleição a que se procedeu a 12 de outubro ultimo para conselheiros municipais, intendente e vice-intendente do municipio de Therezina, sob o fundamento de ser inconstitucional a lei estadual n. 837, de 15 de julho deste anno, que retirou do Conselho, para conferir a uma Junta por ella instituida, a attribuição de apurar eleições municipais, por ser essa lei offensiva do art. 68 da Constituição Federal, que assegurou a autonomia do municipio,

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida pelo juiz a quo, attenta a improcedencia dos seus fundamentos. E assim julgam não só porque o impetrant perdeu a qualidade de membro do Conselho de Therezina, por haver renunciado o mandato (documento a fls.), mas, tambem, porque, ainda quando os demais membros do mesmo Conselho em favor dos quaes foi requerido o *habeas-corpus*, tivessem sido individuados, não se lhes devia conceder-lo, á vista do documento por todos assignado, com as firmas deviantes reconhecidas (fls. 23), em que declararam que não precisam da medida requerida á sua revella, por se sentirem perfeitamente garantidos no exercicio de suas attribuições.

Si não fosse isto bastante para denegar-se a ordem impetrada, acresce que o *habeas-corpus* não é meio idoneo para annullar-se uma lei, por inconstitucional, sinão quando a inconstitucionalidade é patente e incontrovertida, o que não se dá em relação a lei impugnada, cujas disposições não são absolutamente offensivas dos preceitos da Constituição Federal.

A lei estadual n. 837, de 15 de julho deste anno, que é acioada de inconstitucional pela decisão recorrida, na-la mais faz sinão, revogando outras anteriores, commetter a apuração das eleições municipais a uma Junta composta do juiz districtal, como presidente, do promotor publico, do presidente do conselho municipal que termina o mandato, do maior contribuinte do imposto predial e de um cidadão designado pelo governador do Estado, dous mezos aut's das eleições.

As attribuições dessa Junta não vão além da contagem e som na das votações constantes das actas que lhe são remittidas pela mesa eleitoral. Não tem ella competência para conhecer da validade ou invalidade de eleições,

devendo apenas consignar na acta da apuração as reclamações e protestos feitos perante ella, para que sejam tomadas na consideração que merecerem pelo poder verificador, que é o proprio conselho municipal. Em na-la, pois, affecta a criação dessa Junta á autonomia do municipio. Offensiva desta, seria a lei se retirasse dos membros do conselho a verificação dos seus poderes para confial-a a uma Junta, o que não se verifica no caso sujeito.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal.*

HABEAS-CORPUS

Não se tomou conhecimento por ser originario o pedido

N. 4.233. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o Sr. Abelardo S. da Cunha Lobo e paciente Moacyr Saraiva de Carvalho, preso preventivamente por ordem do juiz substituto do Juiz Federal da 1ª Vara, a requerimento do procurador criminal da Republica: Accordam preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido por ser originario, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1917. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Pedro Mibeli.*

HABEAS-CORPUS

Concedeu-se a ordem por ter sido pronunciado o paciente por juiz incompetente

N. 4.198. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso do *habeas-corpus*, interposto pelo advogado Ubaldino da Motta Bastos, da decisão da 3ª Camara da Corte do Appellação que negou uma ordem de soltura pelo mesmo requerida em favor de Arthur Jona, preso na Casa de Detenção em virtude de pronuncia decretada segundo allega por juiz incompetente; e,

Considerando que o paciente foi processado e pronunciado nas penas do art. 331, n. 2, combinado com o art. 330 do Código Penal, em virtude de queixa offerecida por Belli & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Candelaria, das quaes era elle caixa;

Considerando que a rua da Candelaria pertence á 1ª Pretoria e na circumscripção desta exerce jurisdicção o juiz de direito da 1ª Vara Criminal, art. 6º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911;

Considerando que *ex-vi* do art. 116 do citado decreto, a competencia, no crime, é determinada pelo logar do delicto e, só quando este não é conhecido, é que a competencia é determinada pelo domicilio ou residencia do réo;

Considerando que tendo sido commettido na rua da Candelaria o crime de que é accusado o paciente, competente para o processo e julgamento é o juiz de direito da 1ª Vara Criminal e não o da 4ª Vara;

Considerando que, assim, o paciente foi pronunciado por juiz incompetente e portanto nulla é a sua pronuncia: *Nullus major defectus quam defectus protestatis*;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, sem prejuizo, porém, do processo que deve ter andamento no Juizo

competente, ao qual serão remetidos os autos, cujos termos ficam em vigor até o despacho de pronuncia, exclusive. *Custas ex-causa.*

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Viveiros de Castro.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—João Mendes.—Pedro Mibielli.—Pedro Lessa.—J. L. C. e Campos.—Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida

N. 4.207.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, *ex-officio*, interposto pelo juiz federal do Estado do Piauí, da sua decisão denegando uma ordem de *habeas-corpus* preventivo impetrada pelo Dr. Abdias Neves em favor de José Francisco de Menezes, Antonio Carvalho Sobrinho, Egidio da Costa e Silva, Francisco José de Menezes, Marcellino José Soares, José Raymundo Braga de Carvalho e Alfredo Lopes do Carvalho, que, allegando terem sido eleitos e empossados intendente e vice-intendente e conselheiros municipais da Villa de Porto Alegre para o quadriennio de 1917 a 1920, se acham ameaçados, por parte do governador do Estado e seus prepostos, de não poderem entrar no edificio da Intendencia e ali exercerem seu mandato, fundando os recorrentes o seu pedido na inconstitucionalidade da lei estadual n. 851, de 15 de julho de 1916, que modificou o processo da apuração das eleições municipais e na legitimidade da eleição delles recorrentes, apurada pelo antigo conselho, de accordo com a legislação anterior:

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porquanto este Tribunal já tem decidido em varios accordos que não é inconstitucional a lei do Estado do Piauí que modificou o processo da apuração das eleições municipais. Pagas as custas pelos recorrentes.

Supremo Tribunal Federal, 18 de abril de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Godofredo Cunha, neguei por outros fundamentos.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa, vencido. Em face do art. 68 da Constituição Federal, que garante aos municipios a autonomia em tudo o que respeita ao seu peculiar interesse, a verificação de poderes não pôde ser feita por quaesquer junta ou comissões, em cuja organização intervenham os poderes politicos do Estado. Só é admissivel o recurso das Camaras Municipaes para o Superior Tribunal do Justica do Estado, porque o Poder Judiciario resolve pelo allegado e provado, e mediante um processo, que garante, nos limites do possivel, os direitos das partes ou interessados.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Não basta para autorizar o pedido de *habeas-corpus* que o sorteado para o serviço militar prove que a junta de revisão e sorteio se constituiu e funcionou com preterição dos dispositivos legais. É absolutamente necessario que o sorteado prove que tem em seu favor qualquer das isenções legais e não obstante foi sorteado; que usou de todos os recursos ordinarios ou que foi impedido de fazel-o por motivos independentes de sua vontade.

N. 4.217.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio*, pelo juiz federal do Estado do Maranhão, da sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus* em favor dos pacien-

tes recorridos Francisco de Barros Mendonça e outros, residentes uns no municipio do Arraiutuba, e outros, no de Itapiassú-mirim, sorteia los todos para o serviço activo do Exercito, sob o fundamento de serem illegaes os actos praticados pela junta de revisão e sorteio que se constituiu e funcionou com preterição e violação dos dispositivos regulamentares;

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem, pagas as custas pelos recorridos. E assim julgam porque não basta para autorizar o pedido de *habeas-corpus* que o sorteado para o serviço militar prove que a junta de revisão e sorteio se constituiu e funcionou com preterição e mesmo com violação dos dispositivos legais e que se deram irregularidades no serviço de alistamento. É absolutamente necessario que o sorteado prove que tem em seu favor qualquer das isenções estabelecidas na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, o não obstante foi sorteado; que usou de todos os recursos ordinarios ou que foi impedido de fazel-o por motivos independentes de sua vontade. No caso sujeito, alguns dos pacientes allegam que são menores de 21 annos; outros finalmente que são o arrimo de familia. Essas allegações, porém, não estão provadas. A justificação de fls. além de ser um documento gracioso, tem o vicio de ter sido dada perante juiz incompetente. Assim, pois, o pedido dos pacientes não estava em condições de ser attendido.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que julgou prejudicado o pedido de *habeas-corpus*.

N. 4.227.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* interposto pelo recorrente Antonio dos Santos Oliveira da decisão do Tribunal do Justica de S. Paulo, julgando prejudicado o seu pedido de *habeas-corpus*.

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, porquanto, da informação de fls. 5, verifica-se que o recorrente, que foi preso em flagrante delicto de lesões corporaes, prestou fiança, depois de identificado, nos termos da lei, sendo posto immediatamente em liberdade. E assim julgando, condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Deu-se provimento ao recurso para cassar a ordem concedida aos recorridos, porque não consta dos autos, nem foi allegado, que elles tenham em seu favor qualquer das isenções estabelecidas na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, unica hypothese em que lhes poderia ser concedido *habeas-corpus*.

N. 4.244.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus* interposto *ex-officio* pelo juiz federal do Estado do Maranhão, da sua decisão concedendo uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Pedro

José Teixeira e outros, residentes todos no municipio de Itapecurú-mirim, que se queixam de terem sido atingidos illegalmente pelo ultimo sorteio militar sob o fundamento de ter a junta de revisão e sorteio militar, organizada no Estado, se ostituido e funcionado com preterição e violação dos dispositivos regulamentares;

Accordam em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, cassar a ordem concedida aos recorridos, porquanto, não consta dos autos, nem mesmo foi allegado pelos recorridos, que tinham elles em seu favor qualquer das isenções estabelecidas na lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, unica hypothese em que lhes poderia ser concedido o *habeas-corpus*. E assim julgando, condemnam os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Viveiros de Castro.—João Mendes, vencido.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha, vencido.

HABEAS-CORPUS

Não se tomou conhecimento do pedido por ser originario

N. 4.251.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus* em que João Maria de Souza, allegando estar sofrendo um constrangimento illegal, por se achar preso ha quatro annos em virtude de condemnacão pelo jury de Recife por crime que não commetteu, impetra uma ordem do *habeas-corpus*:

Accordam não tomar conhecimento do pedido por ser originario, pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de maio de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—Andre Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.—João Mendes.—Pedro Lessa.—G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Negou-se a ordem por estar o paciente condemnado por juiz competente.

N. 4.275.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição do *habeas-corpus*, impetrado pelo Dr. Carlos Cyrillo Junior em favor de Fernando Epaminondas Nogueira, sob o fundamento de ter sido o paciente condemnado em processo evidentemente nullo; accordam conhecer originariamente do pedido, por partir do Tribunal de Justica de S. Paulo o constrangimento illegal que se allega soffrer o paciente e negar a pedida ordem, pagas as custas pelo impetrante. E assim julgam, porque, ao contrario do que se allega, vê-se dos autos que o paciente foi regularmente processado e condemnado por juizes competentes e pela infracção prevista na lei n. 2.531, de 30 de dezembro de 1910. E, pois, inteiramente improcedente o pedido.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Leoni Ramos, relator.—Sebastião de Lacerda.—Andre Cavalcanti.—João Mendes.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Negou-se o *habeas-corpus* por não terem provado os pacientes a qualidade que invocam de vereadores incontestados do municipio de Capivary.

N. 4.187.—Vistos, expostos e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo Dr. Nourival Soares de Freitas

HABEAS-CORPUS

da decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio que não tomou conhecimento do *habeas-corpus* por elle impetria o em favor dos pacientes Antonio Lopes de Campos e outros que se diz m'electos, reconhecidos e emp'sados nos cargos de vereadores municipaes de Capivary para o triennio de 1916 a 1918, affirmado que possiam os mesmos exercer livremente as funções dos seus cargos, das quaes estão privados por um acto arbitrario do juiz municipal do termo, que illegalmente investiu diversos cidadãos nas funções daquelles cargos, entregando-lhes o edificio da camara depois de o mandar arrombar em sua presença, com o auxilio da policia;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não pelos seus fundamentos mas porque não provaram os pacientes a qual'ade que invocam do vereadores incontestados do municipio de Capivary, e nem poderiam fazel-o, porquanto, como se vê da certidão de fls. está pendente de julgamento do Tribunal da Relação um recurso eleitoral interposto pelo elector José Gonçalves dos Santos Sobrinho, da decisão proferida pela Camara de Capivary sobre a verificação de poderes de vereadores e juizes de paz.

E assim julgando, condemnaram os recorrentes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de janeiro de 1917.—*André Cavalcanti*, P. I.—*Leoni Ramos*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—*João Mendes*.—*Viveiros de Castro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*Pedro Lessa*.—*Godofredo Cunha*, preliminarmente, não conheci do pedido, e de *meritis*, neguei a ordem.

HABEAS-CORPUS

Não se tomou conhecimento do pedido por ser originario.

N. 4.286.—Vistos e relatados estes autos do pedido de *habeas-corpus* em que é paciente o impetrante Naul Rocha, que se queixa de estar preso na cadeia de Bello Horizonte, ha quasi um anno, por ordem do juiz substituto do juiz federal do Estado de Minas Geraes, sem que se tenha dado começo ao summario de culpa;

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do pedido por ser originario, pagas as custas pelo paciente.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917.—*André Cavalcanti*, P. I.—*Leoni Ramos*, relator.—*Viveiros de Castro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*A. Pires e Albuquerque*.—*João Mendes*.—*Godofredo Cunha*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

HABEAS-CORPUS

Julgou-se prejudicado attentas as informações do chefe de Policia.

N. 4.309.—Vistos, expostos o discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente João Baylio, paciente Ernesto Romano Grossi, e recorrida a 3ª Camara da Corte de Appellação;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que julgou prejudica-lo o pedido de *habeas-corpus*, attentas as informações do chefe de Policia, das quaes se vê que o paciente não se acha preso, nem tampouco foi obrigado a retirar-se desta cidade.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Leoni Ramos*, relator.—*Godofredo Cunha*.—*Viveiros de Castro*.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*João Mendes*.—*G. Natal*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Pedro Mibielli*.—*Sebastião de Lacerda*.

A falta de citação do paciente para se ver processar, não justifica o pedido de *habeas-corpus*, constitue antes materia de defesa no processo que apenas se inicia, principalmente quando se trata de crime afiançavel.

N. 4.319.—Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas-corpus*, e o que é impetrante o Dr. Carlos Cyrillo Junior e paciente o Dr. Camillo Soares de Monaa Filho; e.

Considerando que os fundamentos do pedido são a nullidade do processo a que responde o paciente, por falta de citação para ver-se processar, uma vez que esta se fez por telegramma, meio não autorizado por lei, e a falta de justa causa para o processo;

Considerando que a falta de justa causa já foi alegada, em recurso de *habeas-corpus* requerido em favor do mesmo paciente e julgada não provada pelo juiz de primeira instancia em despacho confirmado pelo Supremo Tribunal;

Considerando que a allegada falta de citação do paciente para se ver processar, constitue materia de defesa nos autos do processo que agora se inicia, não podendo servir de fundamento para o pedido de *habeas-corpus*, principalmente tratando-se de crime afiançavel;

Considerando que, por irregular que seja essa citação, produziu seus effeitos, tanto assim que o paciente está se defendendo no processo, por advogado por elle constituído, e assim ficou sanada a irregularidade;

Accordam conhecer do pedido e indeferir-o; pagas as custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de julho de 1917.—*André Cavalcanti*, V. P.—*Leoni Ramos*, relator.—*Sebastião de Lacerda*.—*Viveiros de Castro*, vencido na preliminar.—*J. L. Coelho e Campos*.—*João Mendes*, vencido.—*Pedro Lessa*.—*Canuto Saraiva*.—*Godofredo Cunha*, vencido.—*G. Natal*, vencido.—*Pedro Mibielli*.

RECURSO CRIMINAL

Deu-se provimento ao recurso para julgar-se improcedente a denuncia contra o recorrente porque os factos pelos quaes foi elle accusado não constituem o crime de desacato.

N. 327.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso criminal em que é recorrente Sabbato Ronsini e recorrida a Justiça Federal, e.

Considerando que, em virtude de denuncia do procurador da Republica, na Secção do Estado de S. Paulo, foi o recorrente processado e pronunciado, pelo juiz federal, incurso nas penas do art. 134, paragrapho unico do Código Penal, por haver, como escriptão de Paz o do serviço de alistamento eleitoral do Municipio de Santa Barbara, desacatado, por meio de insultos e ameaças, o ajudante do Procurador da Republica, quando este, no cartorio do recorrente, dava-lhe ordens sobre a guarda dos papeis referentes ao alistamento eleitoral do municipio;

Considerando que para a existencia do crime de desacato é essencial que a autoridade ou funcionario, no momento de receber a offensa, esteja in-officio, em acto funcional, na pratica de um acto de sua attribuição legal, pois que não estando em acto legal do officio, desaparece o crime de desacato, porque o que o Código Penal protege é tão somente a função ou acto legal da autoridade e não a pessoa do agente desta.—*Viveiros de Castro*, *Jurisprudencia Criminal*;

Considerando que no caso sujeito não se verificam os elementos do crime de desacato, porque o Ajudante do Procurador da Republica, no dia 16 de setembro de 1916, quando

se dá o facto de que é accusado o recorrente, não estava e não podia estar em exercicio de funções eleitoraes.

Em face da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1906, que então vigorava nos municipios em que não havia autoridade judiciaria, o Ajudante do Procurador da Republica não tinha outras funções eleitoraes sinão as de convocar e presidir a comissão de revisão do alistamento de eleitores e distribuir os respectivos títulos aos alistados. No mez de setembro não se procedia no Municipio de Santa Barbara a nenhum trabalho eleitoral;

Considerando que o Ajudante do Procurador da Republica comparecendo ao cartorio do recorrente em um domingo, acompanhado do chefe politico local, não tinha outro fim sinão apoderar-se dos papeis eleitoraes que se achavam, em virtude da lei, sob a guarda do mesmo recorrente, para mais facilmente realizarem os seus manobras politicas, tanto assim que alguns dias depois, o mesmo Ajudante, com o auxilio de soldados retirou, violentamente, do cartorio do recorrente, para sua casa, os livros e papeis eleitoraes (depósitos de fls. 85 e seguintes), e ali passou a distribuir títulos aos eleitores, quando, nos termos da lei supra citada, devia fazel-o no edificio do governo municipal;

Por tudo isso e o mais que dos autos consta,

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, julgar improcedente a denuncia de fls. 2.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Leoni Ramos*, relator.—*G. Natal*.—*Canuto Saraiva*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Pedro Lessa*.—*Viveiros de Castro*.—*Sebastião de Lacerda*.—*Oliveira Ribeiro*.—*João Mendes*.—*André Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Julgou-se por sentença a desistencia.

N. 664.—Vistos e relatados estes autos, accordam em julgar por sentença a desistencia requerida pelo appellante Virgínio de Castro, para que produza seus devidos effeitos, pagas as custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de novembro de 1916.—*H. do Espirito Santo*, P.—*Leoni Ramos*, relator.—*Oliveira Ribeiro*.—*Pedro Lessa*.—*Sebastião de Lacerda*.—*M. Murtinho*.—*Viveiros de Castro*.—*Pedro Mibielli*.—*Canuto Saraiva*.—*André Cavalcanti*.—*J. L. Coelho e Campos*.—*Guimarães Natal*.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Negou-se provimento à appellação por estar provado o crime, terem-se observado as formas substanciaes do processo e ser legal a pena applicada aos appellantes.

N. 639.—Vistos e relatados estes autos de appellação criminal interposta por Thomas Castiglione e Cecilia Adalina Massanté, da sentença do juiz federal do Estado de São Paulo que os condemnou a tres annos e quatro mezes de prisão celular, grão médio do art. 22 de referencia aos arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por terem sido encontradas em seu poder, para fins criminosos, duas mil quatrocentas e noventa e duas notas falsas de 10\$000;

Accordam negar provimento à appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, porquanto do auto de prisão em flagrante de fls. 11, declaração de fls. 8 v e 46, auto de apprehensão a fls. 24 e 25,

depoimento das testemunhas não só do inquerito, como do sumário e mais peças do processo, está plenamente provada a autoria dos appellantes no crime pelo qual lhes foi movida acção penal, e é legal a pena applicada. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Requere-se provimento á appellação

N. 638. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do appellação criminal interposta por Biaghio Buscarini da sentença do juiz federal de S. Paulo que o condemnou a cinco annos de prisão celular, além da perda das notas apprehendidas, grão médio das penas do art. 13, de referencia ao art. 19 da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, e, tendo em vista que está provado que o appellant passou em diversas epochas e a diversas pessoas notas falsas de 10\$, dando-as em pagamento de pequenas compras, recebendo o troco em dinheiro legitimo;

Que, no acto de ser preso o supplicante, foi encontrado em seu poder uma nota perfeitamente igual ás que havia passado;

Que o mesmo appellant tinha perfeito conhecimento da falsidade das notas que introduziu na circulação, falsidade que foi verificada no exame de fls. 7;

Que não concorreram contra nem a favor do appellant circunstancias aggravantes ou atenuantes;

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, pagas as custas pelo appellant.

Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julgou-se improcedente por falta de objecto.

N. 380. — Vistos e relatados estes autos do conflicto de jurisdicção suscitado por Justino dos Santos Leal, Braga & Comp. e outros entre o Juizo Federal do Estado de S. Paulo e o juiz do direito da comarca de Baurú, no mesmo Estado e tendo em apreço o parecer verbal, do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica:

Accordam julgar improcedente o dito conflicto por falta de objecto, porquanto da resposta do juiz de Baurú e dos documentos que a acompanham vê-se que se trata de duas immovéis distinctas: a) denominada *Bacury do Rio Morto*, cuja divisão se processa no Juizo Federal, e outra denominada *Santa Cruz*, cujo processo divisorio corre no Juizo local.

E, assim julgando, condemnaram os suscitant nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Se se dá conflicto de jurisdicção positivo quando dois ou mais juizes se julgam igualmente competentes.

N. 392. — Vistos e relatados estes autos de conflicto de jurisdicção suscitado por Belli & Comp.:

Accordam não tomar conhecimento do mesmo, pagas as custas pelos suscitant.

E assim julgam porque não se dá conflicto de jurisdicção positivo sinão quando dois ou mais juizes se julgam igualmente competentes, o que não se verifica no caso suscito em que os suscitant só allegam que foram julgados por juiz incompetente, nos termos do art. 60, lettra d, da Constituição Federal.

No caso caberia o recurso extraordinario e não o conflicto como pretendem os suscitant.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente a justiça local para o processo e julgamento da acção de divisão entre condôminos residentes no Estado.

N. 367. — Vistos e relatados estes autos do conflicto de jurisdicção entre o juiz federal do Estado de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no mesmo Estado, pelo coronel Joaquim Severo Baptista, promovente da divisão da fazenda Santo Ignacio, com fundamento no art. 60, lettra d da Constituição Federal, visto, segundo allega, residir no Estado do Paraná:

Accordam, tendo em vista o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, julgar improcedente o conflicto e reconhecer a competencia da justiça local para a acção de divisão da fazenda Santo Ignacio, porquanto dos autos se verifica que o suscitante e os demais condôminos do immovel dividendo, são residentes no Estado de S. Paulo. Custas pelo suscitante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

Da informação de fls. 41-42, do juiz de Direito de Santa Cruz do Rio Pardo, e dos documentos juntos aos autos resulta:

a) que a acção de divisão da Fazenda Santo Ignacio não foi considerada definitivamente julgada pelo referido juiz, para quem o seu substituto, o juiz de Paz, se limitou a excluir da acção o promovente José Corrêa Villas Boas, sendo licito aos outros condôminos proseguir no feito;

b) que o requerente deste conflicto de jurisdicção, Joaquim Severo Baptista, não foi citado para essa acção, por entenderem os condôminos que elle nenhuma parte tem no immovel;

c) que Joaquim Severo Baptista allegou perante o juiz Federal de S. Paulo, que é residente no Estado do Paraná desde 190, onde está qualificado jurado e elector, ut documentos de fls. 3 e 4;

d) que, entretanto, em 1914, representado a divisão da fazenda Pontinhas, de Campos Novos de Parapanema, declarou elle ter residência no Estado de S. Paulo, em a comarca de Santa Cruz do Rio Pardo (fls. 53-54);

e) que em 1 de agosto de 1916, Joaquim Severo Baptista pediu ao juiz de Direito da comarca de Campos Novos do Parapanema que levantasse conflicto de jurisdicção com o juiz federal, para que se firmasse a competencia da justiça local, dessa acção de divisão, por terem elle requerente e os demais condôminos do immovel, residência no Estado de S. Paulo, o que teve deferimento (fls. 58-62 v.);

g) que esse conflicto foi suscitado tomando os autos o n. 363, e nelle prestou o juiz de Direito as informações de fls. 54-57 v., nas quaes affirmou que tanto Joaquim Severo Baptista, como os autores condôminos citados para a causa, residem no Estado de S. Paulo, informações essas que tem a data de 6 de setembro de 1916, isto é, de alguns dias antes da petição de fls. 3, em que o proprio Joaquim Severo Baptista veio pedir ao juiz federal que levantasse o presente conflicto de jurisdicção visto ser elle peticionario residente no Estado do Paraná (11);

g) que os documentos de fls. 63-64, e 65-66, corroboram a prova de que a residência do Baptista é no Estado de S. Paulo.

Isto posto, e sem necessitar entrar em outras considerações, principalmente no que respeita ao disposto no art. 631 do Código Civil, opino pela improcedencia do conflicto, em ordem a ser reconhecida a competencia da justiça local para a acção de divisão da Fazenda Santo Ignacio, sendo declarados insubsistentes os actos praticados nesta causa depois de haver o respectivo juiz recebido o officio a que se refere a certidão de fls. 11 v.

Rio, 4 de agosto de 1917. — Edmundo Muniz Barreto.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São unicamente suspensivas as apellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados

N. 2.119. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do agravo de petição interposto pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, do despacho do juiz federal da 4ª Vara desta Capital recebido em um só effeito a appellação por elle interposta, como le ceiro prejudicado, da sentença que julgou a penhora feita na acção executiva movida por D. Joana do Mattos Arraz a Raul Jacintho da Silva e Arminda Rosa Guimarães:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado, porquanto, ex-ri do disposto no art. 59 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, são unicamente suspensivas as apellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiros quando julgados provados, o que não se dá no caso sujeito, pagas as custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Martinho. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Considera-se renunciado e deserto o agravo que não é preparado no prazo legal

N. 2.211. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes aggravantes coronel Alfredo Justino de Souza e

aggravados o Dr. Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro e outros :

Accordam considerar renunciado e deserto o agravo, visto ter sido preparado fora do prazo legal, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal, 2 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. — G. Natal. — Pedro Lessa.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Por mais amplos que sejam os poderes de uma procuração, nella não se pode comprehendere os de o subestabelecer e nomear advogado. Para tal fim são necessários poderes especiaes e expressos.

N. 2.221. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição por Hailaust & Gutzeit, negociantes estabelecidos na França, do despacho do juiz federal da 1ª Vara desta Capital, negando-lhe o arresto, pelos mesmos requerido a fls. 2, em bens existentes nos armazens dos agravados Da Silva & Bailly.

Accordam não tomar conhecimento do agravo por não ter poderes o advogado que o interpoz e o minutou, pagas as custas pelos agravantes.

E assim julgam, porque é nullo o subestabelecimento, constante de instrumento de folhas, feito por A. Collet, negociante estabelecido em S. Paulo, dos poderes que lhe foram conferidos pelos agravantes pela procuração de folhas.

Por mais amplos que sejam os poderes daquelle procuração, nelles não se podem comprehendere os de subestabelecer e nomear advogados, porque para taes fins são necessários poderes especiaes e expressos.

Supremo Tribunal Federal, 16 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa, vencido. — Godofredo Cunha, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agravo do art. 44 do regimento)

Negou-se provimento ao agravo

N. 2.179. — Relatados estes autos de agravo do art. 44 do regimento, interposto pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz do despacho de fls. 163 que indeferiu a petição de fls. 164, em que a agravante pediu vista dos autos para offerecer embargos ao accordão de fls. 159 v. :

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado, que é conforme ao direito ; pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator sem voto. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

A acção de manutenção de posse tem por fim exclusivamente garantir a posse de direitos corporeos e a quasi posse dos direitos reaes

N. 2.202. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, interposto por João

Soares de Amorim, do despacho do juiz federal do Estado do Ceará, indeferindo a inicial em que o agravante requereu um mandado de manutenção de posse do direito do exercer profissão de pharmaceutico e de continuar a ter aberta e funcionando em seu nome a pharmacia Amorim, contra o acto da Inspectoria de Hygiene do Estado, exigindo a apresentação de pharmaceutico legalmente habilitado para assumir a direcção e responsabilidade profissional do seu estabelecimento;

Accordam negar provimento ao agravo, para confirmar a decisão aggravada; porquanto a acção de manutenção de posse tem por fim exclusivamente garantir a posse dos direitos corporeos e a quasi-posse dos direitos reaes, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

AGGRAVOS DE PETIÇÃO

E' competente a Justiça Federal para o processo e julgamento das causas em que uma das partes fundar a acção ou a defesa em preceitos da Constituição.

N. 2.212. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposta, pela Prefeitura Municipal do Districto Federal, do despacho de fl. 511, pelo qual o juiz federal da 1ª Vara se julgou competente para manter os agravados Albino Alves da Silva e outros, proprietarios de estabulos; nesta cidade, na posse dos mesmos e da sua liberdade de commercio, visto estarem, segundo allegam, ameaçados de esbulho por parte da agravante, que, baseada em uma lei municipal amplamente nulla, os mandou intimar para, com curto prazo e sob pena de multa, transferirem os seus estabulos para zona differente e distante, o que importa na interdicção do seu commercio ; e

Considerando que por disposição expressa da Constituição Federal (art. 60, lettra a), tem a Justiça Federal competencia para processar e julgar as causas em que uma das partes fundar a acção, ou a defesa, em preceitos da mesma Constituição ;

Considerando que os agravados, como se vê da petição de fls. 2, fundaram sua acção, directa, immediata e exclusivamente nas disposições do art. 72, §§ 17 e 24 da Constituição da Republica, tendo em vista evitar a applicação do disposto no art. 4º, § 2º, da lei municipal n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912, por ser esta attentatoria do direito de propriedade e da liberdade de commercio que são preceitos constitucionaes ;

Considerando que o Supremo Tribunal, em recente julgado, reconheceu a competencia do mesmo juiz a quo para conceder interdicto prohibitorio contra a exigencia da parte da agravante, de impostos reputados illegaes e inconstitucionaes pelos contribuintes, por serem taxados em um orçamento decretado por um Conselho, cujo mandato já se achava extinto ;

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar a decisão aggravada que é conforme ao direito, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda, vencido, pelas razões que aduzi no agravo

n. 2.243. — Godofredo Cunha, vencido, para providimento para reformar a sentença aggravada e julgar competente o juiz dos F. dos de Fazenda Municipal ;

1º, porque ao juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal compete privativamente processar e julgar as causas em que a Fazenda Municipal for interessada como autora ou ré (decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, que reorganizou a Justiça no Districto Federal, art. 154, § 1º) ;

2º, porque, tratando-se da inconstitucionalidade de uma lei municipal, em face dos arts. 17 e 24 da Constituição, a Justiça Local é a unica competente para conhecer da causa com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, se a ultima decisão do Corte de Appellação considerar valida a lei contestada (art. 59, § 1º, lettra a, da Constituição) ;

(Nada impede que a Justiça Local julgue as causas em que a inconstitucionalidade é invocada. Todos os poderes politicos, todas as autoridades administrativas e judicias, podem interpretar livremente a Constituição, quando tiverem necessidade de applical-a, comtanto que essa interpretação não collida com a do Supremo Tribunal Federal, supremo interprete da lei fundamental.

No accordão unanime n. 3.753, de 17 de abril de 1915, assim decidiu o Supremo Tribunal. «Os actos inconstitucionaes do Executivo Estadual só podem ser apreciados e apurados judicialmente pelas justicas locais com recurso extraordinario para o Supremo Tribunal» (Rev. do Sup. Tribunal, anno 2º, vol. IV., agosto de 1915, pg. 473).

3º, porque, como já disse em caso analogo, não basta que se invoque com ou sem fundamento uma disorção qualquer da Constituição para se aforar a causa na justiça federal. O que é sempre facil fazer ; é indispensavel que o direito da parte decorra directamente, imperativamente, expressamente, explicitamente, unicamente, em linha recta, de um texto constitucional, não dependendo esto para sua applicação de uma lei expressa, de uma lei especial, de uma lei ordinaria, de uma lei intermediaria, de uma lei reguladora da materia (Rev. do Sup. Tribunal, anno 2º, vol. IV, agosto de 1915, pg. 183).

Não tem, por conseguinte, applicação a especie, o art. 60, lettra a, da Constituição, como tem julgado o Supremo Tribunal Federal em uma longa serie de decisões, sendo digno de menção no caso vertente o accordão de 3 de abril de 1897 (Jurispr. pgs. 71 e 72). — Pedro Lessa. Ao proporem a sua acção, apoiaram-se os autores immediata e exclusivamente em disposições constitucionaes. E', portanto, evidente e indubitavelmente o caso do art. 60, lettra a), da Const. Fed. Desde que só se trata de interpretar e applicar um preceito constitucional, competente é muito racionalmente a justiça federal. A questão só pôde ser resolvida pelos juizes incumbidos de guardar a Constituição, applicando-a uniformemente a quaesquer questões propostas em qualquer ponto do territorio nacional. A hypothese a que allude o voto vencido é muito diversa : decide a justiça local, com recurso extraordinario para este Tribunal, as causas em que se discutem, além do preceitos constitucionaes, outras normas do direito patrio. Nestas ultimas questões, segundo um coadjuvado e incontestado principio do direito publico federal, só devem os juizes dirimir os litigios, declarando inconstitucional uma lei, quando do outro modo não se possa resolver o pleito. Basta essa consideração para evidenciar a differença entre uma e outras causas.

Nas em que forçosamente tem de ser interpretada e applicada a Constituição, sujeital-as

primeiro à justiça local, quando só pela federal podem ser decididas, fora obrigar as partes a inutil perda do tempo e do dinheiro, contrariando-se assim um dos princípios cardinaes do direito judiciário.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

É competente a Justiça Federal para processar e julgar as causas em que uma das partes fundar a acção, ou a defesa directa e exclusivamente em disposições da Constituição.

N. 2.243. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição entre partes: agravante a Prefeitura Municipal do Districto Federal, agravada Abel do Nascimento Dias e outros, verifica-se que a hypothese é a seguinte:

Os agravados, proprietários de estabulos, nesta cidade, fundados nas disposições do artigo 72, §§ 17 e 24 da Constituição da Republica, requereram ao juiz federal da 1ª vara que os mantivesse na posse de seus estabelecimentos e da sua liberdade de commercio, expedindo para esse effeito os competentes mandados, visto estarem ameaçados de esbulho por parte da Prefeitura, que, baseada em uma lei municipal duplamente nulla, os mandou intimar, por seus agentes, para transferirem para zona distante, seus estabulos, o que importa na interdicção do seu commercio. Deferido o pedido, expedidos os mandados e lavrada os autos de manutenção de posse, a Prefeitura, pelo visto dos autos, oppoz a excepção de incompetencia ao juiz federal. O juiz *a quo*, rejeitando a excepção, julgou-se competente no seu despacho a fls. 142. Delle aggravou a Prefeitura, com fundamento no art. 51—VI letra a da lei n. 221, de 29 de novembro de 1894, dando como offendida a Constituição Federal, arts. 59, § 1º letra b e 60 letra a. O agravo foi minutado pela agravante e pelos agravados contraminutados a fls.

Isto posto:

Considerando que a Constituição da Republica no art. 60, letra a dá competencia à Justiça Federal para o processo e julgamento das causas em que uma das partes fundar a acção, ou a defesa, em disposição da mesma Constituição;

Considerando que os agravados fundaram sua acção, directa e exclusivamente nas disposições do art. 72 §§ 17 e 24 da Constituição da Republica, tendo em vista evitar a applicação da lei municipal n. 1.461, de 31 de dezembro de 1912, art. 4º § 2º, que segundo allegam, é duplamente nulla: a) por ter sido decretada por um conselho illegitimo, b) por attentar contra o direito de propriedade e a liberdade profissional assegurada na mesma Constituição;

Considerando que o Supremo Tribunal em recentes julgados tem reconhecido a competencia da Justiça Federal para processar e julgar causas identicas e nas mesmas condições desta:

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento para confirmar a decisão aggravada, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 20 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator *ad hoc*. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — A. Pires e Albuquerque. — Sebastião de Lacerda, vencido. Justificaram os agravados o pedido de manutenção de posse, arguindo a nulidade da lei em que se baseou o Prefeito para ordenar a transferencia dos estabulos existentes na zona urbana, ou nos outros povoaes da zona suburbana, nulidade resultante de preceitos expressos na Constituição da Republica

e da illegitimidade do Conselho Municipal que votou o alludido dispositivo, o de n. 1.726, de 31 de dezembro de 1913, emanada da corporação legitima, mas lou observav. A especie se applica, conforme sustenta a agravante, o art. 59, III § 1º, letra b, porque existe entre a Constituição e o facto os citados decretos municipais. Alludindo a esse dispositivo e ao do art. 60 letra a declarou o accórdão numero 212, de 26 de maio de 1897: «É regra de interpretação que para fixar o sentido verdadeiro de uma lei, é preciso considerá-la em todas as suas partes, e não sómente em uma delias».

Combinados os dous artigos da Constituição Federal tem este Tribunal decidido, em repetidos julgamentos, que, em se tratando de validade das leis ou actos dos governos do Estados, em face da Constituição e leis federaes, a competencia para resolver a questão cabe em primeiro lugar à justiça local, ficando livre o uso de recurso extraordinário quanto a decisão em ultima instancia for pela validade das ditas leis ou actos impugnados.

Assim, combinados os referidos artigos, mantido fica o systema federativo que, de outra forma, seria perturbado com a intervenção puramente da justiça federal na vida intima e nos negocios peculiares dos Estados.

Alto tanto a mesma doutrina declarou o accórdão n. 98, de 17 de julho de 1898, que não basta a simples invocação da liberdade de industria assegurada pela lei fundamental para se pretender que esse acto lesivo de tal liberdade seja objecto de acção perante a justiça federal, só porque o art. 60 letra a diz que essa justiça conhecerá das causas em que as partes fundarem a acção em a dote nas disposições da Constituição.

Ainda o accórdão n. 186, de 3 de abril de 1897, julgou incompetente a justiça federal para conhecer de acção contra a Prefeitura com fundamento em lesão de direitos, porque as causas a que allude o art. 60, letra a, são as que versam sobre materia regida directamente pela Constituição, ou, como se exprime Story, commentando o art. 3º secção 2ª n. 1 da Constituição Americana, as que dizem respeito aos poderes conferidos, ás garantias asseguradas e ás prohibições feitas pela Constituição, *independente de toda lei especial*, e nem o direito de propriedade, nem a liberdade de industria são regidos directamente pelos paragraphos 17 e 24 do art. 72, porque, além de dependerem de leis especiaes que lhes regulem o exercicio, estão ainda sujeitos a restricções, entre as quaes se comprehendem as disposições de policia, administrativa e municipal, que entendem com a ordem publica.

Com a doutrina desses accórdãos coincide a dos outros accórdãos do Supremo Tribunal Federal.

A letra e o espirito do art. 59, § 1º, letra b, deixam bem claro que a justiça local póte conhecer de questões baseadas na lei fundamental da Republica e derivadas de actos legislativos ou executivos dos Estados ou municipios, cujos effeitos se pretende annular, mantida sempre, por meio do recurso extraordinário, a inspecção do Supremo Tribunal sobre a observancia dos preceitos constitucionaes.

O art. 60, letra a, não deve ser entendido em termos absolutos, com uma amplitude tal que annule a competencia da justiça local em beneficio da justiça da União.

Sempre que se trata de intelligencia desse artigo procuro com o meu voto manter a jurisprudencia consagrada em innumeradas decisões do Tribunal.

A interpretação ampla do texto equivale a uma revisão do Estatuto de 24 de fevereiro por quanto sendo ella a base ou garantia dos direitos individuais, todas as causas na Republica irão ter ao juiz federal, supprimindo-se a dualidade da justiça creada pelo legislador constituinte.

Referido-me em voto vencido sobre a applicação do outro dispositivo constitucional, o do art. 60, letra d, transcrevi conceitos, também applicaveis a especie, emitidos no Congresso Constituinte pelo illustre Dr. Amphilophio de Carvalho, prevendo os conflitos entre orgãos das duas magistraturas parallelas, dos quaes resultariam fatalmente a invasão da justiça federal no dominio da justiça local e absorpção desta por aquella, que é a forte, a poderosa.

Pouco a pouco se realiza esse movimento do absorpção da justiça local, se altera o nosso mechanismo judiciario, dilatando-se a esphera de competencia da justiça da União que é exercida pelos juizes seccionaes com jurisdicção em circumscripções vastas, sem os precisos meios de comunicação, como são os Estados; e na Capital da Republica pelo Supremo Tribunal, composto de um numero de juizes, fixado pela Constituição e insufficiente para o regular andamento das causas.

Os que tem de pleitear seus direitos não poderão muitas vezes supportar os incommodos e prejuizos resultantes da demora das decisões e do augmento das despesas judicias. Isto equivale, em ultima analyse, á denegação da justiça.

A doutrina, exposta pela agravante e adoptada em longa serie de julgados deste Tribunal é, ao meu ver, um conspecto da autonomia da justiça local ou commun, como foi estabelecida na Constituição da Republica. — Godofredo Cunha, vencido. — Dei provimento para reformar a sentença aggravada e julgar competente o juiz local.

1º, porque ao juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal compete privativamente processar e julgar as causas em que a Fazenda Municipal for interessada como autora ou ré (Decreto n. 9.253, de 28 de dezembro de 1914, que reorganizou a Justiça do Districto Federal, art. 134, § 1º);

2º, porque, tratando-se da inconstitucionalidade de uma lei municipal, em face dos artigos 17 e 24 da Constituição, a Justiça Local é a unica competente para conhecer da causa com recurso extraordinário para o Supremo Tribunal, se a ultima decisão da Corte de Appellação considerar valida a lei contestada (Art. 59, § 1º, letra b, da Constituição);

Nada impede que a Justiça Local julgue as causas em que a inconstitucionalidade é invocada, todos os poderes politicos, todas as autoridades administrativas e judicias, podem interpretar livremente a Constituição, quando tiverem necessidade de applicá-la, contando que essa interpretação não colida com a do Supremo Tribunal Federal, supremo interprete da lei fundamental.

No accórdão unanime n. 3.753, de 17 de abril de 1913, assim decidiu o Supremo Tribunal «Os actos inconstitucionaes do Executivo Estadual só pótem ser apreciados e apurados judicialmente pelas justicas locais com recurso extraordinário para o Supremo Tribunal — Rev. do Supremo Tribunal, anno 2º, vol. IV, agosto de 1913, pag. 173».

3º, porque, como já disse em caso analogo, não basta que se invoque, com ou sem fundamento, uma disposição qualquer da Constituição para se aforar a causa na Justiça Federal, o que é sempre facil fazer; é indispensavel que o direito da parte decorra directamente, imperativamente e expressamente, explicitamente, unicamente, em linha recta, de um texto constitucional, não dependendo este para sua applicação de uma lei especial, de uma lei expressa, de uma lei ordinaria, de uma lei intermediaria, de uma lei reguladora da materia (Rev. do Sup. Tribunal, anno 2º, vol. IV, agosto de 1916, pag. 183).

Vão tem, por consequente, applicação a especie o art. 60, letra a, da Constituição, como tem julgado o Supremo Tribunal em uma longa serie de decisões, sendo digno de menção no caso vertente o accórdão de 3 de

abril de 1897 (Jurisp. nacs. 71 e 72).— *Petro Lessa*. Tenho os autores fundado a sua intenção exclusivamente em preceitos constitucionaes, o que tem de fazer a Justiça é averiguar se a Constituição Federal protege, ou não, os direitos em occaões. A questo é puramente constitucional. Nada mais pó le julgar o juiz nesta causa. E, pois, evidente, a hypothese figurava no art. 69, lettra a, da Constituição, caso em que a Justiça Federal é a unica competente como já demonstrei no livro — *Do Poder Judiciario*, § 30. Sujeitar acções da ordem desta ás just. e locaes, para depois fatalmente dechil-las o Tribunal em gráo do recurso extraordinario, foi a obrigar as partes inutilmente á perda de tempo ou de dinheiro, além de violar um pre ceto constitucional de rara clareza.—Foi voto vencedor o Sr. ministro *Olaveira Ribeiro*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Aggravado do art. 44)

O accordo que fulga competente a justiça federal para processar e julgar uma causa iniciada perante ella e manla proseguir no feito, não é sentença final a que se possam oppôr embargos infringentes.

N. 2.190.— Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do regimento interior: Accordam negar provimento ao dito agravo para confirmar o despacho aggravado por ser conforme o direito e a juri prudencia do Tribunal, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator, sem voto. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *G. Natal*. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*.

Despacho aggravado

Só por inadvertencia, admitti os embargos de fls. 102, pois consante a jurisprudencia de ha muito, firmada pelo Supremo Tribunal — accordo que julga competente a justiça federal para processar e julgar uma causa iniciada perante a mesma justiça, mandando proseguir no feito, não é sentença final a que se possam oppôr embargos infringentes.

Tenho, pois, em apreço a reclamação de folhas 19, reformo o meu despacho anterior admittindo os ditos embargos, dando-se disso sciencia ao agravante.

Rio, 28 de junho de 1917. — *Leoni Ramos*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Julgou-se prejudicado por ter fallecido a agravante e não ter mais objecto o recurso.

N. 2.237.— Vistos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes: agravante, D. Jacinthia Candida de Almeida Ayrosa e agravado João Manoel Rodrigues dos Reis:

Accordam julgar prejudicado o agravo, porquanto dos autos consta, pela certidão de fls. 384, que no dia 25 de junho falleceu a agravante e versando o recurso sobre a destituição della do cargo de depositaria dos bens pehorados no executivo hypothecario que lhe movia o agravado, cargo que não so transmite aos herdeiros da mesma agravante, não tem mais objecto o dito recurso; custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 23 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe agravo do despacho que recebe *et in quantum* os embargos oppostos pelo terceiro senhor e possuidor na acção executiva.

N. 2.263.— Vistos e relatados estes autos de agravo de petição interposto por Farialla Habib, do despacho do juiz federal da 2ª Vara desta Capital que recebeu e manteu contestar os embargos de terceiro senhor e possuidor oppostos por Sophia Demenes, á penhora feita na acção executiva que o agravante moveu ao aggravado Theophilo Gueirias;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho aggravado, porquanto o juiz a quo recebeu os ditos embargos *et in quantum* para dar lugar á discussão, por lhe parecerem elles relevantes, á vista dos documentos que os instruíram.

Depois de impugnados os ditos embargos, dadas as provas, na competente dilação e devidamente arrazados, é que poderia ser afinal julgados provados ou não. Regular, pois, foi o despacho proferido pelo juiz a quo.

E assim julgando condemnar o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de julho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

São de rejeitar os embargos que versam sobre a materia já apreciada e julgada pelo accordo embargado.

N. 2.469.— Vistos e relatados estes autos de agravo de petição sobre embargos, entre partes agravante—embargante Thiago Guimarães, aggravado—embargado Eurico José Pereira de Moraes:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 107, para confirmar o accordo embargado (*), porquanto são os mesmos de materia velha já discutida e julgada, pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é o interdicto prohibitorio meio idoneo, para impedir a cobrança de impostos e a execução da lei.

N. 2.287.— Vistos e relatados estes autos de agravo de petição interposto, com fundamento no art. 54, lettra n, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, pela Fazenda Nacional, do despacho do juiz federal da 1ª Vara desta Capital, concedendo ás agravadas Sociedades Anonymas estrangeiras, Estabelecimento Boch e Gratry um mandado de interdicto prohibitorio contra a agravante para que ella não lhes cobre imposto sobre dividendos por ser inconstitucional a lei que o creou, e não vencida a preliminar de não se conhecer do agravo por não se dar no caso sujeito damno irreparavel:

Accordam dar provimento ao agravo para, reformando a decisão aggravada, julgar sem

(*) O accordo embargado, de 13 de dezembro de 1916, já está publicado. — N. da Sec. do T.

effeito o mandado expedido pelo juiz a quo, porquanto, como mais de uma vez tem decidido o Supremo Tribunal, não é o interdicto prohibitorio meio idoneo para impedir a cobrança de impostos ou a execução de uma lei. Custas pelas agravadas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. com voto na preliminar. — *Leoni Ramos*, relator, vencido na preliminar. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido. Posto que tenham dito os autores na petição inicial que queriam intentar o interdicto prohibitorio, e declarem que a sua acção tinha por fim evitar uma turbação de posse, vê-se bem que a acção proposta é a de preceito comminatorio, acção de esphera muito mais ampla; pois, tem por funecção defender a pessoa e os seus bens, quando quem quer que seja ameace offender uma e outros. A confusão das autoras é explicavel. O proprio Corrêa Telles, no livro classico (*das Acções*), tão divulgado e tão seguido entre nós, na epigraphe aos §§ 200 a 205 (citação de 1846) usa das expressões: «Acção de embargos á primeira, ou interdicto prohib torio».

Tendo as autoras intentado uma velhissima acção do nosso direito judiciario, e proposto por meio della uma questão de natureza constitucional e não meramente politica parecem-me que o poder judiciario não possa eximir-se á tarefa de conhecer da materia, processada e julgada. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*, vencido na preliminar. — *G. Natal*, vencido na preliminar. — *João Mendes*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Considera-se renunciado e deserto o agravo que não é preparado no prazo legal.

N. 2.308.— Vistos e relatados estes autos de agravo de petição entre partes: agravante, o Centro dos Operarios Marmoristas e agravada, a União Federal, e, attendendo a que os autos foram recebidos na Secretaria do Tribunal no dia 14 de agosto do corrente anno e só no dia 1 de setembro foram apresentados á distribuição, quando já fóra do prazo para o respectivo preparo;

Accordam julgar renunciado e deserto o agravo, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*.

CARTA TESTEMUNHAVEL

Negou-se provimento e confirmou-se o despacho recorrido porque a decisão de que se pretendu interpor o recurso extraordinario não deixou de applicar nenhuma lei federal sobre a qual se tivesse questionado no correr da acção.

N. 2.136.— Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que são supplicantes James Magnus & Comp., e supplicados J. R. Kanitz:

Accordam conhecer da dita carta e negar-lhe provimento para confirmar o despacho da presidente da Corte de Appellação que denegou a interposição do recurso extraordinario requerido pelos supplicantes, de uma decisão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação, por não se enquadrar elle no art. 50 da Constituição Federal; pagas as custas pelos supplicantes.

A decisão da qual pretenderam recorrer os supplicantes não deixou de applicar nenhuma

lei federal, sobre a qual se tivesse questionado no correr da acção. Ao contrario, as Camaras Reunidas reconheceram a validade dos arts. 205 a 208 do Codigo do Commercio, invocados pelas partes, apenas julgou que da prova dos autos se deduz que effectivamente não pôde ser tida como operada a tradição do objecto vendido, pelo facto de tel-o retirado da Alfandega o despachante do comprador, desde que o vendedor se obrigou a tel-o sob sua guarda, até a retirada effectiva do logar em que foi elle depositado, mediante ordem do mesmo vendedor.

As Camaras Reunidas decidiram favoravelmente ao supplicado por não terem os supplicantes feito a prova da tradição do objecto vendido, e que não pôde dar logar a recurso extraordinario.

Supremo Tribunal Federal, 1 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Camuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*. — *Viveiros de Castro*. — *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Enéas Galvão.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Negou-se provimento porque o recurso de que pretendiam usar os testemunhantes não se enquadra em nenhum dos casos do art. 59, III, § 1º da Constituição Federal.

O recurso extraordinario não foi instituido para corrigir as decisões das Justicas Locaes por injustas que ellas sejam.

N. 2.160. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel passada a requerimento de Moreira Roriz & Comp., por lhes haver o presidente da Corte de Appellação negado a interposição do recurso extraordinario do accórdão das Camaras Reunidas que rejeitou os embargos de nullidade e infringentes do julgado da 2ª Camara, confirmatorio do despacho da Junta Commercial, negando registro á marca que elles pretendiam adoptar para distinguir uma qualidade de cerveja de seu fabrico:

Accordam conhecer da carta e negar-lhe provimento para confirmar o despacho recorrido, porquanto, o recurso de que pretendiam usar os testemunhantes não se enquadra em nenhum dos casos do art. 59 — III § 1º da Constituição Federal.

Tendo os testemunhantes aggravado para a 2ª Camara da Corte de Appellação, do despacho da Junta Commercial que não admittiu a registro sua marca, por ser ella imitação de outra, anteriormente registrada, pertencente a Zeferino José da Costa, foi negado provimento ao agravo e confirmado o despacho aggravado, attento o disposto na lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, arts. 8, n. 6 e 13 § 1º, por entender a 2ª Camara que as duas marcas pelas disposições de seu conjunto e detalhes e até pela forma e collocação dos emblemas e dizeres, de tal sorte se approximam, que tornam possível a confusão do consumidor.

As Camaras Reunidas confirmaram essa decisão por seus juridicos fundamentos, maxime por constar dos autos terem os testemunhantes prometido judicialmente renunciar ao uso da marca impugnada.

Como se vê, a decisão da qual pretendiam os testemunhantes interpor o recurso extraordinario, não foi dada contra a validade ou applicação de uma lei federal sobre a qual se houvesse questionado. A questão versou sobre imitação de marcas de fabrica, isto é, si a Junta Commercial decidiu bem ou mal negando registro á marca dos tes-

temunhantes, e as Camaras Reunidas julgaram que decidiu bem e de accôrdo com a lei.

O recurso extraordinario não foi instituido para corrigir as decisões das justicas locaes, por injustas que ellas sejam.

E assim julgando, condemnaram os testemunhantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Camuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

Foram rejeitados os embargos por serem de materia velha já devidamente apreciada e julgada.

N. 2.160. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, sobre embargos, em que são supplicantes embargantes Moreira Roriz & Comp., e supplicados embargados Zeferino José da Costa e a Junta Commercial da Capital Federal:

Accordam rejeitar os embargos, para confirmarem o accórdão embargado por seus fundamentos, pagas as custas pelos embargantes, porquanto a materia nelles articulada já foi devidamente apreciada e julgada.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *Camuto Saraiva*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

ACCÓRDÃO EMBARGADO

N. 2.160. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel passada a requerimento de Moreira Roriz & Comp., por lhes haver o presidente da Corte de Appellação negado a interposição do recurso extraordinario, do accórdão das Camaras Reunidas que rejeitou os embargos de nullidade e infringentes do julgado ao da 2ª Camara, confirmatorio do despacho da Junta Commercial, negando registro á marca que elles pretendiam adoptar para distinguir uma qualidade de cerveja de seu fabrico:

Accordam conhecer da carta e negar-lhe provimento para confirmar o despacho recorrido, porquanto o recurso de que pretendiam usar os testemunhantes não se enquadra em nenhum dos casos do art. 59-III, § 1º da Constituição Federal.

Tendo os testemunhantes aggravado para a 2ª Camara da Corte de Appellação, do despacho da Junta Commercial que não admittiu a registro sua marca, por ser ella imitação de outra, anteriormente registrada, pertencente a Zeferino José da Costa, foi negado provimento ao agravo e confirmado o despacho aggravado, attento o disposto na lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, arts. 8, n. 6, e 13, § 1º, por entender a 2ª Camara que as duas marcas pelas disposições de seu conjunto e detalhes e até pela forma e collocação dos emblemas e dizeres, de tal sorte se approximam, que tornam possível a confusão do consumidor.

As Camaras Reunidas confirmaram essa decisão por seus juridicos funda-

mentos, maxime por constar dos autos terem os testemunhantes prometido judicialmente renunciar ao uso da marca impugnada.

Como se vê, a decisão da qual pretendiam os testemunhantes interpor o recurso extraordinario não foi dada contra a validade ou applicação de uma lei federal sobre a qual se houvesse questionado. A questão versou sobre imitação de marcas de fabrica, isto é, si a Junta Commercial decidiu bem ou mal negando registro á marca dos testemunhantes, e as Camaras Reunidas julgaram que decidiu bem e de accôrdo com a lei.

O recurso extraordinario não foi instituido para corrigir as decisões das justicas locaes, por injustas que ellas sejam.

E assim julgando condemnaram os testemunhantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *M. Murtinho*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Mibielli*. — *Camuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *Oliveira Ribeiro*.

CARTA TESTEMUNHÁVEL

A mera interpretação da lei não autoriza o recurso extraordinario.

N. 2.271. — Vistos e relatados estes autos de carta testemunhavel, reque-ita pela agencia do Banco do Brasil no Pará, por lhe ter si o negado o recurso extraordinario que, com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição Federal, pretende interpor da decisão de Justiça local do Estado do Pará que homologou a concordata proposta na falencia da firma A. Meirelles & Comp. pelo socio solidario da mesma Agostinho Meirelles de Queiroz, contra cuja homologação se oppuzera a testemunhante, allegando que, em face da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 1º, 4, ns. 3 e 4º, letra c, era inadmissivel a alludida concordata:

Accordam, conhecendo da carta, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho recorrido, porquanto das poucas das autos se verifica que a justiça local, rejeitando os embargos da testemunhante, não deixou de applicar a lei de fallencias; ao contrario, tel-o com fundamento em disposições della.

Traza-se, na especie, da mera interpretação de artigos da alludida lei, o que não autoriza o recurso extraordinario — Art. 24 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Mibielli*. — *João Mendes*, venci o. — *Camuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Foram rejeitados os embargos por serem de materia velha

N. 627. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, sobre embargos, em que são embargantes Alves de Brito & Comp., e embargado Joaquim da Silva Ribeiro Campos:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 351 oppostos ao accórdão de fls. 347, para confirmar, como confirmam, o mesmo accórdão, por serem elles de materia velha, já devidamente apre-

ciada e julgada. Pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1913. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *M. Murtinho.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Sebastião de Lacerda.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Camuto Saraiva.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.*

Accórdam embargado, confirmado pelo accórdam anterior

N. 627. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinário, procedente do Estado de Pernambuco, em que é recorrente Joaquim da Silva Ribeiro Campos e são recorridos Alves de Brito & Comp.:

O Supremo Tribunal, adoptando o parecer de fls. 338, do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, resolve conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar que o decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, está em vigor e seus dispositivos são applicaveis á especie dos autos, pagas as custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1913. — *Leoni Ramos, relator.* — *Camuto Saraiva.* — *Amarq Cavalcanti.* — *M. Murtinho.* — *Eneas Galeão.* — *Pedro Lessa.* — *André Cavalcanti.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente, *Muniz Barreto.*

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. ministro Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro.

Parecer a que se refere o accórdão retrô

Proferida a sentença de homologação de concordata de fls. 272 e 275, na vigência da lei de fallencias de 1902, que de taes sentenças concedia o recurso de appellação sem effeito suspensivo, della interpuzeram credores dissidentes o recurso de agravo, nos termos do § 4º, do art. 109, da nova lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Da decisão de primeira instancia da justiça do Estado, admitindo o recurso de agravo e declarando sem effeito o mandado de restituição do concordatario na posse dos bens que lhe fora tirada, em virtude da declaração de fallencia, interpoz este, por sua vez, agravo para a segunda instancia, allegando:

1º, que, segundo o disposto no art. 1º, n. II, do decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, a nova lei de fallencias, não vigorava ainda no Estado de Pernambuco, no tempo da interposição do agravo dos credores dissidentes, por não ter sido reproduzida na folha official que é o *Diário de Pernambuco*;

2º, que, ainda que obrigatoria, e não obstante o disposto no seu art. 190, a nova lei se não podia applicar á especie, porque violaria um direito seu, qual o de entrar immediatamente na posse dos seus bens, direito adquirido por força da sentença de homologação da concordata.

A decisão de ultima instancia da justiça do Estado negou provimento ao agravo, sob o fundamento: a) de ter sido revogado pelo art. 66, § 1º da Constituição o decreto n. 572, de 12 de julho de 1890, bastando para que uma lei federal se torne obrigatoria que do seu texto se tenha conhecimento pela publicação no *Diário Official*; b) porque a nova lei havia sido já reproduzida no *Jornal do Recife*, folha tambem

de caracter official, porque publica os debates do legislativo estadual; c) porque nenhum direito adquirido tinha o concordatario, que pudesse ser violado pela nova lei.

Esta decisão, negando provimento ao agravo do concordatario e conhecendo e julgando do interposto da sentença de homologação da concordata pelos credores dissidentes, poz termo a questão juridica suscitada perante a justiça local sobre a applicação do decreto numero 572, de 1890, recusando-a.

O caso é pois, de recurso extraordinario.

De *meritis*, parece-me que merece provimento o recurso, não porque a applicação da nova lei de fallencias á concordata em questão viole um direito adquirido pelo concordatario, pois nenhum direito aos effeitos da sentença de homologação da concordata poderia pretender o concordatario, antes que ella tivesse passado em julgado, mas porque a nova lei não era obrigatoria ainda no Estado de Pernambuco ao tempo em que foi interposto o agravo dos credores dissidentes, e o não era: 1º, porque o decreto n. 572, de 1890, está em pleno vigor, não obstante o disposto no § 1º do art. 66 da Constituição, com o qual não collide, pois, quando veda aos Estados recusar té a documentos de caracter legislativo da União, suppõe que esses documentos se acham revestidos de todas as formalidades indispensaveis á sua força obligatoria, e o decreto n. 572 não faz mais que estabelecer essa formalidade; 2º, porque, competindo aos governos dos Estados fazer reproduzir as disposições das leis federaes na folha official, deve-se reputar tal a que publica os actos do Governo, e não a que publica os debates do legislativo; 3º, porque, ainda que se reputasse official, para essa reprodução o *Jornal do Recife*, ao tempo da interposição do agravo, como nos autos se demonstra, não só não haviam ainda sido reproduzidas todas as disposições da nova lei de fallencias, como ainda que a simples iniciação da sua publicação bastasse, como o sustentam os recorridos, para a sua obligatoriedade, não havia decorrido o prazo de três dias, a que se refere o art. 1º n. II do decreto n. 572, que assim não foi applicado. Rio, 30 de maio de 1910. *G. Natal.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conheceu-se do recurso e deu-se-lhe provimento para declarar inapplicavel ao caso sujeito, por inconstitucional, a lei municipal impugnada recorrente, na parte em que estabeleceu impostos mais elevados para as casas bancarias com sede fóra do Estado, do que para as que nelle tem sua sede.

N. 791. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto pelo The London and River Plate Bank, Limited, da decisão do Superior Tribunal da Justiça do Estado do Pará, confirmativa do despacho proferido pelo juiz da 1ª instancia, rejeitando os embargos oppositos pelo recorrente em executivo fiscal que lhe moveu a recorrida Intendencia Municipal de Belém, nos quaes foi allegada a inconstitucionalidade da lei organamentaria do dito municipio, julgando, assim, valida a alludida lei e resolvendo, no

incidente, a questão constitucional controvertida:

Accordam conhecer do recurso extraordinario, por ser fundado no art. 59, n. III, § 1º, letra b da Constituição da Republica e dar-lhe provimento para declarar inapplicavel ao caso sujeito, por inconstitucional, a lei municipal impugnada pelo recorrente, na parte em que estabeleceu impostos mais elevados para as casas bancarias com sede fóra do Estado, do que para as que nelle tem sua sede; pagas as custas pela recorrida.

E assim julgam, porque a lei impugnada pelo recorrente fere de frente ao principio expresso na Constituição da Republica, arts. 7º, § 2º, e 72, § 2º, que preservem a uniformidade dos impostos e a igualdade perante a lei.

Não padeece duvida que a lei em questão, exigindo das casas bancarias que tem sua sede fóra do Estado uma taxa fixa e muito mais elevada do que a estabelecida para as que tem a sua sede no Estado, outro intuito não teve sinão tributar desigualmente as casas bancarias estrangeiras e as nacionaes porque ao tempo em que foi promulgada aquella lei, nenhuma casa bancaria nacional existia no Estado do Pará, que tivesse sua sede fóra delle.

Nem se diga que, no caso, não ha desigualdade, mas somente proporcionalidade de taxaço, por ser maior o capital do recorrente, mais avultadas suas transacções e consequentemente maiores os seus lucros, porquanto, si fosse este o fim da lei, teria ella estabelecido uma taxa movei correspondente ao valor das transacções das casas bancarias, fossem ellas nacionaes ou estrangeiras, tivessem sua sede no Estado ou não.

Não procedem, pois, as allegações da recorrida, as quaes não encontram apoio na jurisprudencia deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1916. — *H. do Espírito Santo, P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *Pedro Lessa.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro, vencido.* — *Pedro Mibielli, vencido.* — *Camuto Saraiva.* — *G. Natal.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *André Cavalcanti.* Fui presente, *Muniz Barreto.*

RECURSO EXTRAORDINARIO

Conheceu-se do recurso e negou-se-lhe provimento.

N. 650. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente Domingos Alves Salgueiro e recorrido o official do Registro Geral de Hypothecas do 2º districto desta Capital:

Accordam conhecer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, de conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica que adoptam.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1º de setembro de 1917. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Leoni Ramos, relator.* — *A. Pires e Albuquerque.* — *Godofredo Cunha, vencido na preliminar.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *Camuto Saraiva.* — *João Mendes.* — *Sebastião de Lacerda.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — Fui presidente, *Muniz Barreto.*

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral

O caso é de recurso extraordinario, porque na Justiça Local se questionou sobre a applicação do art. 75 da Const.

to federal n. 370, de 1890, e a decisão de ultima instancia deixou de applicar esse dispositivo á especie sujeita ao seu conhecimento (Constituição da Republica, art. 59, § 1º, letra a).

De *meritis*, opino pelo não provimento do recurso, porque tem toda procedencia a duvida opposta pelo official do registro a fls. 7.

Em primeiro lugar, por força da escriptura publica de fls. 5 a 7, e terreno da rua D. Feliciano, de propriedade da firma social *dissolvida*, Salgueiro & Irmão, ficou pertencendo *exclusivamente* ao socio Domingos Salgueiro, em seu nome *individual*, operando-se assim a *transmissão* do immovel — do *domínio da sociedade*, entidade differente da dos individuos que a compoem, para o *domínio de um dclles*; pelo que o caso é de *transcrição*, na forma do disposto no art. 233 do cit. Dec. n. 370, e não de simples *averbação*, que só se refere ás *cessões, subrogações, extinção total ou parcial, das hypothecas, e de occurrencias que por qualquer modo alterem a inscrição, ou transcrição, quer em relação ás pessoas, quer em relação aos immoveis que nesses actos figuram* (Dec. cit., art. 76, combinado com os arts. 222 e 230).

Em segundo lugar, quando se tratasse de *mera averbação*, se tornava myster que constassem do titulo e do extracto os *caracteristicos e confrontações* do immovel (art. 57, combinado com os arts. 55, 50, 42 e 245 do Dec. cit.).

Caberia a averbação si o intuito do socio liquidante fosse acrescentar ao nome da firma adquirente as palavras «em liquidação», pois o facto de estar a sociedade em *liquidación* constitue uma das occurrencias a que se refere o alludido art. 75.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913.
— Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Confirmou-se a sentença appellada por seus jurídicos fundamentos.

N. 2.966. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta pela União Federal, da sentença do juiz federal da 1ª Vara desta Capital que, julgando procedente a acção summaria especial, movida pelo capitão-tenente Mario de Albuquerque Lima contra a appellante, annullou o acto do Governo que demittiu o appellado do cargo de lente substituto da Escola Naval e condemnou a mesma appellante ao pedido constante da inicial de fls. 3, salvo os juros da móra:

Acórdam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por ser conforme a direito e a Jurisprudência do Supremo Tribunal, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de janeiro do 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator *ad hoc*. — M. Martinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibelli, vencido. — André Cavalcanti. — Camilo Saraiva. — João Mendes. — Viceiros de Castro, vencido. — Godofredo Cunha, vencido de acórdão com os meus votos anteriores em casos semelhantes. — G. Natal. — Fui presente. Sebastião de Lacerda.

Sentença do Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal

O capitão-tenente Mario de Albuquerque Lima pede, pela presente acção summaria especial contra a União Federal, que, annullado por illegal o decreto de 25 de fevereiro de 1914 que o demittiu do cargo de lente substituto da 2ª secção dos cursos de marinha e de machinas da Escola Naval, lhe sejam assegurados os direitos e vantagens do art. 11 da lei 2.290, de 13 de dezembro de 1910, inclusive o pagamento dos vencimentos que tem deixado de perceber, com os juros da móra e custas.

O autor, tendo sido nomeado por decreto de 30 de janeiro de 1908 para o lugar de instructor da 1ª aula do 1º anno da referida escola e transferido depois, em 29 de janeiro de 1909, para a 1ª aula do 4º anno, com a promulgação da lei 2.290, de 1910, que deu, no art. 11, aos instructores com função de professor ou substituto dos institutos de ensino da Armada os mesmos direitos, garantias e vantagens dos substitutos dos institutos civis de ensino superior, teve o seu titulo apostillado pelo Presidente da Republica e o ministro da Marinha com a categoria de lente substituto vitalicio da 2ª secção dos cursos de Marinha e de machinas, a que correspondia a aula a seu cargo. Como lente substituto continuou elle, sem contestação ou reclamação alguma, até 25 de fevereiro de 1914, quando o Governo entendeu demittir-o sob o fundamento de haver irregularmente applicado o citado art. 11 da lei 2.290, aos instructores da Escola Naval, por nomeados sem concurso e não exercerem funções de professor mas obrigações e serviços estranhos ao ensino. E' esta tambem a defesa apresentada nas razões finais pela ré, que contestou por negação.

O acto do Poder Executivo contra que reclama não alcançou apenas o autor mas aos outros lentes nas mesmas condições d'elle, alguns dos quaes o antecederam com suas acções perante este juizo. Duas das sentenças que proferi a respeito, em 16 de julho e 19 de outubro de 1914, já foram confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal e devidamente cumpridas pelo Governo quanto á reintegração dos seus autores nos logares de que haviam sido destituídos. Reproduzo, por consequencia, os fundamentos essenciaes das referidas decisões.

O regulamento da Escola Naval, approvedo pelo decreto n. 6.345, de 31 de janeiro de 1907, acabou com os cargos de lentes substitutos vitalicios, então, existentes e estabeleceu no lugar d'elles os instructores nomeados por determinado prazo, para representarem a *evolução do ensino*, continuando os lentes cathedraicos com a prerogativa da vitaliciedade, como representantes da tradição do mesmo ensino (Exposição de motivos, *in fine*). O art. 147, com effeito, dava como dever, dos instructores, observar as determinações dos lentes cathedraicos a quem estivessem incumbidos de auxiliar; substituir esses lentes em suas faltas e impedimentos, continuando as suas proprias funções; comparecer ás aulas e dar lições nos dias e horas marcados, no horario apresentando ao Conselho de Instrução, na época propria, o programma de ensino para o funcionamento de suas aulas; e auxiliar os mesmos lentes cathedraicos nos trabalhos de laboratorio e nas excursões scientificas, dirigindo-as, quando para isso designados. Eram todas funções de professor, nenhuma

dellas se pôde absolutamente dizer estranhas ao ensino. Ainda mais decisivo dispensa o art. 149... «Aos actuaes substitutos, *enquanto por raga*, em virtude de jubilação, abandono, desistencia ou fallecimento dos respectivos serventuarios, *não forem substituídos*, como determina o presente regulamento, por instructores officiaes do Corpo da Armada...».

Deante, porém, da clara e terminante disposição do art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910: «Os lentes ou professores e os substitutos, *ad-juntos ou instructores com função de professor ou substituto* dos institutos de ensino do Exército e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que *teem ou vierem a ter*, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, *apenas o soldo de suas patentes*», desappareceram os instructores temporarios e amoviveis em que o regulamento de 1907 da Escola Naval, mero acto aliás do Peder Executivo, havia transformado os antigos lentes substitutos vitalicios e com direito á promoção de cathedraicos, como os substitutos civis de ensino, ficando desde logo investidos de laes prerogativas todos os que, como o autor, estavam no exercicio daquelles cargos, pouco importando que nomeados sem o concurso communmente exigido para os lentes substitutos, desde que a referida lei não determinou essa condição e nem podia d'ella cogitar por não existir classe alguma de instructores por concurso. Depois, com o mesmo poder que expediu o regulamento n. 6.345, de 1907, baixou o Governo o decreto n. 9.650, de 4 de abril de 1911, que confirmou, não só a denominação de lentes substitutos conferidos aos instructores, como a sua vitaliciedade e accesso por antiguidade aos cargos de cathedraicos das respectivas secções, restabelecendo o concurso apenas para o preenchimento das vagas que occorressem na continuação (arts. 115, 117, 135, 176 e 174).

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta, para condemnar a ré na forma do pedido, salvo os juros da móra, por não ser obrigada a elles a União Federal, quanto de boa fé, como tem entendido o Supremo Tribunal Federal.

De acórdão com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1916.
— Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Deu-se provimento á appellação para mandar que o juiz a quo julgue de *meritis a causa*.

Ao juiz não é licito decretar ex-officio a *illegitimidade de parte* que não foi arguida.

N. 3.021. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por Cahn Frère & Comp., representados pelo socio Charles Cahn, da sentença do Juiz Federal do Estado de Pernambuco que julgou nulla, por illegitimidade do autor, a acção ordinaria movida pela firma appellante contra Boxwel & Comp., para o fim de ser esta condemnada a pagar-lhe a quantia de 1.035.000\$000, damnos e prejuizos causados á sua fortuna e credito commercial pelo gerente Hermann C. Macray, de 1903 a 1908;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, mandar baixar os autos á inferior instância para que o juiz a quo julgue a causa de *meritis*, pagas as custas pelos appellados.

E assim julgam porque não tendo sido arguida pela parte contraria, por meio de excepção, ou na contestação, a supposta illegitimidade, ao juiz a quo não era licito decretar a *ex-officio*, tanto mais quanto é ella de todo em todo improcedente.

Dos documentos de fls. 475 e seguintes verifica-se que a sociedade que gyrava sob a razão Cahn Frère & Comp. continuou a funcionar depois da morte de Aron Cahn, renovando-se o respectivo contracto, e entrando para ella Charles Cahn, que já era maior de 18 annos, e teve autorização de sua mãe, dada por escriptura publica.

O contracto social, que foi celebrado em 1903, tem todos os requisitos legais.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O poder de fiscalizar, conferido aos chefes das repartições referidas no artigo 31 do regulamento anexo ao decreto de 10 de fevereiro de 1906 (artigo 33), só é pessoal no que concerne ao exame das provas do processo administrativo e á decisão impondo ou não a multa. — A verificação da infracção e o respectivo auto podem ser feitos por escripturarios.

N. 2.125. — Vistos o relatados estes autos de appellação civil, interposta, *ex-officio*, pelo juiz federal do Estado do Maranhão, da sua sentença julgando improcedente o executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Companhia de Fiação e Tecidos Fabril Maranhense, para della haver a quantia de 4:000\$, proveniente de multas impostas regulamento do imposto de consumo; e,

Considerando que a defesa da executada já tem sido devidamente apreciada e julgada improcedente por este Tribunal, em outros casos semelhantes, e tendo em vista o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica; Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente o pedido da autora e boa a penhora de fls., afim de proseguir a execução nos seus devidos termos, pagas as custas pela appellada.

Supremo Tribunal Federal, 13 de junho de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator *ad-hoc*. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Canuto Saraiva*. — *João Mendes*, vencido. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

A sentença appellada, julgando improcedente o pedido da Fazenda Nacional por entender que é nullo o processo administrativo em que se funda a presente acção, infringiu o disposto no art. 201 do decreto n. 818, de 1890, o

qual circumscreve a materia de defesa no executivo fiscal á prova de *quitação*, *nullidade do processo executivo e prescripção da divida*.

O appellado allegou nullidade, mas nenhuma prova deu della, e a sentença appellada, indo além do allegado, decidiu pela *improcedencia da acção*.

Admittindo para argumentar que é licito discutir nestes autos a *validade do processo administrativo*, diremos que, contrariamente ao que sustenta a sentença appellada, o poder de fiscalizar, conferido aos chefes das repartições referidas no art. 31. do regulamento anexo ao decreto de 10 de fevereiro de 1906 (art. 33) só é pessoal no que concerne ao exame das provas do processo administrativo e á decisão impondo ou não a multa.

A verificação da infracção, inclusivo a de *irregularidades na escripta especial*, e o respectivo auto, podem ser feitos por escripturarios. E' o que resulta iniludivelmente, entre outras disposições, do art. 71. nas palavras — "empregados de fazenda", e do art. 117, quando diz — "entregue o auto ao chefe competente".

Provendo a appellação, para julgar procedente o pedido da Fazenda, o Egregio Tribunal terá feito a costumada justiça.

Rio, 31 de janeiro de 1912. — *Edmundo Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se a sentença appellada por seus juridicos fundamentos.

N. 2.906. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Luiz Felipe Berger Wachon e outros e appellados Juste C. Cathiard e outros:

Accórdam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1917. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *Pedro Lessa*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Canuto Saraiva*. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Sentença appellada, confirmada pelo accórdão retro.

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria intentada por Luiz Felipe Berger Wachon e Fanny Berger Sobrosa contra Juste Clemente Cathiard e outros herdeiros de C. F. Cathiard.

Allegam os autores, que, tendo fallecido sua mãe em 1869 e pertencendo ao casal metade da fazenda do Paraizo, sita em Iguassú, seu pae fizera venda dessa parte a C. F. Cathiard, já possuidor de outra metade; que tendo sido tal transacção levada a effeito sem que procedesse o respectivo inventario ou houvesse autorização judicial, indispensavel, dada a existencia de menores, é nulla a alienação verificada; que a acção tem por fim a restituição da coisa com os fructos percebidos desde a illegal occupação, tendo-se em vista a má fé do adquirente, que tal situação não ignorava.

Contestando dizem os réos não terem os autores provado os fallecimentos a

que se referem, nem tampouco a qualidade do successores do casal Wachon; que é inexacto ter-se dado a aquisição do immovel na constancia desse matrimonio; que os réos possuem a coisa reivindicanda por titulo legitimo e até por prescripção.

Isto posto: e, considerando que os accionistas deixaram certo pelos documentos exhibidos serem filhos do casal Wachon, tendo ainda em seu favor a posse do estado affirmada por varios actos referidos no processo, improcedendo, por consequente, a preliminar arguida; mas,

Considerando que o documento de fls. 159 mostra ter Wachon, quando ainda casado com a mãe dos autores, contractado com Felix Lagarbo em 1868, a compra de uma quarta parte da fazenda do Paraizo e ajustado a sua exploração em commun. Esse documento, entretanto, embora constata o pagamento do preço da aquisição, sómente prova, além disso, a existencia da sociedade a que se allude, mas não o facto juridico da transferencia do dominio, isto é, o justo titulo de aquisição, tendo-se em vista a deficiencia da forma de que se revestiu o ajuste escripto (T. de Freitas — *Consol.*, artigos 907 e 1.320; Lafayette — *D. das Cousas*, § 68, n. 4 e nota 6). A circumstancia de se tratar de uma operação effectuada entre estrangeiros não exclue a necessidade de sua subordinação ás leis locais quanto aos actos extrinsecos, maxime quando tem por objecto immoveis situados no paiz em que a transacção se realiza, ou onde deve o contracto produzir os seus effeitos (C. Carvalho, *Consol.*, art. 36; C. Bevilacqua, *Dir. Int. Priv.*, pags. 250 e 251; J. Valery, *Droit Int. Privé*, ed. de 1914, ns. 385 e 391).

Considerando, que o documento de fls. 12, prova que o pae dos autores, dous annos depois, já então viuvo, arrematara com C. F. Cathiard a fazenda do Paraizo, que aliás havia sido arrecadada por morte de Lagarbo e assim, ficara pertencendo á firma C. F. Cathiard & L. Berger, resolvendo mais tarde, em 1874, transferir ao seu socio a parte, que tinha nessa propriedade (fls. 8). E' certo que ao fazel-o foi omitido na escriptura o estado civil do vendedor, mas dahi não resulta, nem pôde resultar a invalidade da venda, que se operára. A falta de inventario, que se devera proceder por morte da mãe dos autores, não conduz á incapacidade do conjugue sobrevivo para celebrar contractos, que tenham por objecto a alienação de cousas estranhas ao espolio, isto é, adquiridos após a cessação da sociedade conjugal, accrescendo que, na especie, nem sequer ficou evidenciado, que viessem ao patrimonio do viuvo em virtude da utilização ou emprego de recursos do acervo, no todo ou em parte, e menos ainda que de uma tal manobra tivesse o antecessor dos réos inequivoca sciencia;

Considerando que, destarte, ainda quando houvesse de ser feito o inventario e partilhas por fallecimento da mãe dos autores, não teriam estes qualquer direito á fazenda em questão, porquanto a parte que adquirira Wachon sómente viera ao seu patrimonio depois de aberta aquella successão e fôra alienada pelo mesmo, por acto regular e legitimo, qual a escriptura de fls. 8;

Considerando o mais que dos autos.

consta, julgo os mesmos autores carecedores da acção intentada e condemnos ao pagamento das custas do processo.

Publique-se e registre-se, intimando-se as partes.

Nitheroy, 20 de janeiro de 1915. — Octavio Kelly.

APPELLAÇÃO CIVEL

São de rejeitar os embargos que são reprodução da matéria já devidamente discutida e julgada pelo accórdam embargado.

N. 2.999. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil sobre embargos, em que são embargantes o conde Asdrubal Augusto do Nascimento e sua mulher e embargado Oscar de Almeida Gama:

Accordam rejeitar os embargos para confirmar o accordam embargado, que, por sua vez, confirmou a sentença de primeira instancia, porquanto taes embargos são de matéria já devidamente discutida e julgada. Custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto

Accordam embargado

N. 2.999. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta pelo conde Asdrubal Augusto do Nascimento e sua mulher, da sentença de fls. 312, do Juiz Federal da 2ª Vara desta Capital, julgando improcedentes os embargos pelos appellantes oppositos á penhora no executivo hypothecario que lhes move Oscar de Almeida Gama:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 27 de janeiro de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Manoel José Murinho.

Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos de executivo hypothecario entre partes — de um lado Oscar de Almeida Gama e de outro o conde Asdrubal do Nascimento e sua mulher, por si e como representantes da firma conde Nascimento & Comp., E.

Considerando que, embargando a penhora de fls., os réos, depois de historiar as transacções que deram origem á escriptura ajuizada, articularam que «a ser novada como foi pela de fls. 113 da mesma data»;

mas, Considerando que, comquanto se admitta em direito a novação tacita ou implicita, é indispensavel para que se verifique que a vontade de apurar se resulte claramente, de modo a não per-

mitir duvida, do novo accórdam celebrado pelos interessados;

que além de se não referir á de fls. 5 e se ter objecto diverso, a escriptura de fls. 113 nada encerra que autorize a affirmação de que visava substitui-la; que entre os dous instrumentos não existe incompatibilidade; que a circumstancia de serem da mesma data, longe de induzir aquella presumpção, conduz, maxime depois das explicações prestadas pelos réos no depoimento de fls., a de que deviam coexistir e se destinavam a regular transacções entre si independentes;

que, não se pronunciando a novação, deve o juiz, no caso de duvida, recusar admittil-a e deixar de preferencia que subsista a antiga obrigação ao lado da nova (Planiol, V. 2ª, pag. 514):

Julgo improcedentes os embargos e subsistente a penhora, para que se prosiga na execução. Custas pelos embargantes.

Distrito Federal, 24 de abril de 1916. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirmou-se a sentença appellada por serem improcedentes os embargos oppositos á penhora.

N. 2.403. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil interposta por Frias & Comp. da sentença do juiz federal da 2ª Vara desta Capital que, no executivo fiscal instaurado contra os mesmos pela Fazenda Nacional, para pagamento de multas do direitos em dobro impostas pela alfandega desta Capital, por differenças de 2.216 kilos de mercadorias despachadas em 1903, julgou improcedentes os embargos pelos mesmos oppositos ao executivo, sob o fundamento de ser liquida e certa a divida ajuizada e não terem os appellantes allegado nullidade do processo, pagamento ou prescrição da divida:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, não por seus fundamentos, visto serem admissiveis no executivo fiscal outras defesas além da autorizada pelo art. 201 do decreto n. 848, de 1890, mas porque são improcedentes os embargos de fls.

Dos autos se vê que são verdadeiras as differenças apuradas e que é legal o procedimento da alfandega, o que aliás parece reconhecerem os appellantes, tanto assim que, podendo recorrer para o ministro da Fazenda das decisões do inspector da alfandega, não o fizeram, deixando-as passar em julgado. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Foram rejeitados os embargos e mantido o accórdam embargado.

N. 3.021. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, sobre embargos, em que são embargantes Boxwell & Comp. e embargado Cahn Frères & Comp.:

Accordam rejeitar os embargos de fls. 503, para manter o accórdam embargado (*), por seus fundamentos; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni

(*) O accórdam embargado de 14 de abril de 1917, já está publicado. — N. da Sec. do Trib.

Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Negou-se provimento á appellação para confirmar-se, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada.

N. 2.084. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil entre partes: appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos da Andrade:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos, a sentença appellada, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de setembro de 1917. — G. Natal, P. ad-hoc. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Mibielli, vencido. — E. Lins, vencido em parte, porque absolvia a União do pedido de pagamento de juros, que não deverão ser pagos, si forem falsas as apolices, o que em juizo competente será decidido. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da 1ª Vara do Distrito Federal.

Pedro Carlos de Andrade, allegando se recusar a Caixa de Amortização lhe restituir 14 apolices da divida publica de sua propriedade do valor nominal de 1:000\$ cada uma, que fora convidado a entregar em janeiro de 1905 quando procurava receber os juros do 2º semestre do anno anterior, propõe contra a União Federal a presente acção ordinaria afin de que seja condemnada a lhe restituir os referidos titulos ou dar outros equivalentes ou o respectivo preço, com os juros vencidos e custas. A ré contestou por negação e, seguindo a causa seus termos, arrazoaram afinal ambas as partes.

O que tudo visto o devidamente examinado. Considerando que de facto o autor comprou em maio e julho de 1904 na Bolsa desta praça por intermedio de corretor de fundos publicos quinze apolices ao portador do emprestimo federal de 1897 do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros do 6 % ao anno, ns. 524 a 526, 574, 17.383 a 17.399, 4.830 a 4.832, 4.838 e 4.839 (cert. de fls. 13 a 16), e que a Caixa de Amortização em janeiro de 1905 não só se recusou a pagar os respectivos juros do 2º semestre de 1904, como, tendo exigido a apresentação, ficou com todas ellas sob o fundamento de serem falsas;

Considerando que esse acto da Caixa de Amortização, sobre não ter obedecido á mais simples formalidade garantidora da authenticidade dos titulos apprehendidos, foi manifestamente illegal, por não poder a ré, que como emissora da taes titulos fez com o publico um verdadeiro contracto, annullal-o por sua exclusiva autoridade, independente do processo regular, convertendo se de parte em juiz para apprehender assim administrativamente documentos comprobatorios de sua divida e decretar-lhes a falsidade, por isso que o Estado, quando na gestão do seu patrimonio celebra contractos, adquire e assume os mesmos direitos e as mesmas obrigações que o vinulo contractual produz na ordem civil;

Considerando que a ré limita-se, para a prova da falsidade que allega, á simples referencia á exames, cujo teor nem junta, feito sem absolutamente qualquer audiencia do autor: e em processos em que não foi elle

parte, não aponta sequer os vícios apparentes que por ventura distinguissim as apólices apprehendidas das verdadeiras, não diz, em uma palavra, em que consistia a falsidade, quando o corrector, por intermédio de quem foram adquiridas, afirma que «ainda hoje as considera em tudo semelhantes ás verdadeiras e ignora em que se differenciam destas (fls. 17)»;

Considerando que não promoveu a ré exame algum na dilação propria para a prova da falsidade, em que consistia a sua deusa, e nenhuma garantia dá de terem versado os a que se refere sobre os proprios titulos objecto do pleito, sendo que tambem não contesta ella terem sido estes adquiridos na mais inteira boa fé pelo autor e que não só circulavam li remente como lhas pagou mesmo sem impugnação os juros vencidos até a data em que os apprehendeu;

Julgo procedente a acção proposta para o fim de condemnar a Fazenda Nacional no pedido do autor.

Na forma da lei, recorro para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1911. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgou-se não prescripto o direito do appellante, porque tendo sido contestada a acção e, sendo um dos effectos da litis-contestação, a perpetuação da acção, o direito do appellante só prescreverá em 40 annos, nos termos das Ordenações L. 3.ª, Tit. 4.ª, pr.ª, Tit. 9.ª, pr.ª e Tit. 18 § 12, que não foram revogados pelo art. 59, do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

N. 2.140. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil interposta por José Gregorio dos Reis, da sentença do juiz federal da 2.ª Vara do Districto Federal, que, na acção proposta pelo appellante contra a União Federal, para o fim de annullar o decreto de 30 de março de 1894, que o demittiu de 1.º escripturario da Alfândega da Parahyba, no Estado do Piauí, julgou prescripto o direito que, por ventura, tenha o mesmo appellante, porque tendo sido proposta a acção em junho de 1897, ficaram os autos sem andamento desde agosto do mesmo anno, até outubro de 1910:

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar não prescripto o direito do appellante e mandar baixar os autos á primeira instancia, para que o juiz a quo julgue a causa de meritis, pagas as custas pela appellada.

E assim julgam porque, tendo sido contestada a acção e sendo um dos effectos da litis-contestação a perpetuação da acção, o direito do appellante não prescreverá sinão em 40 annos, nos termos das Ordenações L. 3.ª, Tit. 4.ª, pr.ª, Tit. 9.ª pr.ª e Tit. 18 § 12, que, como por mais de uma vez tem julgado este Tribunal, não foram, nem podiam ser revogados pelo art. 59 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator ad hoc. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva, vencido na preliminar. — E. Lins. — Pedro Lessa. — João Mendes. — G. Natal, vencido: negava provimento á appellação, confirmando a sentença appellada, que julgou prescripto o direito do autor. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julgou-se por sentença a desistencia

N. 3.177. — Vistos e relatados estes autos do appellação civil, entre partes: appellante, Herrn. Stoltz & Comp.; o appellado, The Southern Whalling and Sealing Company:

Accordam julgar por sentença a desistencia tomada por termo a fls. 106, para que produza seus legaes effectos, pagas as custas proporcionalmente.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — A. Pires de Albuquerque. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — E. Lins. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Negou-se provimento á appellação para confirmar, por seus fundamentos, a sentença appellada.

N. 1.855. — Vistos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante Glycerio Enodino de Souza Machado e appellada a União Federal:

Accordam negar provimento á appellação para confirmar, como confirmam, a sentença appellada, por ser conforme o direito e as provas dos autos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti, vencido. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires de Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1.ª Vara do Districto Federal

O autor, Glycerio Enedino de Souza Machado, alferes da Brigada Policial desta Capital, hoje Força Federal, pede na presente acção ordinaria, a annullação do decreto de 26 de janeiro de 1903, que o reformou no mesmo posto com a graduação de tenente, por ser contrario ás leis que regem a reforma dos officiaes de policia.

O Dr. procurador da Republica contestou a causa por negação.

Posta em prova, nada requereram as partes na dilação.

O autor nas razões finais á fls. 39 cita as leis em que basca seu direito.

O representante da ré allega nas razões finais á fl. 34 que o Governo reformou o autor fundado no decreto numero 4.272, de 1901, que regia então a reforma dos officiaes da Brigada Policial.

E, considerando, depois de vistos e examinados estes autos, que o autor foi submettido a inspecção de saude, por ter requerido reforma, sendo julgado incapaz para o serviço das armas:

Considerando que a lei reguladora da situação do autor ao tempo da reforma permitia ao Governo decretal-a, no caso de invalidez provada em inspecção de saude (dec. n. 4.272, de 11 de dezembro de 1901, art. 65);

Considerando que a legislação e jurisprudencia invocadas para justificar

o direito do autor só teriam applicação á especie dos autos si a reforma lhe fosse concedida na vigencia daquella legislação e o caso fosse identico ao dos accordãos citados nas razões finais;

Julgo o autor carecedor da acção e o concemno nas custas.

Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 30 de janeiro de 1909. — Godofredo Xavier da Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

Negou-se provimento á appellação para confirmar-se, por seus fundamentos, a sentença appellada.

N. 2.693. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pelo juiz federal da 1.ª Vara desta Capital e tambem pela União Federal, da sentença de fls. 95 v., que, na acção summária especial movida pelo capitão de mar e guerra commissario Santiago Rivaldo contra a appellante para o fim de reivindicar o seu direito de promoção á effectividade daquelle posto, lesado com o decreto de 29 de janeiro de 1913, que promoveu o capitão de fragata commissario João Baptista Ballariny condemnou-a nos precisos termos do pedido:

Accordam negar provimento ás appellações para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, pagas as custas pela appellante.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — A. Pires de Albuquerque. — Godofredo Cunha, vencido. — Pedro Mibielli. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal da 1.ª Vara do Districto Federal

O capitão de mar e guerra graduado commissario Santiago Rivaldo pede, pela presente acção summária especial contra a União Federal, que lhe sejam assegurados os direitos, vantagens e regalias da effectividade do referido posto desde o dia 29 de janeiro de 1913, em que entende ter sido ilegalmente promovido o capitão de fragata João Baptista Ballariny, que deve por isso voltar a figurar abaixo delle no quadro do commissariado da Armada. Este official como interessado directamente na pleito, foi tambem citado e compareceu em juizo (fls. 12), mas nada produziu em defesa. A União Federal contestou por negação, sustentando nas suas razões finais a legitimidade do acto impugnado.

Quando se deu, no corpo de commissarios da Armada a vaga de capitão de mar e guerra para que foi promovido, em 23 de janeiro de 1913, o capitão de fragata João Baptista Ballariny, só existiam dous capitães de fragata na actividade — este official e o autor. O autor, comquanto promovido ao posto de capitão de fragata em 18 de dezembro de 1912, já estava nelle graduado desde 28 de junho de 1911, o que quer dizer que desta data contava a respectiva antiguidade, de accordo com o decreto 3.788, de 22 de agosto de 1900, ao passo que Ballariny era capitão de fragata apenas desde 15 do mesmo mez de janeiro de

1913 em cujo dia 29 foi promovido a capitão de mar e guerra. Tinha assim este official tão somente quatorze dias de posto, quando contava o autor nada menos de um anno e sete mezes.

Dispõe o art. 38 do decreto 7.616, de 21 de outubro de 1909, que regula o corpo de commissarios da Armada — «Nenhum commissario poderá ser promovido sem que tenha pelo menos dous annos de embarque no posto em que estiver». O art. 11 do decreto do Governo Provisorio 1.351, de 7 de fevereiro de 1890, estatuinte sobre a promoção dos officiaes do Exército, autoriza, porém, o Governo a promover os officiaes que contarem pelo menos um anno de interstício quando não haja outros com o interstício completo, disposição que já o Supremo Tribunal Federal de 1904, na appellação civil 1.003, reconheceu ainda em vigor e declarou applicavel á Armada á vista do preceito do art. 85 da Constituição. Dos dous capitães de fragata só o autor estava assim habilitado á promoção, além de contar mais de um anno de interstício, satisfazia, o que não se dava tambem com o official promovido, attentos os documentos de fls. 27 a 66, os requisitos que o art. 37 do decreto n. 1.909, menciona como indispensaveis para a promoção por merecimento, determinada pelo artigo anterior para o posto de capitão de mar e guerra.

O decreto n. 9.446, de 20 de março de 1912, dispensando provisoriamente o indispensavel tempo de embarque para a promoção nos Corpos da Armada, teve o intuito apenas de evitar, como de modo expresso declarava que as vagas existentes ou que viessem a se dar ficassem por preencher pela falta de officiaes com o referido requisito. Era uma disposição toda de exceção, determinada pelas numerosas reformas havidas na occasião, só applicavel evidentemente no caso de não haver para o preenchimento das vagas abertas officiaes com interstício legal. Desde que existiam, não podia deixar de ser observado o preceito geral, ditado em beneficio menos dos officiaes com tempo de embarque do que da propria instituição da Armada, isto é, da collectividade nacional. Como diz P. Baptista, conhecidos os motivos fundamentaes de uma disposição, conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita (*Hermen. Jurid.*, § 32). E' principio tambem geralmente acceto que, dentro os sentidos possiveis de uma lei, deve-se adoptar o que póde trazer menor mal. A presumpção, na intelligencia das leis, observa Maxwell, é sempre contra a injustiça, toda a vez que houver duas maneiras possiveis de entender um texto, deve-se adoptar a que melhor se conforma com a justiça (*On The interp. of statutes*, pag. 242). O autor, por consequencia, capitão de fragata commissario legalmente habilitado a ser promovido ao posto de capitão de mar e guerra, não póde ser preterido pelo seu collega, com quatorze dias apenas de interstício e que não apresentava, tambem, como elle, todas as condições exigidas pelo regulamento do corpo para a promoção por merecimento.

Nestas condições, julgo procedente a acção proposta nos precisos termos do pedido. De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de novembro de 1914. — *Raul de Souza Martins.*

REVISÃO CRIMINAL

Negou-se a revisão por que no processo foram guardadas as formulas substanciaes e a condemnção do peticionario assenta nas provas dos autos.

N. 1.803. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é peticionario Reginaldo Carneiro Corrêa, condemnado pelo Jury de Santa Victoria, no Estado do Rio Grande do Sul, a 15 annos de prisão celllular, grão medio do art. 294, § 2º, do Código Penal, como um dos autores do assassinato de Joaquim Agapito Fernandes:

Accordam negar a revisão pedida porque no processo foram guardadas as formulas substanciaes e ao em vez de ser contraria á evidencia dos autos, a condemnção do peticionario assenta nas provas colhidas. Igualmente improcedente é a invocada circumstancia attenuante.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal, 4 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Viceiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Confirmou-se a sentença appellada, por que no processo e no julgamento foram observadas as fórmulas legais e é legal a pena applicada ao appellante.

N. 1.732. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal, em que é peticionario Jose Antonio do Nascimento, condemnado, em virtude de decisão do Jury desta Capital, a 15 annos de prisão celllular, grão medio do art. 291, § 2º do Código Penal, por ter no dia 8 de novembro de 1908, no morro da Favella, travado luta corporal com Francisco de Paula, depois de haver tentado ferir-o com uma faca, e o arremessado do morro abaixo, produzindo-lhe ferimento que, por sua natureza e sede, foi causa efficiente da morte do offendido; e, considerando que no processo e no julgamento do peticionario foram observadas as fórmulas substanciaes; que as decisões do Jury estão de accordo com as provas dos autos e que ao peticionario foi applicada a pena legal: accordam negar a revisão pedida, pagas as custas pelo peticionario.

Supremo Tribunal Federal, 10 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes, vencido. — Viceiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

REVISÃO CRIMINAL

Concedeu-se a revisão para reduzir-se a pena imposta ao peticionario, ao grão minimo do art. 94 do Código Penal Militar.

N. 1.781. — Vistos e relatados estes autos de revisão criminal em que é peticionario o 2º sargento do Exército Ubaldino dos Santos, condemnado pelo Supremo Tribunal Militar a um anno e seis mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 94 do Código Penal Militar e que pede revisão, allegando que devia ter sido absolvido da accusação que lhe foi intentada, deante do laudo pericial de fls. 110 dos autos appensos, no qual se affirmou a sua

irresponsabilidade no facto por que é accusado; e,

Considerando que o crime pelo qual respondeu o peticionario está plenamente provado; Considerando que não se póde reconhecer em seu favor a dirimente do art. 21 § 1º do Código Militar, porquanto, do laudo pericial em que funda o peticionario a sua pretensão, não se póde concluir que elle, no momento de praticar a desobediencia ao seu superior, não tinha consciencia dos seus actos por se achar no estado de completa perturbação de sentidos e de intelligencia;

Considerando, entretanto, que em favor do peticionario milita a circumstancia attenuante do art. 37 § 1º do citado código, de não ter havido nella pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar:

Considerando que contra o mesmo não existem circumstancias agravantes;

Accordam deferir o pedido de revisão para reduzir a pena imposta ao peticionario ao grão minimo do art. 94 do Código Penal Militar.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Fui presente, — Muniz Barreto.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

Homologou-se a sentença para que produza seus devidos effeitos.

N. 739. — Vistos e relatados estes autos do homologação de sentença estrangeira, em que é requerente D. Ermelinda Ribeiro de Macedo da Silva Graça:

Accordam homologar a sentença proferida pela Justiça de Portugal, julgando a partilha a que se procedeu na comarca do Porto, por fallecimento de Antonio José de Macedo, pai da requerente, para que produza seus legaes effeitos, pagas as custas pela requerente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

*Julgou-se prejudicado *ex-vi* ao disposto no art. 34 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916*

N. 337. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso eleitoral em que é recorrente Paleologo Marques Guimarães e recorrida a Junta de Recursos Eleitoraes do Estado de S. Paulo e,

Considerando que *ex-vi* do disposto no artigo 34 da lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, desde 6 de janeiro do corrente anno não vigoram mais os alistamentos eleitoraes procedidos de accordo com a lei anterior:

Accordam julgar prejudicado o presente recurso.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Viceiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos imóveis abaixo, pertencentes ao espólio do finado José Pedroso.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercício na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delles noticia tiverem, que no dia 8 do proximo mez de março, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do «Forum» á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima das avaliações, os imóveis abaixo, pertencentes ao espólio do finado José Pedroso: Predio assobradado á rua Barão do Amazonas n. 103, de feição de platibanda, tendo de frente no porão dous ventiladores e no pavimento superior duas janelas de peitoril, entrada ao lado por uma porta com escada de cantaria e gradil de ferro: construção antiga de uma vez de tijolo portadas de massa, coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,45, e de comprimento, incluindo o puxado, 12 metros; em seguida existe uma meia agua medindo de comprimento 3m,00 e de largura 1m,80 com W.C. cimentado. Divide-se em duas salas, dous quartos, despensa e cozinha, forrados e assoalhados. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro de tijolos nos fundos e dos lados e mede de frente 9m,50 por 24m,00 de comprimento. Avaliaram em 9:000\$000. Predio assobradado á rua Barão do Amazonas n. 105, de feição de platibanda, tendo na frente, no porão dous ventiladores e no pavimento superior duas janelas de peitoril e entrada ao lado por uma porta com escada de cantaria e gradil de ferro. Construção antiga, de uma vez de tijolo, portadas de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,45 e de comprimento inclusive o puxado 12 metros. Em seguida existe uma meia agua medindo de comprimento tres metros e de largura 1m,80 com W.C. cimentado. Divide-se em duas salas, dous quartos, despensa e cozinha, forrados e assoalhados. Edificado em terreno com gradil e portão de ferro na frente e muro de tijolos nos fundos e lados, terreno esse que mede de frente 8m,85 por 29m,10 de comprimento. Avaliado em 9:000\$000. Predio terreo á rua Barão do Amazonas n. 109, de feição de platibanda, tendo na frente tres portas, construção moderna, de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas: mede de largura 7,20 e de comprimento, o corpo principal, 8m,30 aberto em armazem forrado e ladrilhado; em seguida existe um puxado medindo de comprimento 9m,20 por 4m,51 de largura, dividido em dous commodos forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada. Nos fundos tem uma área cimentada, murada e descoberta, medindo de comprimento cinco metros e 20 centímetros com tanque e W. C. Está em bom estado. Edificado em terreno que mede de largura na frente 7m,20 e de comprimento 22m,70. Avaliaram em 15:000\$000. Predio assobra-

dado á rua Barão do Amazonas numero cento e onze, feito de platibanda, tendo na frente do porão tres mezzaninos e no pavimento superior tres janelas de peitoril. Construção moderna de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e entrada ao lado por um portão de ferro, com alpendre forrado e ladrilhado e escada de cantaria. Mede de largura na frente seis metros e de comprimento o corpo principal oito metros e trinta centímetros; dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados. em seguida existe um puxado medindo de comprimento 9m,20, aberto em cozinha ladrilhada. Nos fundos área cimentada, murada e descoberta, medindo de comprimento 5m,20, com tanque e W.C. Está em bom estado de conservação. Edificado em terreno que mede de largura na frente 8m,40 e de comprimento 22m,70; avaliaram em 15:000\$000. Terreno á rua Barão do Amazonas sem numero em seguimento ao terreno que fica junto do predio numero cento e onze, medindo de largura na frente quatorze metros e de largura na linha dos fundos, dez metros e trinta centímetros e de comprimento cinquenta metros, está prompto para receber edificação, confrontando dos lados e fundos com quem de direito.; avaliaram em 12:000\$000. A praça é feita a vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerida pelo inventariante do espólio com a concordancia dos interessados. Mandou passar o presente edital para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação na imprensa e traslado para os autos que se acham no cartorio do 2º officio deste Juizo á rua dos Invalidos n. 162, onde podem ser examinados pelos interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1918. E. eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. Leopoldo Augusto de Lima. (Sellado na fôrma da lei.) Confere. Pelo escrivão, *Armundo Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de tres lotes de terreno, situados á praia da Saudade, de fôrma irregular, de accordo com a planta junta dos autos, pertencentes ao espólio do finado Dr. João Coelho do Rego Barros, na fôrma abaixo

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercício na 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação, no dia 19 do corrente ás 13 horas, ás portas do edificio do «Forum», á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, depois da audiência do estylo, os bens que abaixo se descrevem, pertencentes ao espólio do finado Dr. João de Rego, digo João Coelho do Rego Barros, a saber: tres lotes de terrenos situados á praia da Saudade, de fôrma irregular, como se vê da planta junta aos autos, medindo o primeiro lote 17 metros de frente, á razão de 700\$ o metro; e o segundo e terceiro lotes com 10 metros cada um, a razão de 800\$ o metro, o que dá o total de 27:000\$, com abatimento de 10 % em cada lote ou sobre o total da avaliação fica reduzida a 25:110\$, os quaes serão vendidos a quem mais der e maior lance offerecer acima

do prego referido. E quem os mesmos terrenos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar referidos, afim de concorrer á praça, sciente de que a arrematação se fará com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, depositando-se o producto liquido da arrematação na Caixa Economica em nome do espólio e a disposição do juizo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos nove de fevereiro de 1918. Eu, Augusto Bezerra, escrivão, o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. Está conforme. Rio, 9 de fevereiro de 1918. No impedimento casual do escrivão, *Guedimo Barbosa*, escrevente.

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação de um gabinete dentario

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercício na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo no dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, venderá em publica praça deste juizo, que funciona á rua Menezes Vieira n. 152, os moveis do gabinete dentario que vao abaixo descripto: dous sofás; duas cadeiras de braço; cinco cadeiras singelas; um porta chapéus; um espelho; um filtro de barro com pequena mesa, bandeja e quatro copos; dous capachos; tres escarradeiras hygienicas; uma mesa com gavetas; um armario com ferramentas de dentista; um folle mecanico para gaz; um motor electrico com uma peça quebrada; uma cadeira para dentista; do fabricante S. S. White, usada; um lote de vidros com medicamentos em uso; divisões envidraçadas; um lavatorio de louca, com defeito; um espelho bisauté; um quadro com retrato; um estejo com tres escovas de fato; duas jarras de vidro. Todos os moveis e mais objectos acima descriptos vao á praça pela base de 1:200\$, e pertencem ao espólio de Ernesto Flores, de quem é inventariante D. Leonor Tompson, a cujo requerimento vao á praça, devendo o arrematante depositar immediatamente o preço da venda, na Caixa Economica, em nome do espólio, á disposição deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de fevereiro de 1918. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, no impedimento casual do escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho*. (Está conforme. — *Vital Bacellar*.)

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Cooperativa de Consumo dos Operarios do Arsenal de Guerra que a assembléa foi adiada para o dia 20 de fevereiro, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leite filho*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de R. Duque****AVISO AOS CREDITORES**

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante R. Duque, estabelecido á rua Marquez de Olinda n. 94, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de Genaro Dias, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante R. Duque, estabelecido á rua Marquez de Olinda n. 94, nesta cidade, por sentença deste juizo de 14 de fevereiro de 1918, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 28 de dezembro de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Fernandes Moreira & Comp., residentes á rua do Mercado numero 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de março de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Lado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1918. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. capitão de fragata Thiers Fleming, sub-chefe do Estado-Maior da Presidencia; capitão-tenente Jorge Dodsworth Martins e capitão Carlos Eiras, ajudantes de ordens; Dr. Raul Sá e major Barbosa Gonçalves, officiaes do gabinete da presidencia, desceu hontem do Petropolis, em trem da Leopoldina Railway, que chegou á Praia Formosa ás 12,50.

Na «egare» da estação aguardavam S. Ex. os Srs. ministros de Estado Dr. Carlos Maximiliano, da Justiça; Dr. Tavares de Lyra, da Viação e Obras Publicas; marechal Caetano de Faria, da Guerra, e Dr. Pereira Lima, da Agricultura, Industria e Commercio; Dr. Helio Lobo, secretario da Presidencia da Republica; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital; capitão-tenente Alvim Pessoa e 1º tenente Dr. Pedro Cavalcante, ajudantes de ordens do Chefe do Estado, e diversas outras autoridades civis e militares.

O Chefe da Nação regressou a Petropolis em trem da referida estrada que partiu da estação de Praia Formosa ás 17,5.

No Palacio do Catete conferenciaram com o Sr. Presidente da Republica, logo que S. Ex. ahi chegou, os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha; Dr. Antonio Carlos, ministro da Fazenda; Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação; Dr. Amaro Cavalcanti, prefeito do Districto Federal; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, e Dr. Sá Freire, director da carteira de cambio do Banco do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica recebeu em audiencia no Palacio do Catete os officiaes do Exército ultimamente promovidos que se apresentaram a S. Ex. e bem assim o Sr. coronel Eduardo Socrates, director da Escola Militar do Realengo, que convidou o Chefe do Estado para assistir á formatura dos novos engenheiros militares que acabam de concluir o curso naquella escola.

Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica, acompanhado de seu ajudante de ordens, por haver sido nomeado comandante da divisão do norte, o Sr. almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio.

Na hora designada aos membros do Congresso Nacional, estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Arthur Lemos, Rego Monteiro, Ribeiro Gonçalves, Miguel de Carvalho, Lopes Gonçalves e Leonoldo de Bulhões e deputados Sebastião Mascarenhas, Eduardo Studart, Vicente Piragibe, Antonio Nogueira, Justiniano de Serpa, Pereira Leite, Arlindo Leone, Flavio da Silveira, Esperidião Monteiro e Souza e Silva.

No Palacio do Catete estiveram hontem, á tarde, os Srs. general Roberto Trompowsky Leitão de Almeida, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviara por motivo de seu aniversário natalicio, e o Dr. Artidônio Pamplona, que foi agradecer ao Chefe do Estado a sua recente nomeação para o cargo de professor de uma das cadeiras da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Tambem esteve hontem, á tarde, no Palacio do Catete, uma comissão da directoria do Centro União dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas, composta dos Srs. Ignacio Areal, Honorio Ribeiro, Dr. Luiz Franco e Elisario da Silva, que fez entrega a S. Ex. por intermedio da secretaria, de um memorial solicitando a intervenção do Sr. Presidente da Republica no sentido de solucionar as divergencias entre os mesmos e os respectivos empregados.

Na 4ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje 15º dia util, as seguintes folhas: montepio civil da Viação de letras A a J.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 74ª loteria do plano 315º. 39ª extracção do anno de 1918, realizada em 18 de fevereiro de 1918, em beneficio das insti-

tuções mencionadas no art. 34, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

27.744.....	100\$000
45.314.....	100\$000
20.174.....	200\$000
45.114.....	200\$000
44.913.....	200\$000
4.531.....	100\$000
53.452.....	100\$000
51.975.....	100\$000
493.....	100\$000
69.861.....	100\$000
47.844.....	100\$000
1.645.....	200\$000
61.041.....	200\$000
66.697.....	100\$000
29.718.....	100\$000
62.729.....	100\$000
14.392.....	100\$000
31.451.....	200\$000
25.183.....	200\$000
59.973.....	200\$000
45.295.....	100\$000
1.834.....	200\$000
21.639.....	200\$000
53.432.....	200\$000
11.053.....	100\$000
3.638.....	100\$000
49.273.....	200\$000
61.31.....	100\$000
34.262.....	100\$000
44.201.....	100\$000
3.638.....	100\$000
10.117.....	100\$000
42.063.....	100\$000
54.293.....	100\$000
31.636.....	100\$000
66.238.....	200\$000
19.973.....	100\$000
57.482.....	200\$000
53.377.....	100\$000
65.343.....	100\$000
234.....	100\$000
66.413.....	200\$000
66.654.....	100\$000
68.736.....	100\$000
61.98.....	100\$000
36.091.....	200\$000
24.18.....	100\$000
39.034.....	200\$000
46.783.....	200\$000
13.125.....	100\$000
25.432.....	100\$000
57.139.....	200\$000
62.975.....	100\$000
48.406.....	200\$000
69.723.....	100\$000
69.414.....	100\$000
57.993.....	100\$000
38.421.....	200\$000
41.412.....	200\$000

Approximações

57.481 e 57.483.....	200\$000
38.420 e 38.422.....	100\$000

Dezenas

57.481 a 57.490.....	400\$000
38.421 a 38.430.....	200\$000

Centenas

57.401 a 57.500.....	80\$000
38.401 a 38.500.....	60\$000

Todos os numeros terminados em 82 tem 43 e os terminados em 2 tem 25, exceptuando-se os terminados em 82.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesoureiro. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Associação de Meteorologia e Astronomia - Seção de Meteorologia e Física do Globo - Boletim do tempo - Synopses do tempo em
 30 Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (0 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de fevereiro de 1918.

Zona Norte.—O tempo está bom no Ceará, tendo havido neste Estado uma ascensão na temperatura. Não temos mais informações de esta zona. Zona Centro.—O estado do tempo é bom. A temperatura elevou-se; a nebulosidade em geral diminuiu. Choveram em Ouro e Goyaz e chuvas ou em alguns pontos. Verificaram-se algumas trovoadas no Estado do Rio. Zona Sul.—O tempo está bom em alguns pontos do interior do S. Paulo e enoberto no resto da zona. Chover e trovejou em muitas localidades; as chuvas foram em geral fracas. A temperatura conservou-se estavel. A maior temperatura de hontem, 33°.0, em Blumenau; a menor, 14°.0, em S. J. Evangelista, Pitangui, Quatro, Goyaz e Friburgo.—Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo—bom. Temperatura—estavel ou ligeira ascensão.—Normas. Nota.—O actual typo do tempo favorece a formação o de trovoadas locais. A temperatura média de hontem foi de 25.6 acima da normal. O serviço telegraphico continua deficiente.

3. (Resumo do boletim organizado no Observatório Nacional).

[illegible]

Estado do céu: em decimas de céu encoberto — 1, totalmente nublado; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, nevo; **ns**, nevoa secca, **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saralva; **ge**, geadas; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida à U., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorológicas realiza-las em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva medida no dia 17 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 16 às 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Regulho.....	0.0	31.8	21.6	Itapirú.....			
Enho de Dentro.....	0.0	33.9	20.8	Flamengo.....			
ua.....	0.0	33.4	22.0	Pão de Açúcar (Alto).....			
to Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
da Rodrigo de Freitas.....	0.0	29.2	21.4	S. Januário.....	0.0	33.6	22.6
répauá.....				Morro da Uca.....	—	27.0	20.5
				Coracua (G. N. S. das Dóres).....	0.0	34.0	24.7

Nota -- (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1918 :

Zona norte — Não podemos fazer synopse desta zona por falta de informações meteorológicas. **Zona centro** — O tempo está em geral bom; tendo-se extendido muito as perturbações locais com chuvas e trovoadas. Houve uma assensão que foi bem acentuada em alguns pontos do Estado do Rio. Os ventos em geral, do quadrante norte. **Zona sul** — O tempo está em geral bom, exceptuando a região sul de S. Paulo, Santa Catharina e Paraná onde se mantem incerto. A nebulosidade diminuiu, a temperatura augmentou. Foram mais ou menos grandes as perturbações locais, com chuvas e trovoadas. Em Camboriú e Florianopolis tem cahido fortes chuvas. **Districto Federal** — O tempo em geral bom; sujeito a trovoadas locais.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1918 — Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Cidades	Observações do dia							Observações da véspera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)...												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (V).....												
Januaria.....	60.0	26.0	-1.0	E	4	2	—	L	32.0	16.0		
Bello Horizonte.....	62.4	22.0	0.0	SE	4	1	—	B.	28.0	18.0		
Theophilo Ottoni....	62.5	23.5	-1.0	Calma	0	10	—	I. (c. e, man.)	29.0	19.5	4.5 C. em. pm.	
Uberaba.....	61.5	21.0	2.0	E	3	6	—	B.	29.0	18.0	3.0 G. r. pm.	
Caxambú.....	62.0	22.0	-1.0	Calma	0	7	—	L	28.0	17.0		
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	56.4	27.0	0.8	W	1	—	—	B.	31.1	23.4	—	R. pm.
Corumbá (X).....												
Victoria.....	63.8	27.0	1.0	NE	1	7	Tranquillo.	I.	28.0	25.0		
Capital Federal.....	61.0	18.2	1.5	NW	1	1	Espeilhado.	B.	21.0	22.8		
Campos.....	64.1	27.0	-1.0	NE	5	1	—	B.	32.0	21.0	—	Ha v. pm.
Friburgo.....	61.7	24.0	-1.0	S	3	0	—	B.	28.0	14.0		
Petropolis.....	61.5	23.0	0.5	SE	3	3	—	B.	29.5	16.5	—	T. pm.
Rezende.....	61.2	24.0	3.0	Calma	0	1	—	B.	33.0	17.0		
Cabo Frio.....	61.4	27.0	1.0	NE	6	0	Pqqs. vagas.	B.	30.0	22.0	—	V. am. pm.
Theresopolis (X).....	60.9	23.9	5.0	NE	4	1	—	B.	27.0	16.0		
S. Paulo.....	58.9	23.5	4.5	NE	3	4	—	B.	27.5	17.0	2.0 C. pm.	
Santos.....	60.0	30.0	—	NE	4	2	Chão.	B.	36.0	22.6	6.6 C. t. pm.	
Paranaguá.....	59.5	27.0	2.0	Calma	0	9	Tranquillo.	L	30.0	20.0	—	I. am. pm.
Curityba.....												
Florianopolis.....	59.2	25.0	0.0	N	2	10	Tranquillo.	I.	29.0	23.0	43.6 C. t. pm.	
Lages.....	—	17.0	—	NNE	2	10	—	I.	27.0	9.0	4.0 C. am. pm.	
Porto Alegre.....	58.5	25.0	0.0	Calma	0	3	—	B.	30.6	22.8	17.9 C. t. pm.	
Uruguayana.....												
Montevideo.....	58.3	23.9	0.0	NE	2	9	—	L	25.0	21.0		
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto, Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	35.0	22.2	Itapiru.....	0.0	34.4	23.8
Eugenho de Dentro.....	0.0	34.7	21.4	Flamengo.....			
Penha.....	0.0	35.0	22.1	Pão de Assucar (Alto).....			
Horto Florestal.....				Copacabana (Forte).....			
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	31.4	22.2	S. Januario.....	0.0	31.6	22.2
Macarépagua.....				Morro da Urca.....	2.2	29.2	20.4
				Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	35.0	21.0

Nota — (X) — Não veio telegrama.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
.....	733.2	22.7	15.6	77	Calma 0.0	2, St-Ci.
.....	56.4	23.0	15.7	67	SSE 7.3	3, Cu, Ci, A.St.
.....	56.1	24.5	16.1	71	SE 3.9	0, Limpo.

Temperatura: maxima, 27^o,2 às 10 hs. 03 ms; minima, 21^o,4 às 5 hs. 00 ms. Evaporação, 5m/ml. Chuva, 0m/m. Insolação e 24 ms.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico —Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
.....	736.1	22.4	13.0	79	Calma 0.0	5. Cu, Ci-St, Ci-Cu.
.....	54.5	23.7	13.5	64	S 7.8	5. Cu, Ci, Ci-St.
.....	53.1	23.3	17.0	71	Calma 0.0	0. Limpo.

Temperatura: maxima, 29^o,2 às 10 hs. 53 ms.; minima, 23^o,0 às 4 hs. 53 ms.; evaporação, 4m/m8; chuva, 0m/m0. Insolação: 49 ms.
Houve nevoeiro tenue pela manhã.

Diretoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0. ^o	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
.....	736.3	23.6	17.2	79	Calma 0.0	7, Ci, Ci-St.
.....	53.1	26.7	16.6	64	SSE 7.8	2, Cu, Ci-Cu.
.....	53.5	26.2	17.7	70	Calma 0.0	1, St.

Temperatura maxima 30,8 às 12 hs. 00 ms.; minima, 23,2 às 6 hs. 00 ms. Evaporação, 5^m,7. Insolação, 10 hs. 36 m. Chuva 0,0.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Cunha.

Official de dia 4 Brigada, 1º tenente Henrique.

Auxiliar do official de dia, sargento Franklin.

Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.

Interno, 2º tenente honorario Moreira.

Dia 4 pharmaia, pharmaceutico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Octavio de Castro.

Promptidão:

No quartel-general, 2º tenente Joaquim dos Santos.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Escobar.

Rondam: no Andarahy, 2º tenente Saint-Clair e na Saude, 2º tenente Prado.

Rondam com o superior de dia os 2ºs tenentes: do 4º batalhão, Palmeira e Pessoa e de cavallaria, Hilario.

Guardas:

No Thesouro Nacional, 2º tenente Loure.

Na Casa da Moeda, 2º tenente Duarte.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Roballo.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, capitão Lima.

No 2º batalhão, 2º tenente Sant'Anna.

No 3º batalhão, 2º tenente Cordeiro.

No 4º batalhão, 1º tenente Bernardino.

No regimento de cavallaria, capitão Pereira de Mello.

No quartel do Andarahy, 1º tenente Hilario.

No quartel da Saude, 2º tenente Canabarro.

Uniforme, 4º.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 15 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.212; estrangeiros, 594; total, 1.806; entraram: nacionaes, 38; estrangeiros, 20; total, 58; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 8; total, 34; falleceram: nacionaes, 1; estrangeiros, 1; total, 2; existom: nacionaes, 1.223; estrangeiros, 605; total, 1.828.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 16 de 1.783 consultantes, para os quaes se aviaram 1.731 receitas.

Fizeram-se 84 extracções de dentes, sete obturações e 300 curativos e pequenas operações.

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias, foi no dia 16 de fevereiro o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.223; estrangeiros, 605; total, 1.828; entraram: nacionaes, 38; estrangeiros, 11; total, 49; sahiram: nacionaes, 20; estrangeiros, 11; total, 31; falleceram: nacionaes, 2; estrangeiros, 1; total, 3; existom: nacionaes, 1.239; estrangeiros, 604; total, 1.843.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 17, de 378 consultantes, para os quaes se aviaram 378 receitas.

Fizeram-se 13 extracções de dentes e 53

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 17 do corrente o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.239; estrangeiros, 604; total, 1.843; entraram: nacionaes, 38; estrangeiros, 31; total, 69; sahiram: nacionaes, 35; estrangeiros, 35; total, 69; falleceram: nacionaes, 5; estrangeiros, 1; total, 6; existom: nacionaes, 1.239; estrangeiros, 598; total, 1.837.

O movimento na Sala do Banco e nos consultorios publicos foi, no dia 18, de 1.721 consultantes, para os quaes se aviaram 1.735 receitas.

Fizeram-se 105 extracções de dentes, 7 obturações e 321 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se, no dia 16, 41 pessoas, sendo: nacionaes, 36; estrangeiras, 5; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 10; maiores de 12 annos, 29; menores de 12 annos, 12; gratis, 21.

Sepultaram-se, no dia 15, 38 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiras, 6; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 9; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 19; gratis, 13.

Sepultaram-se no dia 17 de fevereiro 37 pessoas, sendo: nacionaes, 29; estrangeiras, 8; do sexo masculino, 21; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 19; menores de 12 annos, 18; gratis, 6.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 3/8	13 1/4
Sobre Paris.....	\$662	\$670
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$418
Sobre Portugal.....	—	23272
Sobre Nova York.....	—	38827
Lib. esterlina em moeda	—	203600
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	15710
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$941
Sobre Hollanda (florim).....	—	—
Apolices gerias de 1:000\$, 5 %	—	810\$900
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	845\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	833\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	830\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	833\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	186\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	178\$300
Apolices municipais de Nitheroy, 100\$, 6 %, port.....	—	86\$300
Apolices Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	91\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	175\$000
Companhia Terras e Colonização..	—	115\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	42\$250
Companhia E. de F. Minas São	—	835\$00

Debentures da Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série..... 183\$000
Debentures da Companhia Docas do Santos..... 206\$000

Vendas a prazo

300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias..... 44\$000
100 e 200 Companhia E. de F. Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias 84\$300
200 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/30 % v/c, 30 dias..... 95\$000
1.000 Companhia Cessionarias Docas do Porto da Bahia, c/30 %, v/c 30 dias..... 96\$300

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.333

Remington Typewriter Company, estabelecida em Ilion, Estado do New York, Esta os Unidos da America, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na palavra «Standard». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de escrever, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta, em 16 de fevereiro de 1903, sob o n. 1.180. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretária da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 1 de fevereiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.333 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.334

Remington Typewriter Company, estabelecida em Ilion, Estado do New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Remington». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir machinas de escrever, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 16 de fevereiro de 1903, sob n. 1.181. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1918.—Por procuração, Leclerc & C.º (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 1 de fevereiro de 1918.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 5.334 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1918.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.911

Jupiter

Alvaro & Trindade, estabelecidos á rua General Camara n. 216, apresentam a marca

«Jupiter» e um traço diagonal por baixo com os característicos do *fac simile* acima, sendo que a palavra «Jupiter» e o traço, que sahe do final da mesma palavra em diagonal da direita para a esquerda, será em tinta branca e o fundo em tinta azul. A referida marca que poderá variar de cores e dimensões distinguirá os calçados de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918. — *Alvaro & Trindade.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 43 minutos do dia 6 de fevereiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 12.911 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

N. 3

Certifico que a marca de charutos «Flor de Havana», em tres rotulos com as figuras de tres mulheres em dous delles, e tolos com dizeres de Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob numero tres, foi depositada nesta junta em 4 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahira publicada. Eu João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de fevereiro de 1918. — *Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 16 de fevereiro de 1918.....	2.861:170\$943
Renda arrecadada em 18 de fevereiro de 1918.....	281:375\$478
	3.145:546\$471
Em igual periodo de 1917...	2.938.225\$230

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro.....	68:423\$340
Em papel.....	121:918\$880
Total.....	190:341\$220
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	2.979:868\$114
Em igual periodo de 1917...	2.323:448\$715
Diferença a maior em 1918.	659:419\$399

EDITAES E AVISOS

Terceira Promotoria Publica Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, 3º promotor adjunto interino da 3ª Pretoria, presidente da 4ª secção

eleitoral da freguezia de Inhaúma do Districto Federal, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção os senhores Luiz Bernardino da Costa e Norberto Martins Vianna, para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás nove horas da manhã, no edificio da Escola Quintino Bocayuva, á rua Vital n. 26, na estação Dr. Frontin, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados. Dado e passado nesta cidade aos dezoito de fevereiro de mil novecentos e dezoito. E eu, Lydio Lima, escrivão interino, designado para servir de secretario, subscrevi. — *Alfredo Machado Guimarães Filho.*

SERVIÇO ELEITORAL

4ª secção do districto de Gambôa

O Dr. Alberto Reeve, presidente desta secção eleitoral:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da 4ª secção eleitoral do Districto Municipal de Gambôa, Srs. Luiz Alberto Whately e Benedicto Barreto dos Santos para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas, no edificio da rua Barão de S. Felix n. 101, escola publica, afim de se proceder á eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, um Senador e Deputados. Districto Federal, 17 de fevereiro de 1918. — *Alberto Reeve.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

SERVIÇO ELEITORAL

1ª secção eleitoral do districto de Santo Antonio

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil neste Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto de Santo Antonio:

Faz saber que nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, por este convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. José Joaquim Ferreira Junior e José Simões Nunes de Souza para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã no edificio da 6ª delegacia de saúde, á rua do Rezende n. 128 desta cidade, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador federal e deputados federaes pelo 1º districto desta Capital, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.*

SERVIÇO ELEITORAL

3ª secção do districto de Sant'Anna

O Dr. Eloy Angelo de Andrade Camara, presidente desta secção eleitoral, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem

a mesa eleitoral da 3ª secção do districto de Sant'Anna, Srs. 1º tenente Antonio Pinheiro de Mattos e Francisco Manoel Pereira Junior, para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Escola Benjamin Constant, á praça 11 de Junho, afim de se proceder á eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, um senador e deputados.

Districto Federal, 17 de fevereiro de 1918. — *Dr. Eloy Angelo de Andrade Camara.*

Juizo da Terceira Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de convocação

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil e presidente da 2ª secção eleitoral da Gloria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa e aos mesarios, desta secção Antonio Pedrosa dos Reis e José da Franca Ferreira Neto que deverão comparecer no dia primeiro de março proximo, ás nove horas, no edificio do Syllogeu, sito á praia da Lapa, para, nos termos da lei, constituida e installada a respectiva mesa, se proceder ás eleições designadas para aquelle dia de deputados, senador, Presidente e Vice-Presidente da Republica, e, bem assim, aos eleitores da referida secção para sciencia de que naquelle dia terão logar as eleições alludidas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de fevereiro de 1918. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, designado para secretario, o escrevi. — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford.*

Curadoria das Massas Fallidas

SERVIÇO ELEITORAL

3ª secção do Campo Grande

O Dr. Luiz Teixeira de Barros Junior, curador das massas fallidas e presidente da mesa eleitoral da 3ª secção de Campo Grande, deste Districto Federal:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. capitão Dr. Alvaro Octavio Alencastro e Antenor Ferreira Rodrigues, para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da agencia da Prefeitura de Campo Grande, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador federal e deputados federaes pelo 2º districto desta Capital, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de fevereiro de 1918. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, secretario designado, o escrevi. — *Luiz Teixeira de Barros Junior*, curador das massas fallidas.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eliezer Gerson Tavares, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, do Districto Federal e presidente da mesa da 1ª secção eleitoral do districto de Inhaúma, etc.:

Faz saber aos eleitores da referida secção e a quem mais possa interessar, que foram eleitos mesarios da secção eleitoral acima, os Srs. tenente-coronel Ho-

norio Figueira, por 83 eleitores, e Manoel Fernandes Pinheiro, por 61 eleitores, fazendo sciente aos mesmos mesarios, por este edital, que a mencionada secção funcionará no edificio da Escola publica, á rua Dr. Manoel Victorino numero 135 (estação do Engenho de Dentro), local designado, onde se realizarão as eleições no dia 1 de março vindouro, ás nove horas. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital para ser publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Gaspar Fragoso de Albuquerque, secretario, o subscrevi. — *Eliezer Gerson Tavares*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

De comunicação

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal e presidente da 1ª secção eleitoral da Candelaria, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, e aos mesarios desta secção Ernani Gomes de Oliveira e Silva e Francisco Valle, que deverão comparecer no dia primeiro de março proximo, ás nove horas, no edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, na rua 1ª de Março, para nos termos da lei, constituida e installada á respectiva mesa, proceder as eleições designadas para aquelle dia, de deputados Senadores, Presidente e Vice-Presidente da Republica e, bem assim, aos eleitores da referida secção para sciencia de que naquella dia terão logar as eleições alludidas. Dado e passado nesta Capital Federal, em 18 de fevereiro de 1918. Eu, Roberto Trompowsky Junior, escrivão, designado para secretario, o escrevi. — *Almirio de Campos*.

SERVIÇO ELEITORAL

Quarta secção eleitoral da freguezia da Gloria

O Dr. Antonio Baptista Pereira, primeiro curador de Orphãos e presidente da Quarta Secção Eleitoral da Freguezia da Gloria, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, senhores Lourival Soares e Dr. Victor Cabral de Teive, para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio da agencia da Prefeitura, á rua do Catete n. 192, afim de se proceder á eleição de Presidente e vice-presidente da Republica, deputados ao Congresso Nacional e renovação do terço do Senado, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mez de fevereiro de 1918. Eu, Luiz Gonzaga Malheiros, secretario designado, o escrevi. — *Antonio Baptista Pereira*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Frederico Sussekind, 5º promotor publico adjunto interino e presidente da 3ª secção eleitoral da freguezia do Meyer, etc.:

Faço saber, para conhecimento dos interessados e de accordo com o art. 13 da lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916, que nas eleições para Presidente

e vice-presidente da Republica, senador e deputados federaes pelo 2º districto desta cidade, a realizarem-se no proximo dia 1 de março, a 3ª secção do Meyer será installada ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica da rua Archias Cordeiro n. 351. Convido os mesarios Vassimon Gonçalves Pereira e Manoel Deodoro Vieira Machado e os eleitores da referida secção para comparecerem no local indicado, afim de se proceder ás eleições alludidas. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. Eu, Joaquim Leitão de Assumpção, secretario, o escrevi. — *Frederico Sussekind*.

SERVIÇO ELEITORAL

Quinta secção eleitoral do districto municipal da Gloria

O Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, presidente da 5ª secção eleitoral da Gloria, faz saber, que de accordo com o art. 13 da lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios da referida secção, cidadãos Floriano Peixoto de Faria e Matheus da Cunha Telles, para comparecerem no dia 1 de março, do corrente anno, ás nove horas da manhã, á rua da Gloria n. 34, edificio da Escola Modelo Deodoro, local designado para nelle funcionar a quinta secção eleitoral do districto municipal da Gloria, primeira circumscripção, primeiro districto eleitoral do Distrito Federal, afim de installar a mesa eleitoral da referida secção e proceder-se em seguida ás eleições de Presidente e vice-presidente da Republica, senador e deputados. E para que chegue ao conhecimento dos referidos mesarios e de quem mais interessar possa, manda que seja affixado no local e publicado no *Diario Official*. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabelião do 2º officio, secretario designado para a 5ª secção eleitoral da Gloria este fiz e assigno. — *Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães*. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — *Alvaro Fonseca da Cunha*.

Segunda Curadoria de Orphãos

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Ademar Tavares, 2º curador de Orphãos e presidente da 2ª secção eleitoral de Sant'Anna:

Nos termos do art. 13 da lei 3.203, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Mario Imperial e Abel Costa, para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás nove horas, no edificio da Escola Rio Branco, á rua Frei Caneca n. 179, afim de se proceder á eleição para os cargos de Presidente e vice-presidente da Republica, senador e deputados, marcada para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Silvestre Torres*. — *Ademar Tavares*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da Quinta Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da

2ª secção do districto municipal da Gambôa, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que pelo presente são convocados os mesarios maior Elesbão José de Souza e doutor Valroze dos Santos Magalhães para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, no edificio em que funciona a 2ª Pretoria Criminal, á rua Sygma, afim de ser installada a mesa eleitoral da 2ª secção do districto municipal da Gambôa. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. Eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Criminal, presidente da 1ª secção da Gambôa, etc.:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916, ficam designados, João Thomaz Marcundes de Maltos e João Monteiro Junior, a comparecerem no dia 1 de março proximo vindouro ás 9 horas da manhã, no edificio á rua Barão de S. Felix n. 92, afim de constituirem a mesa eleitoral da secção acima referida, perante a qual se procederão ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador e deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado neste Juizo da 1ª Vara Criminal, aos 15 de fevereiro de 1918. Eu, Frederico de Castro, escrivão e secretario, o escrevi. — *Auto Fortes*.

Primeira Promotória Publica

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da 2ª secção eleitoral do districto de S. Christovão:

Faz saber aos mesarios da dita secção, doutores Mario Passos Machado Monteiro e Genaro Christo Lassance Cunha, que por este ficam convocados para comparecerem no proximo dia 1 de março, ás 9 horas precisas, na Escola Nilo Pecanha á avenida Pedro Ivo, para installação da mesa das eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador e deputados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Octavio Meilhac, secretario, o escrevi. — *Murillo Fontainha*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade do Rio de Janeiro e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto da Laôa:

Faz saber aos que o presente edital de convocação de mesarios virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, em cumprimento do disposto no art. 12 da lei n. 3.203, de 27 de dezembro de 1916, convoca os cidadãos José Barros Madureira, Braz Antonio de Oliveira e Jorge Pereira de Andrade, mesarios indicados para fazerem parte da mesa eleitoral da 1ª secção do districto da Lagôa, afim de comparecerem no dia 1 de março do corrente, ás 9 horas, no edificio da praia de Botafogo n. 490, local designado para

nello se effectuarem as eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, senadores e deputados e constituirem a referida mesa eleitoral, nos termos do art. 14 da citada lei n. 3.208. E, para constar, mandou lavrar o presente edital que, na forma da lei, será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado neste Districto Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Estevão José Pires Pena Junior, escrivão interino da Primeira Vara de Orphãos, o subscrevi e assigno. — *Estevão José Pires Pena Junior*, escrivão interino, servindo de secretario. — *Leopoldo Augusto de Lima*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

SERVICO ELEITORAL

De convocação de mesarios e eleitores da 1ª secção do Sacramento

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil e presidente da 1ª secção do Sacramento, etc.:

Faz saber aos Srs. Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro e o Dr. Manoel Alves da Silva Freire, mesarios indicados por maioria dos eleitores da 1ª secção do Sacramento, em officios deste juizo, dirigidos e escolhidos por este juizo, que por meio do presente edital os convoca para no dia primeiro de março vindouro, ás nove horas da manhã, comparecerem no edificio da Escola Polytechnica, sito no largo de S. Francisco de Paula n. 33, afim de constituir-se de facto a mesa eleitoral da referida secção, para eleição de Presidente, Vice-Presidente da Republica, um Senador pelo Districto Federal e cinco Deputados pelo primeiro districto eleitoral. E para que chegue ao conhecimento dos mesarios e do eleitorado da referida secção mandou passar o presente e publicar pela imprensa no prazo legal. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de fevereiro de 1918. Eu, Francisco Floro Leal Filho, escrivão interino, escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*, Rio, 16 de fevereiro de 1918. — O escrivão interino, *Francisco Floro Leal Filho*.

SERVICO ELEITORAL

Quinta secção eleitoral — Freguezia da Gloria

Guilherme de Souza Barbosa, presidente da mesa eleitoral, da 5ª secção, freguezia da Lagôa, Districto Federal:

Nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Oscar de Albuquerque e Sergio Campos Cartier, para comparecerem no dia 1 de março vindouro, ás 9 horas da manhã, no edificio do Ministerio da Agricultura (pavimento terreo), sito á praça Vermelha, afim de se proceder á eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, marcada para esse dia. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918. — *Guilherme de Souza Barbosa*, presidente.

SERVICO ELEITORAL

Terceira secção eleitoral de Andarahy (Boulevard 28 de Setembro n. 168)

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, presidente da mesa da 3ª secção eleitoral de Andarahy, do Districto Federal:

Pelo presente e nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios José da Silva e

Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, designados para constituirem a mesa eleitoral desta secção eleitoral (terceira de Andarahy), para comparecerem, no edificio da Escola Oswaldo Cruz, no boulevard 28 de Setembro n. 163, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, marcada para esse dia; do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario designado, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa*. Está conforme. — *Vital Bacellar*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, presidente da 1ª secção eleitoral da freguezia de Campo Grande, etc.:

Faz saber aos mesarios Candido da Costa Magalhães e Euclides Passos Soares, que deverão comparecer no edificio da 8ª Pretoria Civil, á Estrada de Santa Cruz n. 329, Campo Grande, ás 9 horas da manhã, do dia 1 de março vindouro, para constituirem a mesa eleitoral desta 1ª secção da freguezia de Campo Grande, para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador e deputados. Dado e passado aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, secretario, o escrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Abetardo Bueno de Carvalho, juiz de direito em exercicio da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes e presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do districto de S. Christovão, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoco os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida secção, Srs. Julio Alberto Machado e Americo de Freitas, para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio do Internato do Collegio Pedro II, sito á praça Marechal Deodoro n. 125, afim de se proceder ás eleições ordinarias de deputados, senador, Presidente e Vice-Presidente da Republica, marcadas para esse dia. Dado e passado aos 18 dias do mez de fevereiro de 1918. Eu, Antonio Nunes de Aguiar, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *Abetardo Bueno de Carvalho*.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

SERVICO ELEITORAL

(Primeira secção do districto do Meyer) O Dr. João Buarque de Lima, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal e presidente da 1ª secção eleitoral do districto do Meyer, etc.:

Faz saber aos mesarios nomeados Polybio Cesar Ribeiro e Agenor Gonzaga do Amaral, que, de accordo com o art. 11 da lei n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, os convoca para, no dia 1 de março proximo, ás 9 horas, constituirem a mesa eleitoral da 1ª secção do districto do Meyer. Dado e passado nesta cidade

do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, José de Oliveira Machado, escrivão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima*, Confer. — O escrivão, *José de Oliveira Machado*.

Primeira Procuradoria da Republica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Francisco de Andrade e Silva, 1º procurador da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral da Candelaria:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e do art. 11 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, ficam pelo presente convocados os mesarios designados Jayme Celestino Martins e Manoel de Freitas Garcez, para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no pavimento terreo do edificio dos Correios, á rua Primeiro de Março, afim de constituirem a mesa eleitoral da 2ª secção da Candelaria, perante a qual se procederão ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador e deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Alcebíades Carvalho, secretario, o escrevi. — *Francisco de Andrade e Silva*.

Segunda Procuradoria da Republica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Pedro de Gusmão Jatahy, 2º procurador da Republica, interino, e presidente da 2ª secção eleitoral de São José:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e do art. 11 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, ficam pelo presente convocados os mesarios designados Alfredo Fernandes Machado e Alberto Moreira Alves, para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio da Bibliotheca Nacional, á avenida Rio Branco, afim de constituirem a mesa eleitoral da 2ª secção de S. José, perante a qual se procederão ás eleições para Presidente, Vice-Presidente da Republica, senador e deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Octavio Geraldo Vieira, secretario, escrevi. — *Pedro Gusmão Jatahy*.

Terceira Procuradoria da Republica

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Miguel Buarque Pinto Guimarães, 3º procurador da Republica, interino, e presidente da 3ª secção eleitoral da Lagôa:

Faz saber que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e do art. 11 do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, ficam pelo presente convocados os mesarios designados Paulo de Azevedo Pereira e Alvaro da Silva Tejo, para comparecerem no dia 1 de março proximo futuro, ás 9 horas da manhã, no edificio á rua Voluntarios da Patria n. 30, afim de constituirem a mesa eleitoral da 3ª secção da Lagôa, perante a qual se procederão ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, senador

os deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezesseis de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Eu, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, secretário, designado, o escrevi. — *Miguel Buarque Pinto Guimarães.*

Procuradoria Criminal da Republica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Carlos da Silva Costa, procurador Criminal da Republica e presidente da mesa eleitoral da 2ª seção do Districto de Santo Antonio, etc.:

Faz saber aos cidadãos Armando Sayão e Dr. Secundino Ribeiro Junior, mesarios eleitos, que, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916; devem comparecer, no dia primeiro de março proximo, ás 9 horas, no edificio da escola municipal á rua do Rezende n. 182, afim de ser constituída a mesa eleitoral da referida seção, perante a qual se procederão ás eleições para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Luiz Alves da Cunha Porto, secretario, o escrevi. — *Carlos da Silva Costa.*

Segunda Promotoria Publica Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Francisco Constant de Figueiredo, segundo adjunto dos promotores publicos e presidente da mesa eleitoral da 2ª seção do districto municipal de Irajá, etc.:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida seção, senhores doutor Manoel Luiz Machado Junior e Ignacio Brigido de Novaes Machado, para comparecerem no dia 1 de março proximo, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola municipal da rua da Estação, Penha, afim de se proceder ás eleições de Presidente e Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, marcadas para esse dia. Dado e passado em 18 de fevereiro de 1918 e eu, Malcher da Cunha, escrevente juramentado, designado secretario, o escrevi. — *Francisco Constant de Figueiredo.*

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Edgard Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da 1ª seção do districto do Engenho Novo, etc.:

Convoca, nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida seção senhores Josino Adalberto Coelho e Fernando Rillo Ferreira Junior, para comparecerem no dia 1 de março proximo ás 9 horas da manhã, no edificio da escola municipal Ramiz Galvão, sita á rua D. Anna Nery n. 554, afim de se procederem ás eleições para presidente e Vice-Presidente da Republica, um

Senador e Deputados ao Congresso Nacional, marcadas para esse dia pelo artigo 1º do decreto n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de fevereiro de 1918. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, servindo de secretario, o escrevi. — *Edgard Costa.*

SERVIÇO ELEITORAL

Terceira seção do Engenho Novo

João Alves Pedreira Ferreira, designado para presidir a 3ª seção eleitoral do Engenho Novo que funcionará no edificio da Limpeza Publica sito á rua D. Anna Nery, n. 474, antigo 188:

Nos termos do art. 13 da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida seção os Srs. Carlos Galdino Leal e Euclides Lopes da Costa, para comparecerem no dia 1 de março proximo ás 9 horas da manhã, no edificio acima mencionado, afim de se proceder a eleição para Deputados, Senador, Presidente e Vice-Presidente, marcada para esse dia. Dado e passado nesta Capital, aos 18 de fevereiro de 1918. — Eu, Victor Ribeiro de Faria, tabelião interino da sétimo officio de notas desta cidade, servindo de secretario, o escrevi. — *João Alves Pedreira Ferreira*, presidente da seção eleitoral do Engenho Novo.

SERVIÇO ELEITORAL

O major Augusto Cesar Malla de Campos, presidente da 3ª seção eleitoral da freguezia do Sacramento:

Nos termos do art. 13, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, convoca os mesarios designados para constituirem a mesa eleitoral da referida seção, Srs. Constantino Garcia Fernandes e Adolpho Mathias Ricão, para comparecerem no dia 1 de março, ás 9 horas da manhã, no edificio da escola publica municipal, sita á rua General Camara n. 129, afim de se proceder á eleição para Presidente e Vice-Presidente da Republica, Deputados e Senador federaes, para este dia marcada. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — O presidente, *Augusto Malla.*

Juiz de Direito da Quarta Vara Civil

SERVIÇO ELEITORAL

Primeira seção da Espirito Santo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos eleitores da 1ª seção do districto municipal do Espirito Santo, que esta seção funcionará no predio n. 124 da rua Machado Coelho (Deposito Publico) e convoca os referidos eleitores para comparecerem nesse edificio no dia 1 de março do corrente anno, ás 9 horas da manhã, ficando também, pelo presente, intimados os respectivos mesarios, Dr. Anor Margarido da Silva e Jorge Vasconcellos, para o mesmo fim, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de fevereiro de 1918. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o escrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* Está conforme — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que as inscrições para os exames de segunda época, acham-se abertas na secretaria desta escola, de 15 a 28 do corrente.

Só poderão inscrever-se nos exames de segunda época (art. 90 do regulamento):

- a) os alumnos que não se apresentarem na primeira, por motivo de força maior, devidamente comprovada;
- b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;
- c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, na primeira época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 de fevereiro de 1918. — *Dr. Gama Rosa*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que a inscrição para os exames da 2ª época de 1917 estará aberta na secretaria desta faculdade, de 18 a 28 do corrente mez, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — *Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Collegio Pedro II

De accordo com o estabelecido no art. 114 do regulamento interno deste collegio, faço publico, por ordem do Sr. director interino, que, desta data até 28 do corrente, ás 16 horas, estarão abertas, nesta secretaria as inscrições para os exames de segunda época do curso gymnasial.

Conforme determina o art. 127 do referido regimento interno, a segunda época servirá apenas para os alumnos deste collegio, quando por força maior se não tiverem apresentado a exame na primeira, ou houverem sido reprovados ou deixado de ser examinado em uma só materia.

Secretaria do Collegio Pedro II, 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, *Octacilio A. Pereira.*

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante e para conhecimento dos interessados, esta intendencia receberá até ás 13 horas do dia 27 do corrente, propostas para venda de tres automoveis Dietrich, força 24 H. P. de rodas de borracha macissa em bom estado, proprios para serem transformados em autos caminhões.

As propostas deverão ser endereçadas á Intendencia da Brigada Policial, á rua Evaristo da Veiga n. 78, em envelopes fechados, onde também os proponentes encontrarão todos os esclarecimentos necessarios.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 4 de fevereiro de 1918. — Tenente-coronel *Leopoldo Belém Aloys Scherer.*

Corpo de Bombeiros

EDITAL PARA CONCORRENCIA AO FORNECIMENTO DE DIVERSOS ARTIGOS

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 13 horas do

dia 25 do corrente, na casa da ordem desde Corpo, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1918, dos grupos abaixo declarados:

- Grupo 1 — Ferro e materia prima.
- Grupo 2 — Ferragens.
- Grupo 3 — Materiaes de construção.
- Grupo 4 — Artigos para musica.
- Grupo 5 — Cerveja e chopp.

Todos os artigos serão de primeira e só se aceitam propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que a secretaria fornecerá aos concorrentes, no dia indicado, em envelope fechado e obedecendo ás seguintes clausulas: I) as propostas serão feitas em tres vias, á tinta preta e á mão, uma sómente estampilhada e todas assignadas, sendo nellas especificados, os preços de cada artigo, em algarismos e por extenso, sem acrescimo, resalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas; II) só serão tomadas em consideração as propostas daquelles que, até o dia 23, no maximo, se tenham habilitado perante o commando, juntando, em requerimento que lhe dirigirem, documentos em que provem negociar nos artigos a que pretendem concorrer e que tenham satisfeito á Fazenda Nacional, o pagamento do imposto de industria e profissão, relativo ao corrente semestre e á Municipalidade, o alvará de licença para negociar, devendo as companhias anonymas apresentar ainda documentos que provem ter depositado, no Thesouro Nacional, a decima parte do seu capital; III) devem juntar ainda o recibo da Contadoria do Corpo, demonstrando ter ali depositada a quantia de 400\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo-a o proponente que, sendo aceito, deixe de assignar-o até tres dias depois de notificado para esse fim; IV) o proponente que já tiver contracto com o Corpo fica isento de novo deposito de garantia de assignatura do contracto, devendo entretanto, apresentar o recibo da caução já existente e aquelles que tiverem tomado parte na ultima concorrência, havida em 29 de dezembro ultimo, bastam apresentar o recibo de 400\$, de que trata a clausula III e o requerimento para inscrição; V) por ocasião da assignatura do contracto, o fornecedor depositará na Contadoria do Corpo a importância que for arbitrada pelo commandante; VI) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Aquellas cujos autores não forem considerados idoneos não serão abertas; VII) as propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros que concorrerem ao mesmo grupo, as quaes serão publicadas antes de ser proferida qualquer decisão; VIII) será preferido de cada proposta o artigo mais barato, por minima que seja a differença. No caso de igualdade de preços, a preferencia será decidida á sorte; IX) ao Corpo resalva-se o direito de contractar ou não os artigos cujos preços excessivos concorrerem para exceder á verba votada, não cabendo ao proponente nenhum direito a reclamações; X) o proponente fica obrigado a entregar até o dia oito de cada mez as contas dos artigos fornecidos no mez anterior, incorrendo na multa de cem mil réis os que o não fizerem; XI) fica também obrigado a vender aos offi-

ciaes e ás praças do Corpo os artigos de que necessitem, pelo preço do contracto, desde que paguem á vista; XII) as propostas deverão conter declaração expressa de que o proponente fornecerá exactamente de accordo com o contracto e se submete a todas as clausulas deste edital e ao estipulado nos seguintes artigos do regulamento do Corpo:

«Art. 205. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido, dentro do prazo estipulado nos pedidos, incorrerá na multa de vinte e cinco por cento do valor do mesmo artigo; si o excesso de prazo for além de quinze dias, a multa será de cincuenta por cento, rescindindo-se o contracto.

Paragrapho unico. Estas multas serão impostas pelo commando e dellas não haverá recurso.

Art. 206. No caso de rejeição de artigo por imperfecto ou que não esteja de accordo com as amostras, o commandante poderá, attendendo ás circunstancias allegadas, marcar novo prazo para sua entrada, tornando-se effectiva a multa, findo esse prazo, mandando então comprar no mercado por conta do fornecedor.

Paragrapho unico. As multas e as importancias dos artigos comprados de accordo com a parte final do artigo anterior, quando não sejam pagas dentro de 10 dias do aviso, serão descontadas das contas que o fornecedor tem a receber ou dos respectivos depositos, sendo, neste caso, completados em 48 horas, sob pena de rescisão do contracto.

Art. 207. Os objectos não aceitos serão retirados pelos fornecedores dentro do prazo limitado pelo commandante, removendo-os o Corpo para o deposito publico, si o não fizerem, por conta dos donos.

No dia 25 serão recebidas propostas para todos os grupos, constantes deste edital.

Secretaria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em 13 de fevereiro de 1918. — Segundo-tenente *Ernesto de Andrade*, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO DE AGENTES FISCAES DOS IMPOSTOS DE CONSUMO

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que terão logar, em continuação, hoje, 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officios, as provas oraes de portuguez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Alberto Miranda.
Augusto Leite.
Armando Calmon Costa.
Adhemar Rocha.
Alberto Carvalho Silva.
Benjamin de Vergosa Jacobina Filho.
Brazilio Camargo de Brito.
Benedicto Costa.
Chrysolito de Castro'Chaves.
Carlos Tavares.

Turma suplementar:

Carlos Ziemmermann Chatreian.
Carllindo Lellis Ferreira.
Cecilio O. de Siqueira Amazonas.
Deringo: Cactano Drumond.
Delfino Freire de Rezende Junior.

Sala do concurso, 19 de fevereiro de 1918.
— *João Tavares Dias Passôa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

Primeira Sub-directoria

SERVICO DE FORNECIMENTO ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, faço publico que até o dia 2 de março, ás 14 horas, serão recebidas directamente pelo signatario deste edital, na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional, propostas para o fornecimento a todas as repartições de Fazenda desta Capital durante o anno corrente de 1918 dos artigos seguintes:

Acidos e reactivos;
Objectos de expediente;
Material e objectos para electricidade;
Material para officinas e lanchas.

São as seguintes as condições da presente concorrência:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade e só serão aceitas propostas feitas especialmente para cada grupo, nas listas impressas que serão fornecidas aos contribuintes na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional e deverão ser restituídas com indicação dos preços para todos os artigos, no dia acima designado, em envelopes fechados, contendo a declaração das respectivas classes e nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em duas vias, ambas estampilhadas, datadas e assignadas e nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, borrões, rasuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos escriptos com tinta preta.

Terceira — Os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, deverão apresentar:

1º, documentos, em original ou publica forma, devidamente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realzado até a data do presente edital e registado na Junta Commercial;

2º, documento provando serem importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando forem de procedencia estrangeira;

3º, prova, em original ou publica forma, devidamente concertada, de quitação de impostos federaes e municipaes, relativos ao corrente exercicio e concernentes aos artigos.

Quarta — Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia visada pelo signatario deste edital, e que sómente será dada até o dia 2 de março, ás 14 horas, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em aplices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta.

Quinta — Para cada classe será lavrado opportunamente na Procuradoria Geral de Fazenda Publica, no Thesouro Nacional, um contracto em que o concorrente cuja proposta for accita se obrigará ao cumprimento de todas as condições deste edital, depositando previamente a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente ou aplices ao portador da divida publica, para garantia da execução rigorosa do mesmo contracto.

Sexta — As propostas serão recebidas na 1ª Sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional até ás 14 horas do dia 2 de março, e abertas em dia e local que serão designados por edital, na presença dos interessados.

Sétima — Os objectos de expediente a fornecer serão iguaes em qualidade e dos mesmos fabricantes das amostras existentes no Thesouro.

Oitava — O proponente preferido para o fornecimento de qualquer classe, recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro dias (4), a contar da data do edital de chamada, que será publicado pela referida sub-directoria, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

Nona — Ao Theouro, e a qualquer uma das outras repartições, fica reservado o direito de adquirir por conta do fornecedor os artigos que não forem entregues nos prazos exigidos ou que forem julgados de qualidade inferior e não forem substituídos com promptidão, incorrendo, além disso, o fornecedor, na multa de 25 % sobre o valor dos mesmos artigos.

Decima — Os contractos poderão ser rescindidos por acto ou despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, que haja quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interposição judicial, sujeitando-se também nesse caso o contractante à perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima primeira — Fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer. Mas no caso de um proponente apresentar grande maioria de artigos mais baratos do que qualquer outro, reserva-se o Governo o direito de, em relação ao fornecimento dos demais artigos, contractar também com elle, desde que accete os preços mínimos offercidos pelos demais concorrentes.

Decima segunda — Os concorrentes preferidos que, depois da assignatura do contracto, apresentarem conta de fornecimento com preços maiores que os estipulados serão advertidos pelo chefe da repartição; em caso de reincidência o Sr. ministro da Fazenda poderá impor-lhes a multa de \$500 a \$1.000, que será retirada da caução caso não seja paga no tempo marcado, com a intimação em prazo fixo para integrar essa caução, sob pena de rescisão do contracto, independente de interposição judicial.

Decima terceira — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação caberá ao Sr. ministro da Fazenda escolher a que julgar conveniente.

Decima quarta — São observadas nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, as seguintes disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Decima quinta — A questão de idoneidade será julgada por uma comissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

Decima sexta — Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 2º dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro desse tribunal.

Decima sétima — Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.921,

de 5 de janeiro de 1917; o selo será o de registro simples por linha, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o selo proporcional nas facturas que apresentar.

Primeira Sub-direcção do Patrimonio Nacional, 14 de fevereiro de 1918. — O presidente da comissão, *Audolino Corrêa*.

Direcção do Patrimonio Nacional

TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS À MARGEM DA LAGOA DE ARARAUMA, NO ESTADO DO RIO.

Por esta direcção se faz publico que os Srs. Antonio Miguel de Azevedo Silva e Florismundo Baptista Machado requeram o aforamento de terrenos de marinhas e accrescidos à margem da Lagoa de Araruama, no Estado do Rio, na extensão de 4.438m,90.

São convidados, portanto, todos aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão, a apresentar as suas reclamações, devidamente documentadas, no prazo de 30 dias, nesta repartição, findo o qual não mais serão attendidos.

Primeira Subdirecção da Direcção do Patrimonio Nacional, 21 de janeiro de 1918. — O sub-director, *João Marciano Oliveira da Silva*.

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, scientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de marco, se procederá ao registro para o fabrico ou commercio de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tacitos, espertinhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casa e malas, cartas de jogar, chapéus, discos para gramophones, loucos e vidros, ferragens, café torrado ou moído e manteiga.

A cobrança dos emolumentos obedecerá à tabella do art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Para obtenção do registro, o interessado apresentará uma guia, conforme o modelo I do citado regulamento, na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, quer sujeitas a pagamento do emolumento, quer obrigadas ao registro gratuito, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, e, neste ultimo caso, mencionar o numero da caixa ou vehiculo.

A guia para renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou, quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores à Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo ou de taxas do mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem previo pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Terminado o prazo da obtenção do registro, será immediatamente levantado o cadastro de todos os estabelecimentos, devendo ser feita representação pelos agentes fiscaes a esta recebedoria contra os que não tiverem satisfeito aquella exigencia, aos quaes será imposta multa igual ao valor dos emolumentos devidos, ou de 10\$, quando se tratar de registro gratuito.

Si o interessado antes da representação do agente fiscal se apresentar para effectuar o

registro, será admittido a fazel-o com a multa de 25% do valor dos emolumentos devidos, dentro dos tres primeiros mezes depois de vencido o prazo, de 50 % decorridos mais de tres mezes, e de 5\$, si se tratar de registro gratuito.

Os que se negarem a exhibir a patente de registro ao representante do fisco, incidirão na multa de \$50000 a 100\$000.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1918. — O superintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, numero 115.522, do valor nominal de 1:000\$, pertencente a Francisco Leal & Comp., vae ser expedido novo titulo si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 200\$ cada uma, pertencentes aos menores Alice e Alebiades, portugueses, filhos de Alice Coelho Guimarães, sua tutora, e do finado Gonçalo José Corrêa Guimarães, sendo de n. 1.241 a de Alice e de n. 1.242 a de Alebiades, vao ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, juro de 5 %, papel, ao anno, n. 381.349, pertencente a Maria Mesquita dos Santos, brasileira, casada com Adolpho Ferreira dos Santos, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 18 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, uniformizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 473.098 a 473.100, pertencentes, a de n. 473.098 a Paulina Carolina Rosa, brasileira, solteira, a de n. 473.099 a Henrique Antonio Pinto, brasileiro, casado, e a de n. 473.100 a ambos, em commun, vao ser expedidos novos titulos si, dentro no prazo de cinco dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 16 de fevereiro de 1918. — O inspector, *João Lindolpho Camara*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 300 charutos, apprehendidos no dia 15 do corrente, no posto fiscal entre os armazens ns. 17 e 18 do cães do porto, pelo 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias o independente de qualquer outra notificação, sob pena de revella, o que julgar a bem de seus direitos no processo sobre tal occurencia instaurado nesta alfandega.

Gabinete do inspector, 13 de fevereiro de 1918. — *Raul Darcany*, 3º escripturario.

Ministerio da Guerra**Quinta Região Militar****SERVICO DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR****12º município****Convocação de sorteados**

O tenente coronel Dr. João Baptista Randolpho Paiva Junior, presidente da junta de alistamento militar do 12º município, no Distrito Federal:

Faz saber que foram sorteados para serviço do Exército, na forma das disposições legais em vigor, os cidadãos constantes da relação que se segue, pertencentes à classe de 1896. Os 14 primeiros da relação tem de ser incorporados, devendo comparecer nesta junta ou na Junta de Revisão e Sorteio, até o dia 28 do corrente mez, sob pena de serem considerados insubmissos e sujeitos à sanção legal.

Os restantes, de ns. 15 a 84, deverão ser considerados como convocados a fim de serem incorporados para supprir faltas que se verificarem, por qualquer motivo, na relação de 1 a 14.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital que será afixado no lugar competente e publicado pela imprensa.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — João Baptista Randolpho Paiva Junior, tenente coronel, presidente da junta.

Relação nominal dos cidadãos sorteados**Classe de 1896**

Numero de ordem do sorteio — Nomes — Numero do alistamento

1.	Francisco Oliveira Porto.....	1.733
2.	Raul Siqueira da Silveira Lima....	1.803
3.	Miguel Peixoto da Silva.....	1.787
4.	Antonio do Sal.....	1.732
5.	Armando de Oliveira.....	1.736
6.	Augusto Corrêa da Silva.....	1.739
7.	Othello Benzo Furé.....	1.797
8.	Artur José de Sampaio.....	1.731
9.	José Estefanino.....	1.773
10.	Arthur Saldanha.....	1.737
11.	Casemiro Lacerda Felix.....	1.743
12.	Washington Miranda.....	1.846
13.	Alberto Pazzini.....	1.745
14.	Alfredo Costa.....	1.719
15.	José Antonio da Silva.....	1.764
16.	Justino Pinto da Silva.....	1.777
17.	Daniel de Almeida.....	1.745
18.	Raymundo Baptista de Lima....	1.836
19.	Luiz Napoleão do Amaral.....	1.783
20.	Danton Araujo.....	1.746
21.	Francisco Miranda Filho.....	1.754
22.	José Fernandes.....	1.765
23.	Otto Floriano de Almeida.....	1.798
24.	Antonio Archias de Souza.....	1.729
25.	Philomeno Pereira.....	1.844
26.	João Barbosa da Silva.....	1.760
27.	Leovegildo Leal de Almeida.....	1.789
28.	José Lucio de Menezes.....	1.767
29.	Admiral Queiroz Lemos.....	1.709
30.	Paulo Ferreira da Costa Pires....	1.799
31.	Archimedes Soares Dias.....	1.733
32.	Antonio Abilio Botelho.....	1.727
33.	Fructuoso de Lima Vianna.....	1.757
34.	José Marques Pinto.....	1.769
35.	Antonio Neves.....	1.731
36.	Manoel da Fonseca Soares.....	1.789
37.	Americo dos Santos.....	1.723
38.	Francisco Coutinho da Silva Pe- reira.....	1.733
39.	Antonio de Almeida Lopes.....	1.728
40.	José Pereira França.....	1.770
41.	Agenor Alves de Moraes.....	1.710
42.	Pedro Ferreira da Costa Filho....	1.801
43.	José Protextado Alves da Silveira.	1.772
44.	Waldemar José Alexandre.....	1.814
45.	Americo Duque Estrada.....	1.722
46.	Miguel Alves.....	1.785
47.	Joaquim Alves da Silva.....	1.762
48.	José Pinto Lima.....	1.771

49.	José Machado da Silva Ferreira...	1.768
50.	Rubens Pereira da Costa.....	1.897
51.	José Firmiano da Silva.....	1.768
52.	Antenor Jo é Corrêa.....	1.723
53.	Fernando Moreira Guimarães....	1.736
54.	José Almeida Santos.....	1.763
55.	Antonio Bernardo.....	1.739
56.	João Caetano Alves.....	1.761
57.	Frederico Martins.....	1.736
58.	Waldemar Hall.....	1.813
59.	Alfredo Garcia de Menezes.....	1.720
60.	Alcibiades do Carvalho.....	1.716
61.	Dionísio Simas dos Santos.....	1.747
62.	Julio José de Carvalho.....	1.775
63.	Francisco Andréa.....	1.752
64.	Nilo Antunes de Figueiredo.....	1.795
65.	Ary Baltar Guimarães.....	1.738
66.	Antenor Teixeira de Abreu.....	1.726
67.	Amaral Ferreira Duque Estrada....	1.721
68.	Pedro Vieira de Carvalho.....	1.803
69.	Alcino Araujo Ribeiro.....	1.718
70.	Waldemar Senna Brandão.....	1.815
71.	Anastácio Miguel Pinheiro.....	1.724
72.	Luiz Petito dos Santos.....	1.785
73.	Sylvio Albuquerque Azevedo.....	1.810
74.	Julio da Silva Ventel.....	1.776
75.	Pedro Faustino Pereira.....	1.810
76.	Claudio Corrêa Costa.....	1.744
77.	Ernani de Moura Caldas.....	1.748
78.	Armando de Almeida.....	1.735
79.	Alberto Gonçalves da Costa.....	1.714
80.	Manoel de Oliveira Gomes.....	1.792
81.	José do Valle.....	1.774
82.	Antonio da Silva Maia Filho.....	1.527
83.	Pedro Pinto Cerqueira.....	1.892
84.	Zeferino José da Silva.....	1.817

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. — Coronel Fredolino J. da Costa.

Primeiro Grupo de Artilheria de Costa**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CARNE VERDE E DE PORCO E PÃO MIXTO E DE TRIGO DURANTE O ANNO, DE 1918**

De ordem do Sr. major commandante, faço publico que até o dia 25 do corrente, às 12 horas, serão recebidas, neste grupo (fortaleza de Santa Cruz), propostas para fornecimento de carne verde e de porco e pão mixto e de trigo, durante o corrente anno, de accordo com as instruções sobre concorrências e contratos do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro do anno findo, publicadas no *Diário Official* de 1 de janeiro ultimo.

A entrega deve ser feita nesta fortaleza, mas o transporte marítimo será gratuito, podendo o embarque ter lugar na embarcação de serviço, na ponte da Intendencia da Guerra ou na doca Floriano Peixoto (antigo Arsenal de Guerra).

Outras informações, nesta fortaleza. Lancha li e no cães Pharoux, às 7 e às 15,30 diariamente.

Fortaleza de Santa Cruz, 15 de fevereiro de 1918. — Primeiro tenente Octavio Cardoso, secretario interino. (.)

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe interino deste departamento, são chamados a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de trinta dias (30), a contar desta data, os 1ºs tenentes da arma de cavallaria Arthur Guedes de Abreu e Edgar de Mattos Lima, sob as penas da lei, por se acharem ausentes.

Departamento do Pessoal da Guerra na Capital Federal, 24 de janeiro de 1918. — Adolpho Lins, tenente-coronel chefe interino do G. 1.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra**DIRECTORIA GERAL****EDITAL DE VENDA EM CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel director geral, presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 23 de fevereiro, às 12 horas, recebem-se propostas para a venda de duas caldeiras de 50 H. P. e tres machinas a vapor, na secretaria desta fabrica.

Caracteristicas

Duas caldeiras, systema Alban, de 80 centimetros quadrados de superficie de aquecimento, de 50 H. P. cada uma, com accessorios completos.

Tres machinas a vapor:

1ª, de 50 a 150 H. P.:

Milli-
metros

Diametro do cylindro 315

Curso do embolo 755

Rotações Rotações

Rotações por minuto 80

2ª, de 20 a 60 H. P.:

Milli-
metros

Diametro do cylindro 222

Curso do embolo 298

Rotações Rotações

Rotações por minuto 250

3ª, de 22 a 50 H. P.:

Milli-
metros

Diametro do cylindro 241

Curso do embolo 266

Rotações Rotações

Rotações por minuto 350

Tanto as caldeiras como as machinas estão em perfeito estado de conservação, podendo ser vistas em pleno funcionamento pelos pretendentes. Como uma medida de ordem, porém, só às terças, quintas e sabbados os pretendentes poderão vê-las funcionando, assim mesmo communicando a directoria da fabrica na véspera da visita. Realizar-se-ha no dia 22, às 12 horas, a abertura das propostas, sendo preferida a mais conveniente, reservando-se a fabrica o direito de annullar a concorrência, caso não atinja a maior proposta uma importância razoavel. Os proponentes deverão depositar na Contabilidade da Guerra 5 % sobre a importância da proposta feita: não será aberta a proposta de quem não satisfizer esta exigência.

Realengo, 28 de janeiro de 1918. — Pericles Farias, 1º tenente secretario interino. (.)

Collegio Militar de Barbacena

Tendo sido annullada a concorrência realzada a 17 de janeiro ultimo, por não estar de accordo com as disposições publicadas em 24 de dezembro do anno findo, faço publico, do ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste Collegio, que às 13 horas do dia 26 do corrente o conselho receberá propostas para o fornecimento de fardamento, enoval e calçado a este collegio, durante o 1º semestre de 1918.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão apresentar seus requerimentos de inscriptão á secretaria do collegio, até às 9 horas do dia 26 do referido mez, juntando-lhes os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia do Collegio a importancia de 1:000\$900, para garantir a assignatura do contracto.

O Collegio fornecerá em tres vias as relações, escriptas á machina, dos artigos a fornecer, nas quaes os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços; datando-as ou assignando-as, sendo a primeira via sellada com uma estampilha federal de seiscentos réis, por meia folha de papel de 0^m,33 por 0^m,22.

Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000 e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre os artigos provaveis a fornecer durante o anno. As amostras dos artigos a fornecer poderão ser examinadas na intendencia deste Collegio, das 10 ás 14 horas.

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

As propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outro envelope serão fechados os documentos a que se referem as alíneas a, b, c e d do presente edital.

Barbacena, 16 de fevereiro de 1918.—*Aristoteles Maximiano Estanislão*, 2º tenente secretario.

Collegio Militar de Barbacena

De ordem do Sr. tenente-coronel director e presidente do conselho administrativo deste collegio, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do corrente o conselho receberá propostas para fornecimento de artigos de expediente, durante o 1º semestre de 1918.

Para habilitação a esta concorrência os proponentes deverão apresentar seus requerimentos de inscripção á secretaria do collegio até ás 9 horas do dia 28 do referido mez, juntando-lhe os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa com-

mercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial; ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na intendencia do collegio a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

O collegio fornecerá em tres vias as relações, escriptas á machina, dos artigos a fornecer, nas quaes os proponentes só mencionem por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços; datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sellada com uma estampilha federal de seiscentos réis, por meia folha de papel de 0^m,33 por 0^m,22.

Os proponentes preferidos ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre os artigos provaveis a fornecer durante o anno.

As amostras e modelos dos artigos a fornecer poderão ser examinados na intendencia deste collegio, das 10 ás 14 horas.

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia a do que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

As propostas serão apresentadas em envelope fechado, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outro envelope serão fechados os documentos a que se referem as alíneas a, b, c e d, do presente edital.

Barbacena, 16 de fevereiro de 1918.—*Aristoteles Maximiano Estanislão*, 2º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, e ex-estafeta interno desta repartição, José Torres de Serqueira, afim de recolher a importancia de 2\$500 (dois mil e quinhentos

réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.891, do Sr. director geral, de 18 de outubro ultimo, como um dos responsaveis pelo extravio do registrado n. 1.347, procedente de Case dura, para Joanninha Ferreira da Costa, em Sant'Anna de Pirapetinga.

1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 30 de janeiro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta interno desta directoria geral José Torres de Cerqueira, afim de recolher a importancia de 46\$350 (quarenta e tres mil trezentos e cincoenta réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 140/1, de 23 de janeiro ultimo, do Sr. director geral, como culpado pela extravio do registrado n. 71, procedente do Correio hespanhol e dirigido ao Sr. Juan Tijeras Sanchez, S. Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 9 de fevereiro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 1ª classe desta repartição Mario do Figueiredo Coimbra, afim de recolher a importancia de 107\$150 (cento e sete mil cento e cinquenta réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 2.063, de 5 de novembro ultimo, do Sr. director geral, como responsavel por parte do valor contido no registrado n. 3.734 B, procedente de Rioirao Preto e destinado a Francisco Gomes dos Reis, em Commercio, Estado do Rio de Janeiro.

Primeira Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de fevereiro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta da Administração dos Correios de Matão Grosso, Silvino Bispo Pereira, afim de recolher a importancia de 137\$ (cento e trinta e sete mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 163/2, de 26 de janeiro do corrente anno, do Sr. director geral, pelo extravio dos registrados ns. 1.378, 1.326, 1.380, 1.374 e 1.381, todos procedentes de Aquidauana e destinados a S. Paulo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de fevereiro de 1918.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

De accordo com o § 1º do art. 493 do regulamento vigente, fica marcado o prazo de dez dias, a contar desta data, para o praticante de 1ª classe, desta directoria, Octavio Oscar Campello de Souza, justificar sua ausencia da repartição, visto estar incursão no n. 8 do art. 483 do citado regulamento.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, segunda secção. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918.—Sr. vido de sub-director, *Mario Duque Estrada de Barros*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo transcrevo as propostas recebidas, abertas e lidas hoje nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de artigos diversos para locomotivas para a 4ª divisão, em 1918.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de fevereiro de 1918.— Pelo intendente, *Alfredo Reis*.

Laport, Irmão & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 62/4, de accordo com o edital de concorrência de 21 do novembro e alteração de 29 de dezembro de 1917, veem propor o fornecimento do seguinte:

12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, um.....	\$ 64.00
6 aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, um.....	\$ 94.00
6 aparelhos de nível de agua, Klenger n. 1, um.....	\$ 9.60
6 aparelhos de nível de agua, Klenger n. 7, um.....	\$ 31.40
6 aparelhos de nível de agua, Klenger n. 9, um.....	\$ 38.80
6 injectores «Monitor» n. 11, um.....	\$ 177.00
6 injectores «Monitor» n. 8, um.....	\$ 118.00
1.500 tubos de vidro de 14"×5/8", um.....	\$ 0.19

Catalogo Franklin Railway & Co:

18 double-joint complete pipe 1 3/4" oil service, um...	\$ 64.50
18 double joint complete pipe 3/4" steam service, um..	\$ 46.50
18 double joint complete pipe 1/2" steam service, um..	\$ 42.80
18 Franklin Ball joint style a pipe air service, um.....	\$ 71.00
18 Franklin Ball joint style a pipe steam service, um..	\$ 74.90
18 Franklin Ball joint Style E pipe Air service, um....	\$ 56.50
18 Franklin Ball joint Style E pipe steam service, um..	\$ 53.50
12 Franklin Ball joint Style B pipe steam service, um..	\$ 46.50
12 Franklin Ball joint Style D pipe steam service, um..	\$ 61.80
12 Franklin Ball joint Style G pipe steam service, um..	\$ 54.00
18 Single joint complete pipe 3/4" steam service, um..	\$ 41.80
18 Single joint complete pipe 1-3/4" Oil service, um....	\$ 61.50
18 Single joint complete pipe 1/2" steam service, um..	\$ 39.50

Todos os preços acima são ouro americano, entendo-se que o material será entregue no Cais do Porto desta Capital, dentro dos vagões desta estrada por conta da qual correrão os direitos aduaneiros e dentro do prazo de seis meses contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Os proponentes declaram aceitar todas as demais clausulas do referido edital de concorrência e bem assim da alteração.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital, á rua dos Ourives n. 83, vem pela presente propor á essa estrada, de accordo com o edital de 19 de janeiro proximo passado, publicado no *Diário Official*, o fornecimento do seguinte:

Artigos diversos para locomotivas, para a 4ª Divisão:

12 aparelhos de Nathan Bull's, eye tres vias, um..	\$ 68.24
6 aparelhos de Nathan Bull's eye, seis vias, um..	\$ 133.33
6 aparelhos nivel d'agua, Klenger n. 1, um.....	\$ 9.49
6 aparelhos nivel d'agua, Klenger n. 7, um.....	\$ 33.84
6 aparelhos nivel d'agua, Klenger n. 9, um.....	\$ 38.48
6 injectores Monitor n. 11, um.....	\$ 147.67
6 injectores Monitor n. 8, um.....	\$ 97.28
1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissão de agua de tender para machina de 1"20×2 1/2", uma.....	\$ 4.83
1.500 tubos de vidro de 14"×5/8", um.....	\$ 0.11
150 vidros para nivel d'agua, Klenger n. 7, um.....	\$ 3.29
150 vidros para nivel d'agua, Klenger n. 1, um.....	\$ 2.33
300 vidros para lubrificadores Bull's eye, um.....	\$ 0.391/2
Consolidation pop safety valve locomotiv type:	
18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R. Size Inche 3 1/2" Screwed 11 1/2" threads per-inche, uma.....	\$ 59.88
Manometros para vapor e ar The Ashcroft Manufacturing Co.:	
2 hydraulic Gauge type SF, um.....	\$ 24.50
18 manometros de 200 type AL, um.....	\$ 22.25
18 manometros de 300 type AL, Auxiliaire Spring Gauge, um.....	\$ 22.25
18 manometros de 400 type DL, Auxiliaire Spring Gauge, um.....	\$ 24.03
12 manometros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge, type AD, um..	\$ 20.30

Os preços acima entendem-se para os artigos entregues na Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma estrada.

O proponente sujeita-se a todas as condições do edital, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.—*M. Costa*.

Proposta de Oscar Taves & Comp. a Estrada de Ferro Central do Brasil para o fornecimento de artigos diversos para locomotiva, para a quarta divisão em 1918, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, a saber:

	Moeda americana	
	Dol. cents.	Dol. cents.
	Unidade	Total
12 aparelhos de Nathan Bull's-eye, tres vias.	59,94	719,28
6 aparelhos de Nathan Bull's-eye, seis vias.	119,94	719,64
6 aparelhos de nível de agua, Klenger, n. 1.....	8,23	49,38
6 aparelhos de nível de agua, Klenger, n. 7.....	27,44	164,64
6 aparelhos de nível de agua, Klenger, n. 9.....	34,32	205,92
4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2".	224,99	899,96
6 injectores «Monitor» n. 11.....	132,68	793,08
6 injectores «Monitor» n. 8.....	87,29	523,74
4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse».....	56,39	225,56
1.000 mangueiras de borracha revestidas de arame para transmissão de agua de tender para machina de 1"20 × 2 1/2".....	3,99	3.990,00
150 vidros par nível de agua Klenger n. 7...	2,88	432,00
150 vidros para nível de agua Klenger n. 1...	2,09	313,50
300 vidros para lubrificadores «Bull's-eye»...	0,36	108,00
Consolidation Pop Safety Valve, locomotive Type:		
18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R. size inches 3 1/2", screw 11 1/2 threads per inch....	49,99	899,82
Manometros para vapor e ar The Ashcroft Manufacturing:		
2 hydraulic Gauge, type S. F.....	37,24	74,48
18 manometros de 200, type A. L.....	49,72	358,56
18 manometros 300, type A. L., Auxiliary Spring Gauge.....	49,72	354,96
18 manometros de 400, type D. L., Auxiliary Spring Gauge.....	21,24	382,32
12 manometros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge, type A. D.....	17,93	215,16

Os preços acima, em moeda americana, são para o material entregue no Cais do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Sendo o pagamento effectuado em moeda nacional, a conversão será feita pelo cambio á vista sobre Nova York, segundo a taxa da Camara Syndical dos Corretores, na vespera da data da expedição do aviso de pagamento.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concorrência.

Rio, 18 de fevereiro de 1918.—*Oscar Taves & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 73, propoem fornecer a essa estrada o material abaixo, de accordo com o edital de 29 de dezembro de 1917, cujas condições declaram aceitar:

12 aparelhos de Nathan Bull's Eye tres vias, por.....	\$979
6 aparelhos de Nathan Bull's Eye seis vias, por.....	\$977
6 aparelhos de nível d'agua Klenger n. 1, por.....	\$91
6 aparelhos de nível d'agua Klenger n. 7, por.....	\$153
6 aparelhos de nível d'agua Klenger n. 9, por.....	\$174
4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", por.....	\$1298
6 injectores Monitor n. 11, por.....	\$1093
6 injectores Monitor n. 8, por.....	\$727
4 manipuladores para freio de locomotiva Westinghouse, por.....	\$305
1.500 tubos de vidro de 14"×5/8", por.....	\$723
150 tubos para nível d'agua Klenger n. 7, por.....	\$723
150 tubos para nível d'agua Klenger n. 1, por.....	\$519
300 vidros para lubrificadores Bull's Eye, por.....	\$340
Consolidation Safety Valve Locomotive Type:	
18 valvulas de segurança para 180 libras de pressão Form R, Size inches 3 1/2" Screwed 11 1/2" threads per inch, por.....	\$1235
Manometros para vapor e ar The Ashcroft Manufacturing:	
2 hydraulic Gauge S. F., por.....	\$103
18 manometros de 200 type A. L., por.....	\$453

18 manómetros 300 type A. L. Auxiliary Spring Gauge, por.....	\$453
18 manómetros de 400 type D. L. Auxiliary Spring Gauge, por.....	\$520
12 manómetros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A. D., por.....	\$290

Os preços acima entendem-se para o material entregue no Cais do Porto dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da mesma os respectivos direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Sampaio Corrêa & Boettcher, propõem-se fornecer à Estrada do Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de concorrência respectivo, o seguinte material pelos preços abaixo especificados :

1. 12 aparelhos de Nathan Bull's-eye tres vias, cada um, pelo preço de sessenta e tres dollars e sessenta centavos, ouro americano.....	\$63.60
2. Seis aparelhos de Nathan Bull's-eye seis vias, cada um, pelo preço de cento e vinte dous dollars, ouro americano.....	\$122.00
3. Seis aparelhos de nível d'agua, Klinger n. 1, cada um, vinte cinco dollars e vinte centavos, ouro americano.....	\$25.20
4. Seis aparelhos de nível d'agua, Klinger n. 7, cada um pelo preço de quarenta e nove dollars e trinta centavos, ouro americano.....	\$49.30
5. Seis aparelhos de nível d'agua, Klinger n. 9, cada um, pelo preço de cincoenta e nove dollars, ouro americano.....	\$59.00
6. Seis injectores «Monitor» n. 11, cada um, pelo preço de cento e trinta seis dollars, ouro americano....	\$136.03
7. Seis injectores «Monitor» n. 8, cada um, pelo preço de noventa e dous dollars e quarenta centavos, ouro americano.....	\$92.40
8. 1.000 mangueiras de borracha revestida de arame para transmissão de agua de tender para machina de 1 ^m .20×2 1/2, cada uma, pelo preço de quatro dollars e dez centavos, ouro americano.....	\$4.10
9. 1.500 tubos de vidro de 14"×3/8, cada um, pelo preço de quarenta e cinco centavos, ouro americano....	\$0.45
10. 18 double joint completo pipe 1 3/4" oil service.....	
11. 18 double joint completo pipe 3/4" steam service.....	
12. 18 double joint completo pipe 1/2" steam service.....	
13. 18 franklin Ball joint Style «A» pipe Air service.....	
14. 18 franklin Ball joint Style «A» pipe steam service....	
15. 18 franklin Ball joint Style «E» pipe Air service.....	
16. 18 franklin Ball joint Style «E» pipe steam service....	
17. 12 franklin Ball joint Style «B» pipe steam service....	
18. 12 franklin Ball joint Style «D» pipe steam service....	
19. 12 franklin Ball joint Style «G» pipe steam service....	
20. 18 single joint completo pipe 3/4" steam service....	
21. 18 single joint completo pipe 1 3/4" oil service....	
22. 18 single joint completo pipe 1/2" steam service....	
Todo o material do catalogo Franklin Railway Co., desde o numero 10 inclusive até 22 inclusive desta proposta pelo preço global de (dous mil e novecentos dollars, ouro americano).....	
23. 18 vavulas de segurança para 180 libras de pressão Form R. Size Inche 3 1/2" Screw 11 1/2" threads per-inche, cada uma pelo preço de (cincoenta seis dollars e quarenta centavos, ouro americano)....	\$56.40
24. 2 manómetros hydraulicos Gauge type S. F., cada um, pelo preço de (trinta e nove dollars e sessenta centavos, ouro americano).....	\$39.60
25. 18 manómetros de 200 type A. L., cada um pelo preço de (vinte um dollars e sessenta centavos, ouro americano).....	\$21.60
26. 18 manómetros 300 type A. L. Auxiliary Spring Gauge, cada um pelo preço de (vinte e um dollars e sessenta centavos, ouro americano).....	\$21.60
27. 18 manómetros de 400 type D. L. Auxiliary Spring Gauge, cada um pelo preço de (vinte dous dollars e oitenta centavos, ouro americano).....	\$22.80
28. 12 manómetros for use on air brake systems 200 libras Double Pressure Gauge type A. D., cada um pelo preço de (dezenove dollars e vinte centavos, ouro americano).....	\$19.20
29. 80 grupos de molas helicoidaes desenho numero 129, cada um pelo preço de (sessenta dollars, ouro americano).....	\$60.00
30. 80 grupos de molas helicoidaes desenho numero 467, cada um pelo preço de (setenta dollars, ouro americano).....	\$70.00

31. 150 grupos de molas helicoidaes desenho numero 761, cada um pelo preço de (setenta dollars, ouro americano).....	\$70.00
32. 150 molas ellipticas desenho numero 790, cada uma pelo preço de (noventa dollars, ouro americano)....	\$90.00
33. 40 molas parabolicas desenho numero 791, cada uma pelo preço de (trinta dollars e setenta e cinco centavos, ouro americano).....	\$30.75
34. 40 molas ellipticas desenho numero 775, cada uma pelo preço de (cem dollars, ouro americano).....	\$100.00

O material será fornecido dentro dos vagões da Estrada do Ferro Central do Brasil correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros.

Rio, 18 de fevereiro de 1918. — *Sampaio Corrêa & Boettcher.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte (de accordo com o edital de 29 de dezembro de 1917):

Concorrência para fornecimento de artigos diversos para locomotivas para a 4ª divisão, em 1918:

12 aparelhos de Nathan Bull's eye, tres vias, a sessenta e tres dollars cada um, um.....	\$ 63.00
6 aparelhos de Nathan Bull's eye, seis vias, a cento e vinte e seis dollars cada um, um.....	\$ 126.00
6 aparelhos de nível d'agua Klinger, n. 1, a nove dollars cada um, um.....	\$ 9.00
6 aparelhos de nível d'agua Klinger, n. 7, a trinta dollars cada um, um.....	\$ 30.00
6 aparelhos de nível d'agua Klinger, n. 9, a trinta e sete dollars e cincoenta centavos, um.....	\$ 37.50
4 bombas de ar para funcionar de 9 1/2", a duzentos e quarenta e nove dollars cada uma, uma.....	\$ 249.00
6 injectores «Monitor», n. 11, a cento e quarenta e dois dollars e cincoenta centavos, um.....	\$ 142.50
4 manipuladores para freio de locomotiva «Westinghouse», a sessenta e dous dollars e quarenta e tres centavos, um.....	\$ 62.43
6 injectores «Monitor», n. 8, a noventa e tres dollars, um.....	\$ 93.00
1.000 mangueiras de borracha revestidas de arame para transmissão de agua de tender para a machina de 1 ^m .20 por 2 1/2", a quatro dollars e quarenta e tres centavos, uma.....	\$ 4.43
1.500 tubos de vidro de 14" por 5/8", a doze centavos cada um, um.....	9 0.12
150 vidros para nível d'agua Klinger, n. 7, a tres dollars e trinta e sete centavos, um.....	\$ 3.37
150 vidros para nível d'agua Klinger, n. 1, a dous dollars e quarenta centavos, um.....	\$ 2.40
300 vidros para lubrificadores Bull's eye, a quatro centavos cada um, um.....	\$ 0.04
Catalogo Franklin Railway Co.:	
18 double joint completo pipe 3/4" steam service, a quatro ita e nove dollars cada um, um.....	\$ 40.00
18 double joint completo pipe 1/2" steam service, a quarenta e oito dollars e cincoenta e cinco centavos, um.....	\$ 48.55
18 single joint completo pipe 3/4" steam service, a quarenta e seis dollars e quinze centavos, um.....	\$ 46.15
18 single joint completo pipe 1/2" steam a quarenta e cinco dollars e noventa e dous centavos, uma.....	\$45.92
Consolidation por Safety Valve Locomotive Type :	
18 vavulas de segurança para 180 libras de pressão, Form R. Size inches 3 1/2" Screw 11 1/2" threads per-inche a cincoenta e sete dollars e oitenta e sete centavos, uma.....	\$57.87
Manómetros para vapor e ar The Aschrshe NFG :	
18 manómetros de 200 type A. L. a quarenta e dous dollars e cincoenta centavos, um.....	\$42.50
18 manómetros de 300 type A. L. Auxiliary Spring Gauge a cincoenta e um dollars, um.....	\$51.00
18 manómetros de 400 type D. E. Auxiliary Spring Gauge a cincoenta e tres dollars, um.....	\$53.00
12 manómetros for use on air brake systems 200 libras double pressure Gauge, type AD a quarenta e nove dollars, um.....	\$49.00

Nota — Os preços acima são em ouro americano para material entregue nos vagons dessa estrada no Cais do Porto correndo por conta da mesma os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas que regem a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Nilo de Barros.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA OS CARROS E VAGÕES PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1918

De ordem da directoria, faço publico que fica novamente transferida para as 13 horas do dia 5 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 19 do corrente mez, por edital de 24 de janeiro ultimo, prevalecendo todas as demais condições do edital de 17 de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 2.450 METROS QUADRADOS DE TABOAS APARELHADAS NECESSARIAS AO SERVIÇO DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem da directoria, faço publico que no dia 8 de março do corrente anno, ás treze horas, na secretaria desta estrada, em São João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de 2.450 metros quadrados de taboas aparelhadas, de peroba, jatobá, canella de lei, angelim, cabuhy, ipê, jacarandá, faveiro e garapá, assim discriminados:

Taboas aparelhadas, macho e femca, 2^m, 0^m x 0^m, 12 x 0^m, 02, 400^m2.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 3^m, 50 x 0^m, 15 x 0^m, 02, 200^m2.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 x 0^m, 20 x 0^m, 03, 150^m2.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 x 0^m, 10 x 0^m, 02, 400^m2.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 4^m, 50 x 0^m, 20 x 0^m, 03, 600^m2.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 2^m, 40 x 0^m, 20 x 0^m, 04, 400^m2.

Taboas aparelhadas, junta secca, 5^m, 20 x 0^m, 15 x 0^m, 04, 300^m2.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

Primeira—A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Segunda—As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de 600 réis, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residências, e entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$) préviamente feita na thesouraria desta estrada, para apresentação da proposta, caução esta que reverterá em favor dos cofres publicos caso o proponente accete se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias da data em que receber aviso para esse fim. A questão de idoneidade dos proponentes será julgada préviamente, antes de abertas as propostas, pela commissão nomeada pelo director da estrada para presidir os trabalhos desta concorrência.

Terceira—As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos pro-

ponentes apresentados, serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

Quarta—As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Não serão acceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

Taboas aparelhadas, macho e femca, 2^m, 00 x 0^m, 12 x 0^m, 02, 400^m2 2:000\$000.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 3^m, 50 x 0^m, 15 x 0^m, 02, 200^m2 1:100\$000.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 x 0^m, 20 x 0^m, 03, 150^m2 900\$000.

Taboas aparelhadas, junta secca, 3^m, 20 x 0^m, 10 x 0^m, 02, 400^m2 2:400\$000.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 4^m, 50 x 0^m, 20 x 0^m, 03, 600^m2 3:900\$000.

Taboas aparelhadas, macho e femca, 2^m, 40 x 0^m, 20 x 0^m, 04, 400^m2 2:600\$000.

Taboas aparelhadas, junta secca, 5^m, 20 x 0^m, 15 x 0^m, 04, 300^m2 2:100\$000.

Quinta—Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente que for acceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria da estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 10 % sobre o valor do fornecimento, cuja quantia não vencerá juro algum.

Sexta—Si o contractante por qualquer circumstancia recusar-se a cumprir qualquer das obrigações decorrentes do contracto que firmar, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos materiais contractados de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando assim desalçada, dentro de cinco dias, revertendo ella ou seu saldo para os cofres publicos caso se recuse o mesmo a fazel-o.

Setima—Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material a fornecer, declarando a estação desta estrada em que será embarcado o fornecimento. A medição será feita pelo almoxarifado da estrada. O fornecedor se obrigará a fazer a entrega do material contractado 50 % no prazo de trinta dias depois de registrado o respectivo contracto no Tribunal de Contas e o restante no prazo de trinta dias depois da primeira entrega.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 16 de fevereiro de 1918.—*Edegar de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1918

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, ás treze horas do dia seis de março do corrente anno, no escriptorio central desta estrada, em S. João d'El-Rey, Minas Geraes, serão recebi las propostas para o fornecimento de oleos lubrificantes e graxa, nas seguintes condições:

I

Os concorrentes apresentarão propostas separadamente para 20 a 30 mil litros de oleo para cylindros Galena ou semelhante, ou de algodão do igual qualidade;

10 a 20 mil litros de oleo fino para machina Galena ou semelhante, ou de algodão de igual qualidade

10 a 15 mil litros de oleo para carros Galena ou semelhante, ou de algodão do igual qualidade.

II

O fornecimento será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 30 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

III

Só serão recebidas propostas que satisfaçam rigorosamente os seguintes requisitos:

1º, que se refira a cada especie de oleo ou graxa em proposta separada para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome e a marca do oleo;

3º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos de base, para o oleo, o litro, e para a graxa, o kilo.

Será tomada a seguinte tara:

Para as quartolas de oleo ou graxa 35 kilogrammas.

IV

O oleo e a graxa poderão ser ser importados directamente para o serviço da estrada, sendo, no caso affirmativo, entregue na Maritima, dentro dos vagons da Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da estrada, correndo as taxas do Cães do Porto por conta dos fornecedores, nos termos do aviso n. 2, de 2 de janeiro de 1915, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, devendo os exames dos diferentes fornecimentos conferir com o da amostra apresentada na concorrência.

Tanto o oleo como a graxa deverão ser de primeira qualidade.

V

A concorrência versará apenas sobre o preço de kilo ou litro, em moeda nacional, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira sellada com estampilha federal do valor de seiscentos réis (\$600), datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residências e entregues em involucros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Este involucro deverá ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade dos proponentes e, bem assim, o recibo da caução de um conto de réis (1:000\$), préviamente feita na thesouraria desta estrada, em S. João d'El-Rey, para a apresentação da proposta, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos si o proponente proferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de oito dias (8), contados da data do convite que for expedido para esse fim pela secretaria da estrada.

VII

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, sendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos abertas logo após o seu recebimento.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes: óleo de cylindro, litro, 800 réis; óleo de machina, litro, 740 réis; óleo de carros, litro, 570 réis; graxa americana, kilo, 1\$300.

IX

As propostas, que serão, de accôrdo com a lei, publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

XI

A estrada obriga-se a comprar o minimo da quantidades indicadas para cada artigo, podendo, caso lhe convenha, elevar a compra até o maximo tambem indicado, ficando o proponente obrigado a fornecer o augmento pelo preço de sua proposta.

XII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente aceito obrigado a depositar nos cofres da thesouraria desta estrada em moeda nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de 5 % da quantia em que importar o fornecimento, caução essa cuja importancia não vencerá juro algum.

XIII

Si o contractante por qualquer circumstancia, se recusar a cumprir qualquer das clausulas ou obrigações do seu contracto, fica á estrada o direito de applicar a caução á compra dos artigos de que necessitar, ficando o contractante obrigado a integrar a caução, quando desfalcada, dentro de cinco dias, perdendo o direito á mesma, que reverterá em favor dos cofres publicos, caso se recuse a essa determinação.

XIV

Todos os proponentes deverão remetter ao Almoarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, amostras dos artigos que offerecerem, em quantidade de cinco a dez litros ou kilos, para poderem ser examinadas, com antecedencia de 10 dias da data designada para a concorrência.

Para experiencia dos oleos e da graxa, deverá o proponente fornecer no mesmo prazo acima indicado, 36 litros dos primeiros e 36 kilos da segunda, de cada uma das qualidades, ficando dessas amostras conservada uma parte no Almoarifado, para confronto com os futuros fornecimentos.

XV

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores em virtude dos contractos a serem concluidos será feita no Almoarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectiva, qualquer que seja o lugar de embarque do material, ficando outrossim estabelecido que os riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas — S. João d'El-Rey, 15 de fevereiro de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario do predio n. 81 da rua Eufrasia Corrêa, antiga Durão, Sr. Joaquim Peiro do Conto Pereira, no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a fazer cessar a irregularidade de abastecer o predio sem numero da mesma rua com aguas do immovel n. 81, acima citado.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de fevereiro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA AO FORNECIMENTO DE TUBOS E VALVULAS DE PARADA, DESTINADOS A CANALIZAÇÕES DE AGUA

Faço publico, por ordem do director geral, que, até o dia 14 de março proximo futuro, ao meio dia, estará aberta, na sede desta repartição, rua Riachuelo n. 287, concorrência publica ao fornecimento do seguinte material destinado a canalizações de agua:

a) 10.000 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 100 a 102 millimetros de diametro interno e de 10 a 12 millimetros de espessura normal;

b) 200 metros uteis de tubos rectos de ferro fundido (segunda fusão), com ponta e bolsa de tipo usual, medindo cada tubo de tres a quatro metros de comprimento util, de 300 a 305 millimetros de diametro interno e de 14 a 16 millimetros de espessura normal;

c) 10 valvulas de parada de 100 a 102 millimetros de diametro interno, com as peças necessarias de aro e ponta e aro e bolsa, parafusos, porcas, arruelas, hastes e todos os pertencentes indispensaveis ao funcionamento e á manobra;

d) tres valvulas de parada de 300 a 305 millimetros de diametro interno, nas mesmas condições estabelecidas no item c;

e) duas valvulas de parada, de 600 a 610 millimetros de diametro interno, ainda nas mesmas condições dos itens c e d.

O material correspondente a cada um dos itens supra, será todo das mesmas dimensões caracteristicas, devendo ainda o do item c dizer com o do item a e o do item d com o do item b, para que perfeitamente se ajustem nas mesmas canalizações.

As clausulas a que obedecerão a concorrência e o consequente fornecimento, são:

Primeira — A secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes, dentro de envolvero fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão, que possa dar motivo a duvida. Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica

ou a assignatura do concorrente, em cada folha. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia passada na secção de Expediente, o deposito de Rs. 1:000\$000 (um conto de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letas emittidas nos termos do art. 4º, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; e o conhecimento do deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas, em outro envolvero igualmente fechado e lacrado, que conterá, ainda, documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se achia elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de Rs. 5:00\$000 (cinco contos de réis), em moeda nacional, apolices da divida publica ou letas emittidas nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquello contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

Segunda — No caso de se não apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) importancia da caução garantidora da sua proposta.

Terceira — Os involucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade, serão abertos na sede da secção de expediente, ao meio dia de 14 de março proximo futuro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os involucros em que se achiam as propostas dos concorrentes, julgados idoneos, serão ellas lidas, publicamente, em voz alta, rubricando cada um de taes concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, folha a folha. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito as propostas, serão as segundas vias remittidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos, os involucros que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

Quarta — A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos de cada diametro, o peso médio e as dimensões exactas de cada tubo, assim como o preço de cada valvula, tudo de accôrdo com as condições deste edital e de modo a que não seja comprehendido, em cada um de taes preços, o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas allandegarias. Entende-se aqui a tonelada, como sendo a de mil kilogrammas. Serão recusadas, em absoluto, as propostas cujos signatarios se comprometterem a fazer, apenas, o fornecimento de uma parte da encomendada, a que se refere o presente edital, assim como aquellas em que for estabelecida, como vantagem, uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo

exigido pelos concorrentes signatários das demais. Em caso de coexistirem propostas em que figurem preços expressos em moedas diferentes, tomar-se-á para base da comparação, a taxa official á vista, fixada pela Camara Syndical dos Correctores, na véspera da abertura das mesmas propostas.

Quinta — O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e acomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximos ás pressas de experiencia.

Sexta — Todos os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujos circulos interno e externo, tenham a aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em moldes de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical e estando a bolsa na extremidade inferior. O metal deverá ser homogéneo, apresentando, na fractura, cor acinzentada característica e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coaterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Angle Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

Setima — Só será aceito o material, depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como á experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma e dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local do exame ou experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para a quebra na prensa, será admitido um coeeficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

Oitava — A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a diferença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o determinado como maximo admissivel na ocasião da abertura das propostas pela commissão julgadora da concorrência, será esta, immediatamente, considerada nulla, para todos os effectos.

Nona — No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e em dia determinado, oportunamente, pela commissão julgadora da concorrência, e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

Decima — O prazo para a entrega integral do fornecimento, será de cinco mezes, contados a partir da data da assinatura do contracto, findo o qual, salvo o caso de força maior provada, não será recebido material algum, rescindido-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional, a caução de cinco contos de réis, a que se refere a clausula primeira.

Decima primeira — Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado, for sendo aceito, mediante contas que o contractante apresentará e que, devidamente verificadas, terão processo na repartição.

Decima segunda — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offer-tas de vantagens nelle não previstas.

Decima terceira — Nos preços de unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga da repartição, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante notificar, por escripto, á repartição, do dia e da hora em que o material chegará á referida ponte. Essa notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de fevereiro de 1918. — *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

De ordem do Sr. vice-almirante inspector, deve comparecer a esta inspectoria, por ter terminado a licença em que se acha para tratar de seus interesses, o 2º tenente engenheiro machinista Jorge Travassos Wischart.

Inspectoria de Machinas, 13 de fevereiro de 1918. — *Oscar Ribeiro de Carvalho*, 1º tenente assistente.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director, provido-se as senhoras costureiras, que na quarta-feira, 20 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, haverá distribuição de costuras, somente as senhoras costureiras matriculadas na segunda categoria, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem da categoria chamada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *Alvaro Coutinho Ferreira Pinto*, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, nesta Directoria

Geral, propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, de accordo com as seguintes condições.

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão a esta directoria geral, até o dia 20 do corrente, ás dezesseis horas, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente, ou em apolices ao portador da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar, onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito, no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal o municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos, que provem ter o concorrente executado, com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que for designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros, contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia...., logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias, depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes, julgados idoneos, e, no terceiro dia útil, após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes, que se apresentarem, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa ocasião, serão entregues aos concorrentes, não julgados idoneos os seus documentos e envolveros, contendo as propostas, fechadas como foram recebidas.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas, no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até á véspera da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão tambem admittidos á concorrência, nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal, serão entregues aos Srs. concorrentes, no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro, depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

VII

As propostas não poderão conter ainda uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 285:000\$000.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos, cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço, entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos, e, no caso de povo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de cinco contos de réis (5:000\$), de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio ás obras, ficando sujeito á multa de 200\$, por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a seguir os desenhos de conjunto e detalhes officialmente fornecidos.

O projecto completo, plantas e detalhes serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

Todos os projectos e desenhos são considerados emprestados aos concorrentes, devendo estes, portanto, devolvel-os juntamente com as suas propostas.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida, no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de dez mezes,

no maximo, da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a communicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando, desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo, entretanto, sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depositos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que, a juizo da mesma fiscalização, esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100\$), a um conto de réis ou o *quasi op ozin* a (\$000:1) de reincidencia, ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber:

A primeira, de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados os alicerces;

A segunda, de 25 %, quando estiver assente o vigaamento do primeiro pavimento do edificio;

A terceira, de 30 %, quando estiver coberto o edificio, assentes todas as es-

quadrias, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria;

A quarta, e ultima, de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e aceitas pela fiscalização, inclusive as installações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importancia de 10 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 5:000\$ do que trata a clausula I, bem como os descontos de 10 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis mezes, após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, em 5 de fevereiro de 1918. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

As obras constarão:

a) construção do edificio da administração;

b) construção de um terraço de concreto ligando esse edificio á esplanada superior do terreno adjacente e medindo seis metros por dous;

c) installações electricas, de gaz e do esgoto, conforme o projecto;

d) fornecimento e installação de elevador (Brasil), automatico, de quatro paradas e capacidade para cinco pessoas.

Fundações

As cavas para fundações serão das dimensões especificadas no projecto e serão aprofundadas até encontrar leito rochoso.

Os fundos das cavas serão horizontaes. As cavas só serão cheias depois de previamente examinadas pelo fiscal. A locação das mesmas será feita na sua presença. Todo material proveniente da abertura das cavas será removido e lançado nos pontos indicados pelo fiscal, sem que disso resulte augmento de custo, sempre que a distancia a vencer for inferior a 50 metros.

Projectos

O empreiteiro terá sempre no serviço uma cópia de todos os projectos. As dimensões cotadas deverão ser verificadas pelo constructor e si exactas, deverão ter preferencia sobre os desenhos; os desenhos em escala grande terão precedencia sobre os de menor escala.

As especificações presentes servirão de supplemento aos projectos, e tomados em conjunto definem completamente o que o empreiteiro fornecerá, em que termos e em que condições. No caso de divergencia entre os projectos e as especificações terão estas preferencia.

Modificações

O Governo reserva-se o direito de fazer modificações nos projectos e especificações. Taes modificações, quando feitas, serão sempre ordenadas por escripto e orçadas em separado para fins de abater ou acrescer o custo global do serviço empreitado.

Dimensões

As dimensões indicadas nas especificações, projectos e detalhes deverão ser obedecidas estritamente, salvo quando não forem as dimensões commerciaes existentes na praça, em cujo caso a dimensão mais proxima (maior ou menor, a juizo do fiscal), será empregada.

Qualidades

Toda mão de obra e material serão de melhor qualidade.

Damnos

O empreiteiro protegerá efficazmente contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte damnificada, entregando o edificio em completa e perfeita condição, quando terminado.

Ao terminar o serviço o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e betumará os soalhos, envernizando o do salão.

Representantes

O empreiteiro será sempre representado no serviço por pessoa que tenha autoridade para agir por sua vez.

Material

Todo o material a empregar será examinado pelo fiscal e só será utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto será promptamente removido, sendo substituído por outro estritamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de cimento, cal e areia, na proporção de 1x3x3. A cal será de pedra e extinta na obra em poco. O cimento será tipo Portland ou outro julgado satisfatorio, após analyse feita nos laboratorios da Escola Polytechnica. As argamassas de cimento para leito de ladrilhos ou mosaicos serão do traço de 1x2.

Alvenarias

A alvenaria será de pedra até a altura do segundo pavimento e dahi para cima de tijolo de boa qualidade.

Paredes divisorias

As paredes divisorias serão de tijolo perfurado, da Companhia Materiaes de Construção Luddolf & Luddolf.

Emboços e reboco

Todo emboço exterior será feito com argamassa de cimento e areia, na proporção de 1x3; o emboço interno será de cal e areia, com o traço de 2x3. O reboco interno será de cimento branco. Nos banheiros e instalações sanitarias haverá um revestimento de azulejo, com altura especificada nos projectos, sendo dahi para cima o revestimento feito com cimento «Keenes», especialmente unido e polido, de accordo com as instruções do fabricante.

Concreto

O concreto empregado na pavimentação do andar terreo será do traço 1x3x5. A pedra para esse concreto terá dimensão tal que passe em peneiras de duas pollegadas e não passe nas de 1/4 do pollegada. O concreto destinado

a ser armado com ferro será do traço de 1x2x3, devendo a respectiva pedra ser completamente separada por peneiras de uma pollegada e de um quarto de pollegada.

Na execução da parte constructiva em cimento armado serão obedecidas as prescripções officiaes do Ministerio da Viação.

Fachada

A areia destinada ao reboco das fachadas será calcinada. O acabamento das fachadas será na cor natural do cimento, sendo as molduras, faixas e ornatos de cor amarelada obtida com cimento «Mediterrane», afim de imitar pedra. Os ornatos, serão, antes de fundidos submettidos á aprovação do fiscal, que os poderá modificar ou rejeitar, sem que caiba ao empreiteiro reclamação ou indemnização.

A prescripção acima é geral para todos os ornatos internos e externos. O relogio que figura na fachada, não está incluído nas presentes especificações, porém, o empreiteiro fornecerá os andaimes e pessoal necessario para a instalação do mesmo.

Escadarias

A escadaria externa será de canchalia lavrada, bem clara, com as emendas desencontradas. As escadas interiores serão de estrutura de concreto armado com degraus revestidos de marmore branco, tendo as capas 4cm. de espessura e os espelhos de 2.5cm.; os corrimões serão capecados de marmore branco. Além das escadas interiores marcadas na planta será collocada outra de ferro, em caracol, ou do tipo usado em casas de machinas, dando acesso do 2º pavimento, ao terraço da cobertura e em local posteriormente indicado em desenho de detalhe que será fornecido.

O empreiteiro fornecerá e instalará as escadas de ferro indicadas nos projectos e que dão acesso ao terraço superior, ao terraço da cupula.

Pavimentação

A pavimentação do andar terreo será de ladrilho racional de boa qualidade. A excepção do salão nobre, das gallerias, corredores, e instalação sanitaria, toda a pavimentação restante do 1º e 2º andares será de laço de cortice ou linoleo directamente repousado nas dallas de cimento armado que serão o systema a empregar. Esses soalhos deverão resistir a uma sobrecarga de 350 kilos por metro quadrado, sendo os respectivos detalhes fornecidos no decurso da construção. O Governo fornecerá todo metal «deployé» necessario. O soalho do salão nobre será do systema «Brasil» (patente do professor Domingos Cunha), sendo a madeira de lei e o desenho escolhido pela fiscalização.

O piso de parte central do hall no primeiro pavimento será de ladrilhos de vidro, e a parte correspondente no terraço da cobertura tambem o será, bem como o terraço em que se termina a cupula.

Os corredores, gallerias e instalações sanitarias do primeiro e segundo pavimentos serão ladrilhados com ladrilhos americanos, do tipo chamado «petits cubes».

Forros

Todos os forros serão de cimento armado e estucados. O salão nobre terá uma decoração mais rica, segundo detalhe opportunamente fornecido.

Soleiras

Todas as soleiras de portas e janellas exteriores e interiores serão de marmore branco. Os parapeitos das janellas e balaustradas serão capecados de marmore branco, com a espessura de 0,025.

Calçadas

O edificio será rodeado por uma calçada de cimento de 1m,20 de largo. Esta calçada será construída de concreto com 10 cm. de espessura e respaldada com argamassa e de cimento e areia com traço de 1x2.

Coberturas

A excepção dos terraços indicados nos projectos, a restante cobertura será de telha de eternite. As telhas necessarias para essa cobertura serão fornecidas pelo Governo. As calhas de cobre de 10' de abertura terão declividade de 1mm5 por 1m e os conductores serão de 4" de diametro, correspondendo um a cada 60m,2 de superficie.

Esquadrias

Todas as janellas e portas exteriores serão de cedro perfeitamente secco e limpo de nós e terão 1 3/4" de espessura. As portas interiores serão de 1 3/8" de espessura e serão do mesmo material no porão e de Gonçalo Alves ou oleo vermelho nos outros pavimentos. O portão de entrada será de ferro batido, tendo os monogrammas de bronze; as grades tambem serão de ferro batido. As ferragens serão de metal amarello e as fechaduras «Yale». Os detalhes das esquadrias serão fornecidos durante a construção.

 Vidros

Todos os vidros serão de dupla espessura: os bionbos, claraboias e portas dos gabinetes do 1º e 2º pavimentos terão vidros «cathedral».

O empreiteiro fornecerá e instalará no hall um «vitral» allegorico, segundo desenhos e detalhes que serão dados na occasião opportuna. A claraboia do salão nobre será de caixilhos de ferro e chumbo, segundo desenho simples, fornecido na occasião opportuna.

Pintura

As paredes internas das salas de trabalho e gabinetes serão pintadas a Olina (ou outra tinta equivalente) a tres demão, sendo as cores escolhidas pela fiscalização. No hall serão marcadas as pedras por traços de cimento branco. As esquadrias do pavimento terreo serão pintadas a oleo a tres demão. Todas as demais serão lustradas a boneca.

Todas as obras em ferro serão pintadas a tres demão a oleo, recebendo previamente um aparelhamento a zarcão.

Instalações sanitarias

Toda a instalação sanitaria, canalizações para esgotamento dos lavatorios, pias, latrinas, banheiros, mictorios, etc., correrá por conta do empreiteiro e será feita pela City Improvements.

Além dos lavatorios indicados nos projectos o empreiteiro fornecerá e collocará em cada um dos gabinetes ou salas de trabalho uma pia. As latrinas serão de louça branca, com caixas automaticas de porcellana, tubos á vista de metal amarello e serão «silenciosas» (da The Trenton Potteries Company). Os lavatorios serão de porcellana e de louça

n. 2.110 N. (do catalogo da companhia supra). Os mictorios serão altos

Gaz

A instalação de gaz constará de uma rede de distribuição no pavimento terreo para o serviço do laboratorio e officina e para os acceedores dos banheiros que serão também fornecidos pelo empreiteiro e para o pequeno fogão de quatro focos que o empreiteiro fornecerá e assentará no local indicado na planta.

Instalação electrica

Toda instalação electrica será feita dentro de conductos de ferro, cujo interior seja perfeitamente livre de rugosidades, e embutidos nas paredes. A perda de voltagem será no maximo de 2 %, sendo contudo, admittida uma tolerancia de 1 volt. Quanto ás demais prescripções serão obedecidas as da Inspectoria de Illuminação.

Não será permittido o emprego de outra substancia a não ser talco, como lubrificante para facilitar a introdução dos fios nos conductores. Os interruptores serão de espelhos nickelados (flush-type). Os interruptores para cada um dos lustres do salão, sala do director, hall, bibliotheca e sala de calculo serão de tres secções. A excepção da bibliotheca, laboratorios e officina, que terão quatro tomadas de corrente e gabinete do director, a sala de calculo, que terão duas tomadas cada uma, todos os demais compartimentos, inclusive corredores e galerias, terão uma tomada de corrente cada um. O empreiteiro fornecerá e instalará uma rede completa de campainhas electricas, tendo quadro indicador na portaria e cada compartimento, sendo servido por um interruptor de chamada. A energia para esta rede de campainhas será a energia da distribuição urbana, para o que o empreiteiro fornecerá e instalará um pequeno transformador. Toda essa instalação de campainhas será embutida nas paredes. O quadro geral de distribuição será instalado na portaria, e embutido na parede e forrado de amianto, do tipo escolhido pelo fiscal. Os quadros supplementares obedecerão ás mesmas prescripções.

Das tomadas de corrente para os laboratorios, tres serão para 20 amp. e uma para 30 amp. Haverá uma instalação de força para o elevador, cujo motor funcionará no alto e outra para uma bomba electrica centrifuga, de 5.000 litros por hora, de capacidade, e que o empreiteiro fornecerá e instalará no pavimento terreo, ao lado do elevador. A planta detalhada da instalação será opportunamente fornecida ao empreiteiro; fica, porém, desde já estabelecido que a iluminação obedecerá ás seguintes condições:

	Vellas pm2
Galerias e corredores (luz indirecta)	8
Salão	36
Bibliotheca (luz indirecta)	50
Gabinetes (luz indirecta)	20
Hall	30
Laboratorios (luz indirecta)	20
Archivos	3
Cupula (interior)	3
Mansarda	1 1/2

No terraco superior da cupula haverá quatro tomadas de corrente para 1/2 kilowatt. Nas vergas e cada uma das por-

tas das mansardas e outras que deem para o terraco superior haverá uma braçadeira com lampadas. Todos os lustros, candelabros, braçadeiras, tulipas e abat-jours serão fornecidos pelo Governo.

O empreiteiro instalará na officina um motor girador, fornecido pelo Governo, e delle trará um circuito ao salão do segundo pavimento em tomada de corrente em local posteriormente indicado.

Agua

O empreiteiro fará a canalização da agua que for necessaria ao serviço das diversas instalações sanitarias, pias e laboratorio e officina. Esta instalação será alimentada por uma caixa de ferro galvanizado ou duas, dando um total de 5.000 litros, e que serão installadas no torreão onde se acham as instalações sanitarias.

Pára-raios

O edificio será protegido por conductores de 50 mm2 de secção, constituídos por um cabo de fios finos de cobre, correndo ao longo da cumieira e por pára-raios de haste installado no alto da cupula. A rede de conductores terá cinco chapas de terra. As pontas de protecção serão da mesma substancia do conductor, espaçadas de seis em seis metros, e terão 6m de altura. Os conductores dos pára-raios devem ser collocados de modo a evitar a proximidade das canalizações de gaz e electricas, ficando estabelecido um minimo de 1m,50 para essa distancia. As ligações de terra deverão correr ao longo das paredes evitando contorno das molduras e sustentado por braçadeiras, as quaes serão soldadas e espaçadas de tres em tres metros.

Toda a estrutura metallica do edificio deverá ser ligada aos conductores de terra por cabos de cobre com 50mm2 de secção.

As placas de terra serão constituídas por placas de cobre de nove pés quadrados de área e espessura de 1/8". A linha aductora de agua será ligada á chapa de terra. Todas as ligações serão feitas por meio de soldas. Esta instalação será effectuada conforme indicação do fiscal.

Accessorios

O empreiteiro fará um montacargas manual, alojado na espessura da parede exterior para serviço da bibliotheca, ligando-a ao archivo. Dous outros montacargas do mesmo typo serão installados para serventia entre o pavimento terreo e o primeiro pavimento nas salas da climatologia e previsão do tempo. Os gabinetes da ala direita do primeiro pavimento serão revestidos de madeira (madeira de lei á escolha do fiscal) até a altura de dous metros, e serão dotados de um lavatorio, uma estante para livros e uma cama-armario embutidas nas paredes. A sala do director será revestida até a altura de dous metros, de painéis de madeira de lei, e terá uma estante para livros ao longo da parede que a separa da galeria.

Para renovoamento do ar na camara escura o empreiteiro fornecerá e instalará um aspirador exaustor de 1/4 de cavallo.

O gabinete, do segundo pavimento, na ala esquerda, será dotado das mesmas

instalações que os acima referidos. Para execução dessas instalações serão dados desenhos de detalhe bem como para a camara escura.

Prazo

O prazo para a construção será de 10 mezes.

Visto. — J. J. Saldanha, engenheiro do ministerio.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.628A, da Companhia Propulsora Industrial.

Conviu a concessionaria acima nomeada a comparecer nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 20, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do envolvero que contém o relatório de sua invenção.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 18 de fevereiro de 1918. — Pelo director geral, Vital do Valle Pereira.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fica prorrogada por mais oito dias a inscripção para o concurso aberto para preenchimento da vaga de assistente, existente na secção de Astronomia e Geodesia, visto ter que se preencher mais outra vaga na mesma secção, em virtude da retirada do Sr. 1º tenente Raul de Taunay.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio para preencher as vagas existentes nesta directoria, faço publico que, pelo prazo de 60 dias, a partir desta data, fica aberta a inscripção para o concurso á vaga do assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao Sr. director, acompanhado de certidão de idade, prova de nacionalidade brasileira, folha corrida e attesta lo medico comprobatorio de não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

Os candidatos que já forem funcionarios publicos ficam dispensados de folha corrida, do attestado medico e de attestado de conducta.

Secretaria do Observatorio Nacional, Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1917. — O secretario, Laurindo Macedo.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

PINHEIRO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO — E. F. C. B.

De ordem do Sr. director, faço publica para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 50 do regulamento desta escola, estará aberta, até 28 do corrente, nesta secretaria, a inscripção para

matricula nos dous cursos — Engenheiros agrônomos e médicos veterinários — ambos em quatro annos.

Para requerer matricula no 1º anno, é necessario que o candidato apresente certidão que prove ter a idade minima de 15 annos e a de approvação em portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia, physica e chimica e historia natural.

Para o curso de engenheiros agrônomos é necessario mais geometria e trigonometria.

Pagarão no acto da matricula 25\$ e 120\$ em quatro prestações.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 14 de fevereiro de 1918. — O secretario-bibliothecario interino, *Mario Justino Quintão*.

Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

(Pinheiro — Estado do Rio)

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, levo ao conhecimento dos interessados que, a partir de 15 até 28 do corrente mez, se acham aberta na Directoria Geral de Agricultura, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, Praia Vermelha, Rio, a inscripção para os exames de admissão á matricula no primeiro anno da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de Pinheiro, tanto para o curso de engenheiros agrônomos como para o de médicos veterinários.

O candidato deverá apresentar por occasião da inscripção certidão de idade, que prove ter a idade minima de 15 annos, bem assim pagar em estampilha federal 5\$ por materia.

As disciplinas exigidas são: portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra, geographia, historia do Brasil, physica, chimica e historia natural. E para o curso de engenheiros agrônomos é necessario mais: geometria e trigonometria.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Pinheiro, 15 de fevereiro de 1918. — *Mario Quintão*, secretario interino. Visto. — *Mello Leitão*, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos Santo Aleixo

RELATORIO DO ANNO SOCIAL DE 1916-1917 QUE VAZ SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1918

(Anuncios publicados no *Jornal do Commercio*):

«Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, á rua da Candelaria n. 78, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1917. — A directoria.»

«São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio da companhia, á rua da Candelaria n. 78, no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, para apresentação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, assim como para a eleição deste, de conformidade com o art. 12. Em seguida se reunirão em assembléa geral extraordinaria, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria sobre a alteração de alguns artigos dos estatutos da companhia. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — A directoria.

Relatorio da Directoria

Srs. accionistas — Em observancia do art. 15 dos estatutos e a lei das sociedades anonymas, a directoria da companhia vem apresentar-vos o movimento das transacções e mais occurrencias havidas durante o anno social findo em junho de 1917. Esta assembléa, que deveria ter sido realizada em setembro do anno proximo findo, como de costume e conforme determinam os nossos estatutos, foi por força de circunstancias adiada, cuja resolução foi tomada depois de ouvido o conselho fiscal em sessão conjunta com esta directoria em 15 de setembro do anno proximo findo.

Produção e lucros

A produção do anno foi de 3.092.983,50 metros e as saídas da fabrica de 3.063.299,40 metros na sua totalidade factura los, pois, como nos annos anteriores, trabalhamos exclusivamente para executar encomendas que nos confiaram algumas das principais firmas desta praça cuja confiança e amizade continuamos a merecer-lhes e ás quaes, mais uma vez, apresentamos nossos sinceros agradecimentos pela preferencia com que nos distinguem.

Os lucros auferidos durante o anno deram para cobrir todas as despesas, desvalorizar algumas contas, cumprir o determinado nos nossos estatutos nas verbas de fundo de resgate e deterioração, ficando o saldo de 4.923.520, que foi levado ao credito de lucros suspensos.

Auxiliar da directoria

E' com profundo pesar que communicamos a esta assembléa o fallecimento do auxiliar desta directoria Sr. Lafayette Maia, que, tendo adoecido em setembro do anno proximo findo, veio a fallecer em 23 de dezembro. Ao mesmo senhor durante a sua doença foi prestada a melhor assistencia ao alcance desta directoria, e, verificado o seu obito, correram por conta desta companhia todas as despesas concernentes ao seu funeral, de accordo com sua Exma. familia, a quem apresentamos a expressão dos nossos sinceros sentimentos.

Ciência da fabrica

Em abril do anno proximo findo, assumiu a gerencia da nossa fabrica o Sr. Ulrich Tobler, tecnico de reconhecida competencia e que continúa a desempenhar o cargo que lhe foi confiado a absoluto contento desta directoria.

Assistencia medica

Continúa este serviço entregue aos bons cuidados do Sr. Dr. Avelino Ferreira de Barcellos, ao qual dedica toda a sua melhor vontade e comprovada sciencia.

Pessoal

No anno que relatamos nella occorreu de anormal com o pessoal da fabrica, pelo que mais uma vez, com a maior satisfação, agradecemos o louvamos os mestres das diversas secções e operarios em geral.

Machinismos

Todos os machinismos existentes continuam em bom estado de conservação e prestando os serviços a que se destinam.

Transferencias

Durante o anno social só foram lavrados dous termos de transferencia, por vendas, no total de 49 acções, sendo um termo de 45 e outro de quatro.

Impostos

Sobre a metragem da fazenda exportada por nossa fabrica, dispndemos de sellos de consumo 74:210\$920 e de imposto estadual 10:730\$536, sobre 442.419 kilos liquidos de fazendas, barbante e residuos.

O imposto do sello de consumo foi augmentado desde 1 de janeiro de 1917, pelo que a verba despendida é muito maior em proporção á dos annos anteriores.

Conselho fiscal

A directoria agradece reconhecida aos dignos Srs. membros do conselho fiscal, cujo mandato hoje expira, a efficaz coadjuvação e boa vontade com que a auxiliaram na sua administração.

De accordo com o disposto no art. 12 tereis de eleger o conselho fiscal e supplentes para o anno social de 1917 - 1918.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas — No cumprimento de nosso mandato procedemos ao exame das contas e balanço referentes ao anno social findo em 30 de junho de 1917, bem como examinamos a escripturação geral, que se encontra com regularidade e clareza.

A directoria, no seu relatório, expõe o movimento economico da companhia. Temos acompanhado o desenvolvimento economico da nossa companhia e parece-nos que não erramos em asseverar-vos que a vida economica da companhia se encontra em estado de invejavel prosperidade, e asseguramos a recompensa dos esforços dos trabalhos da directoria e da remuneração ao capital dos accionistas.

Finalizando nossa tarefa, propomos sejam approvadas as contas da directoria em sua gestão finda em 30 de junho de 1917.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1918. *S. Fernandes Clara.* — *José Pereira de Magalhães.* — *Jeronymo Maximo Romano Junior.*

Conclusão

Os balanços publicados no *Diario Official* de 25 de janeiro e 22 de julho de 1917 vos elucidarão sobre o estado da nossa companhia; entretanto, ao vosso dispor nos achamos para todo e qualquer esclarecimento.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1918. — *James Schofield*, presidente. — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves*, thesoureiro.

Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas «Fabrica Santa Luzia»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, EM 30 DE JANEIRO DE 1918

Ao meio-dia de 30 de janeiro de 1918, reunidos no salão do 1º andar do prédio á rua Julio Cesar n. 58 oito subscritores de acções da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas, representando mais de dous terços da capital social, o Sr. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, como um dos incorporadores da nova companhia, indica para presidir a sessão o Sr. Dr. Alberto Toledo Bandeira de Mello, o que é unanimemente accedido.

Assumindo a presidencia, o Dr. Bandeira de Mello agradece a honrosa indicação e convoca para secretarios os Srs. Antonio Olavo de Lima Rodrigues e Dr. Joel de Andrade Servio.

O Sr. presidente declara que o fim da presente reunião da assembléa geral é a constituição da sociedade ma-

nyma «Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas». Concedida a palavra ao Sr. Dr. Frederico Rodrigues Machado, como representante da firma Frederico Machado & Comp., que montou a Fabrica Santa Luzia, faz uma minuciosa exposição de todos os trabalhos effectuados e das difficuldades que teve de vencer para fazer funcionar a dita fabrica, depois de 15 mezes de trabalho acurado, tendo a inauguração dos novosapparehos se effectuado a 8 de setembro ultimo com completo exito e o producto obtido nos mercados desta capital 300\$ a tonelada e 1:000\$ em França, para onde foi feita uma pequena exportação, sendo que a produção mensal pôde ficar assegurada presentemente em 50 toneladas de tanino pastoso de primeira qualidade para cortumes; finalmente, mostra a conveniencia da constituição em sociedade anonyma, que poderá vantajosamente ampliar e desenvolver a produção da Fabrica Santa Luzia, producto basico para o cortume e o commercio de couros e pelles, além de tintas para escrever e anilinas vegetaes para as fabricas de tecidos e papeis pintados — industria nova no Brasil e de grande futuro.

A assembleia manifesta o seu assentimento ás considerações feitas pelo Dr. Frederico Machado.

Em seguida, o Sr. 1º secretario procede á leitura dos estatutos, assignados por todos os Srs. subscriptores de accções.

Estipulando o § 1º do art. IV que «Os bens, cousas e direitos com que os incorporadores entram para o capital da companhia representam o valor de duzentos contos de réis», o Sr. presidente declara que se vai proceder á nomeação dos louvados que tem de avaliar os referidos bens, cousas e direitos e submete á approvação da assembleia geral para louvados os nomes dos Srs. Drs. José Luiz Baptista, Antonio Martins de Arêa Leão e João Coelho.

A assembleia geral approva unanimemente os nomes propostos para servir de louvados.

O Sr. presidente declara que os louvados necessitam de tres dias para emitirem seu parecer, em vista do que faz sciente que a reunião para a approvação do parecer dos louvados e deliberar sobre a constituição definitiva da companhia será convocada pelos incorporadores para sexta-feira, 6 de fevereiro, ao meio-dia, no mesmo local.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levanta a sessão.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — Alberto T. Bandeira de Mello, presidente. — Antonio Olavo de Lima Rodrigues, secretario. — Joel de Andrade Servio, 2º secretario. — Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Frederico Machado & Comp. — Genesio Pires Rebello. — J. J. Cysne. — Alvaro Siaines de Castro. — Jurandyr de C. Pires Ferreira. — José Pacheco da Rocha. — J. R. Augusto Leal. — J. L. Modesto Leal.

LISTA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA MANUFACTORA DE TANINOS E ANILINAS

Nome dos accionistas—Numero de accções—Capital integralizado

1. Frederico Machado & Comp.....	1.000	200:000\$000
2. Conde de Modesto Leal.....	100	20:000\$000
3. Joaquim de L. Pires Ferreira.....	100	20:000\$000
4. Jurandyr de Castro Pires Ferreira.....	50	10:000\$000

5. José Ricardo Augusto Leal.....	20	4:000\$000
6. José Pacheco da Rocha.....	50	10:000\$000
7. Joaquim José da Silva Castro.....	20	4:000\$000
8. J. J. Cysne.....	20	4:000\$000
9. Alberto Bandeira de Mello.....	20	4:000\$000
10. Antonio Olavo Lima Rodrigues.....	100	20:000\$000
11. Alvaro Siaines de Castro.....	10	2:000\$000
12. Joel de Andrade Servio.....	10	2:000\$000
	1.500	300:000\$000

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1918. — Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Frederico Machado & Comp., incorporadores.

Devidamente sellados com uma estampilha de seiscientos réis.

Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, EM 6 DE FEVEREIRO DE 1918

Ao meio-dia de 6 de fevereiro de 1918, reunidos no salão do 1º andar do predio da rua Julio Cesar n. 58, nove subscriptores, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, na qualidade de incorporador da companhia, indica para presidir á reunião o Sr. Dr. Alberto Toledo Bandeira de Mello, o que é unanimemente approved.

Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Bandeira de Mello, convida para secretarios os Srs. Antonio Olavo de Lima Rodrigues e Dr. Joel de Andrade Servio.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembleia geral de 30 de janeiro proximo passado, a qual é sem debate unanimemente approved.

O Sr. presidente declara que a presente assembleia geral tem por fim tomar conhecimento da avaliação dos louvados e deliberar sobre a constituição definitiva da companhia e dá a palavra ao Sr. Dr. Antonio Martins de Arêa Leão, para ler o parecer dos louvados.

O Sr. Dr. Arêa Leão procede á leitura do seguinte parecer:

LAUDO

Os peritos nomeados pela assembleia geral da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas para avaliarem os bens, cousas e direitos com que os incorporadores Frederico Machado & Comp. entram de accordo com o § 1º do art. 4º dos estatutos para a formação do capital social, tendo examinado todos os elementos necessarios á organização de seu parecer, passam a formulal-o pela fórma abaixo:

Os bens, cousas e direitos a que alludem são: Um terreno com dez mil metros quadrados de superficie, com cem metros de frente para a rua Benedicto Leite, a principal da villa, onde estão edificadas quatro casas, sendo uma dellas a melhor de todas quanto existem na villa de Salinas, hoje Tctoya, porto de mar importante ao norte do Brasil, no delta do rio Parnabyba, além da fabrica em edificio especialmente construido para a mesma, em via de conclusão, com trinta e dous metros de frente sobre quatorze de largura, de alvenaria de primeira ordem, coberto de telha, com oito metros de altura, onde se acham installados; uma caldeira multitubular de força de sessenta cavallos,

completa com todos os pertences, valvulas de vapor, de segurança e com chaminé feita de aço em chapas, com base de ferro, amarrações, etc.; uma bomba de alimentação para a caldeira, um motor a vapor typo horizontal, com volante regulador, lubrificadores, assentado sobre uma base de concreto de cimento; um eixo de transmissão, também sobre base de cimento, com mancaes, polias, correias; duas machinas desintegradoras, com capacidade para duas toneladas por hora, collocadas sobre um reservatorio que contém vinte toneladas de materia prima moída, quatro cubos, de capacidade de tres mil litros cada um, batedeiras mecanicas de bronze, com aquecedores em serpentinas de cobre e ligadas umas ás outras por encaenamentos de cobre, uma possante bomba «Duplex» toda forrada de bronze, um evaporador patente rapido «Simplex» do fabricante Campbell Blair de Glasgow, com duzentos metros de serpentina de cobre, podendo evaporar cincoenta mil litros diarios; um apparelho completo para evaporar, digo, para lixiviar, composto de um alambique com fundo duplo, todo de cobre, de capacidade de dous mil litros, um lixiviador com fundo duplo, contendo um deposito todo perfurado com capacidade para uma tonelada de materia prima, todo de cobre, uma serpentina com capacidade correspondente ao alambique, também de cobre, um tanque de cobre com capacidade para dous mil litros; um grande tanque de cimento armado com capacidade para cincoenta mil litros d'agua, situado ao lado do edificio da fabrica e ligado por encaenamentos a dous bocas tubulares providos das respectivas bombas; grande quantidade de sobressalente, tudo representando, inclusive a installação que é feita em frente ao trapiche da Mesa de Rendas Federal, em lugar de facil atracação para os vapores que demandam áquelle porto, e os da linha fluvial piauihyense, no valor de duzentos contos de réis.

Os immoveis acima referidos foram adquiridos ao coronel Franklin Gomes Veras e sua senhora, por escriptura de 15 de julho de 1916 em notas do tabelião Raymundo de Almeida Neves, daquelle villa.

«A estimativa de duzentos contos de réis é perfeitamente exacta; além disso a fabrica vale ainda mais pela completa isenção de impostos de que goza ainda por cinco annos, lei n. 748, de 10 de abril de 1917, do Estado do Maranhão, que, calculado sobre uma produção de cincoenta mil kilos mensaes ou sejam seicentos mil kilos annuaes, na razão de 10% ad-valorem, tomando-se por base o preço corrente de oitocentos mil réis á tonelada, podemos estimar em quarenta e oito contos annuaes ou duzentos e quarenta contos em cinco annos.

Augmentando a produção da fabrica para cento e cincoenta toneladas mensaes, quantidade insufficiente para esta capital, pois só a fabrica de cortume de Durisch & Comp. concorre com uma média mensal de cem toneladas, teremos aquella importancia elevada ao triplo.

Assim, avaliamos em 200:000\$ (duzentos contos de réis) os bens, cousas e direitos com que entram os incorporadores Frederico Machado & Comp., para a companhia; entretanto estamos convencidos de que elles representam valor maior.»

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — José Luiz Baptista. — A. M. de Arêa Leão. — João do Rego Coelho.

Entrando em discussão o parecer e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra o debate e submete a avaliação a votos, sendo unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os interessados.

Pelo Sr. 1.º secretario são lidos os estatutos, assignados por todos os subscriptores de acções. Não havendo quem fizesse observações são approvados unanimemente.

Em seguida o Sr. 1.º secretario lê o conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, feito no Banco do Brasil, do teor seguinte:

Banco do Brasil — Endereço telegraphico «Satellite».

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918.

Réis: 10:050\$000.

Recebemos do Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, incorporador da Companhia Manufatura de Taninos e Anilinas, a quantia de dez contos e cinquenta mil réis, sendo 10:000\$ importância do deposito feito neste Banco e correspondente a 10% da parte do capital em dinheiro, com que a mesma se constitui e 50% valor de 1/2 comissão de 1/2% sobre o referido deposito.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918. — Pelo Banco do Brasil, o thesoureiro *Berquê*.

Estava devidamente sellado com uma estampilha de 300 réis.

Nenhum dos presentes desejando fazer a respeito quaesquer observações, o Sr. presidente diz que, estando preenchidas as formalidades legais para a constituição da companhia, dá a palavra ao Sr. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, representante dos incorporadores.

O Sr. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, em seu nome e no da firma Frederico Machado & Comp., incorporadores, declara definitivamente constituída a Companhia Manufatura de Taninos e Anilinas, com a approvação de todos os accionistas presentes.

O Sr. José Pacheco da Rocha propõe que sejam eleitos por aclamação os membros da primeira directoria, fazendo a indicação seguinte: presidente, o Sr. Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira; director-gerente, o Sr. Dr. Frederico Rodrigues Machado; director-secretario, o Sr. Antonio Olavo de Lima Rodrigues; que é unanimemente approvada.

O Sr. Dr. Joel Servio propõe que sejam aclamados membros do conselho fiscal os Srs.: Dr. Alberto Toledo Bandeira de Mello, José Pacheco da Rocha e coronel J. J. Cysne, e para supplentes os Srs. Alvaro Saines de Castro, Joaquim José da Silva Castro e commendador José Ricardo Augusto Leal; o que a assembleia geral approva por unanimidade de votos.

E' apresentada e lida a seguinte proposta:

«Proporho que os vencimentos da directoria sejam os seguintes: presidente, 500\$000; secretario, 300\$000; director-gerente, 1:500\$000. Os vencimentos dos dous primeiros só serão devidos quando a renda social o permittir. — José Pacheco da Rocha.

Posta em discussão, é esta proposta sem debate approvada.

O Sr. Dr. Frederico Machado communica que, para augmentar a produçáo da fabrica e obter um producto perfeito, a firma Frederico Machado & Comp. encomendou a um dos melhores fabricantes da Europa um «Multiplex Film Triple Effet Evaporator», um «Finisseur», duas bombas de vacuo, um

filtro Philippe, dous moinhos possantes e um extractor «Automatic», todos essesapparelhos dos typos os mais modernos; parecendo-lhe que é da maxima vantagem ficarem esses apparelhos para a companhia, propõe que esta assumas as responsabilidades decorrentes da mesma encomenda.

Esta proposta é com geral assentimento approvada.

O Sr. presidente consulta á assembleia geral sobre a conveniencia da companhia assumir a responsabilidade das despesas da fabrica, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, o que é igualmente approvado sem debate.

O Sr. coronel J. J. Cysne propõe e é approvada com applausos, a inserção na acta de um voto de agradecimento aos membros da mesa, pelo modo com que desempenharam os seus cargos.

O Sr. presidente, por si e seus companheiros de mesa, agradece essa prova de consideração e declara suspensa a sessão para ser lavrada a acta.

Decorridos trinta minutos é a sessão reaberta, procedendo-se á leitura da presente acta, a qual sem discussão é approvada unanimemente, e após assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1918.

— Alberto T. Bandeira de Mello, presidente. — Antonio Olavo de Lima Rodrigues, secretario. — Joel de Andrade Servio, 2º secretario. — Joaquim de Lima Pires Ferreira. — Frederico Machado & Comp. — Genesio Pires Rebello. — J. J. Cysne. — Alvaro S. de Castro. — Juran-dyr de C. Pires Ferreira. — José Pacheco da Rocha. — J. R. Augusto Leal. — J. E. Moles to Leal.

Estatutos da sociedade anonyma Companhia Manufatura de Taninos e Anilinas.

CAPITULO I

Fim, sede, prazo de duração e capital

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Manufatura de Taninos e Anilinas, fica constituída uma sociedade anonyma, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, tendo por fim:

1º, a exploração da Fabrica Santa Luzia, já installada em Tutoya, no Estado do Maranhão;

2º, a fabricação de taninos extrahidos de marceiras nacionaes, e anilinas fabricadas de productos vegetaes, por processos os mais modernos com o emprego de apparelhos de confecção privilegiada;

3º, a exploração de couturnes, preparo de couros e pelles;

4º, as operações accessorias necessarias aos fins constantes dos numeros anteriores;

5º, a realização dos meios de transporte exigidos para os fins da companhia.

Art. 2.º A sede da sociedade será na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º O prazo da duração da companhia será de 50 annos, podendo ser prorogado.

Art. 4.º O capital social será de trezentos contos (300:000\$), dividido em 1.500 acções integralizadas de duzentos mil réis (200\$) cada uma.

§ 1.º Os bens, cousas e direitos com que os incorporadores entram para o capital da companhia, representam o valor de duzentos contos de réis (200:000\$).

§ 2.º O capital da companhia, á medida do desenvolvimento de suas operações, será augmentado, de accordo com

esse desenvolvimento, satisfeitas as exigencias da legislação em vigor.

Art. 5.º As acções serão emittidas ao portador.

CAPITULO II

Assemblea geral

Art. 6.º A assemblea geral será constituída pelos accionistas que possuirem dez ou mais acções, inscriptas com antecedencia não menor de oito dias, antes da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem menos de dez acções poderão assistir ás reuniões da assemblea geral; não terão, porém, o direito de voto.

Art. 7.º A assemblea geral reunir-se-ha em sessão ordinaria no mez de julho de cada anno.

Paragrapho unico. O anno social decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 8.º A assemblea geral só poderá validamente deliberar quando representado no minimo um quarto do capital social.

§ 1.º Si no dia designado para se reunir a assemblea geral não houver numero legal, será novamente convocada, podendo então deliberar com qualquer numero, desde que exceda de tres, excluidos desse numero os directores e os membros do conselho fiscal.

§ 2.º Si se tratar de reforma de estatutos, de dissolução da sociedade ou de augmento de capital, para que a assemblea possa funcionar, é necessario que estejam representados dous terços do capital social, e neste caso, serão feitas segundas o terceiras convocações, só na ultima, podendo com qualquer numero validamente funcionar.

§ 3.º Depois do verificado pela directoria haver numero legal, serão as reuniões da assemblea geral presididas por um accionista aclamado na occasião, o qual convidará dous outros para secretarios; accorrendo duvida ou reclamação, proceder-se-ha á eleição do presidente da assemblea.

Art. 9.º As deliberações da assemblea geral serão tomadas por maioria de accionistas; caso, porém, seja exigido por qualquer accionista, o serão por acções, contando-se um voto por grupo completo de dez acções e não podendo um accionista ter por si ou por procuração mais de duzentos votos.

Art. 10. A assemblea geral compete:

1º, discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e sobre os pareceres do conselho fiscal;

2º, eleger a directoria;

3º, eleger o conselho fiscal;

4º, resolver sobre todos os assumptos de interesse social.

CAPITULO III

Directoria e conselho fiscal

Art. 11. Os directores, em numero de tres, serão designadamente eleitos pela assemblea geral, por escrutinio secreto e por maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Para exercer o logar de director é preciso caucionar cem acções da companhia, as quaes não poderão ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas do periodo de sua administração.

Art. 12. Além das attribuições geraes como membros da directoria, competirá como attribuição especial:

«Ao presidente, a representação da companhia em juizo, podendo demandar e ser demandado por mandatarios devia-

damente constituídos, bem como a representação geral da sociedade em todos os assumptos, inclusive financeiros;

As secretarias, a organização das actas, a guarda do livro de transferências, a colaboração no expediente da administração geral e a direcção do archivo da sociedade, sendo o substituto do presidente;

As director-gerente, a direcção dos serviços technicos e a nomeação e demissão do pessoal ao mesmo subordinado.

Art. 13. O mandato da directoria será de dois annos, podendo os seus membros ser reelitos.

§ 1.º Durante o impedimento prolongado de qualquer director, será este, quando necessario, substituído por um accionista, á escolha dos outros directores.

§ 2.º Si qualquer director resignar o cargo ou deixar de exercel-o por mais de seis mezes sem licença da assembleia geral, proceder-se-ha de accordo com o que dispõe o paragraho precedente até a primeira reunião ordinaria da assembleia geral, na qual será eleito o substituto.

Art. 14. Competem á directoria todos os actos de administração geral da companhia, a compra e venda de bens moveis, immoveis ou semoventes pertencentes ao acervo social e a fixação, mediante prévia audiencia do conselho fiscal, dos dividendos semestrais, observado o disposto no art. 16.

§ 1.º A directoria funcionará estando presente a maioria de seus membros.

§ 2.º Os directores serão remunerados nella forma que for estipulada pela assembleia geral.

Art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e de tres supplentes eleitos annualmente pela assembleia geral em sua reunião ordinaria. Nos seus impedimentos os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos supplentes na ordem da votação.

CAPITULO IV

Lucros liquidos, fundo de reserva e dividendos

Art. 16. Serão considerados lucros sociaes os productos liquidos das operações declaradas no art. destes estatutos.

§ 1.º Dos lucros liquidos serão deduzidos semestralmente 10 % para o fundo de reserva e o restante será destinado aos dividendos e aos fundos especiaes e ás porcentagens que forem fixadas pela assembleia geral.

§ 2.º Os dividendos que, decorridos cinco annos após a sua distribuição, não forem reclamados, perimem em beneficio da companhia, sendo a importância respectiva levada ao fundo de reserva.

3.º CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 17. Fica desde já a directoria autorizada a contrahir empréstimos dentro ou fóra do paiz sob a responsabilidade da companhia, por *debentures* ou por qualquer outro meio, dando em garantia hypothecaria os bens sociaes, bem como quaesquer outras seguranças reaes ou pessoas, para o que poderá dar procuração a terceiros podendo ainda subrogar estes poderes e revogar as subrogações, tudo de accordo com as exigencias legais.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1918.
— Alberto T. Bandeira de Mello, presidente.
— Antonio Olavo de Lima Ro-

drigues, secretario. — Joel de Andrade Servio, 2º secretario. — Joaquim de L. Pires Ferreira. — Frederico Machado & Comp. — Genesio Pires Rebello. — J. J. Cusne. — Alvaro S. de Castro. — Jurandyr Pires. — José Pacheco da Rocha. — J. R. Augusto Leal. — J. L. Modesto Leal.

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivaram nesta repartição sob o numero quatro mil e setecentos e noventa e oito os seguintes documentos referentes á Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas, a saber: os seus estatutos; as actas das assembleas geraes de constituição realizadas em trinta de janeiro e seis de fevereiro deste anno, das quaes consta a nomeação de tres louvados e a aprovação do laudo da avaliação feita pelos referidos louvados, dos bens, cousas e direitos, que passaram a fazer parte integrante do seu capital; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções subscriptas de cada um; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feita no Banco do Brasil, e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thezouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, terceiro official da Secretaria desta junta, a escrevi: Rio de Janeiro, quatorze de fevereiro de mil e novecentos e dezoito. — Isidoro Campos, director. (Sobre estampilhas federaes no valor total de onze mil réis.) Pagou onze mil réis por estampilhas. Emolumentos noventa quatro, digo, Emolumentos pagou um mil réis. Assignatura pagou um mil réis. Carimbo da Junta Commercial. Reconheço a firma Isidoro Campos. Rio, quatorze fevereiro mil novecentos e dezoito. Em testemunho (signal publico) de verdade. — Victor R. de Faria. Pagou um mil réis. Carimbo do tabellião Belmiro.

SOCIEDADES CIVIS

Bangu Athletic Club

(Extracto dos estatutos)

O Bangu Athletic Club, com sede nesta Capital, á estação do Bangu, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor.

O club tem por fim promover entre os seus associados toda a sorte de exercicios athleticos e sportivos que possam concorrer para o desenvolvimento physico dos mesmos.

O club será administrado por uma directoria eleita annualmente, composta de cinco membros, a saber: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios e thesoureiro.

O club é representado activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os socios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Os estatutos do club só poderão ser reformados em assemblea expressemente convocada para esse fim.

O club se extinguirá por deliberação da maioria absoluta de seus associados, tomada em assemblea geral, previamente convocada pelo respectivo presidente e, no caso de ser approvada a extinção, será o respectivo patrimonio rateado pelos socios, satisfeitos previamente os *onus* e obrigações da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.

Associação Protectora do Commercio Ambulante de Leite

(Extracto dos estatutos)

A Associação Protectora do Commercio Ambulante de Leite, com sede nesta capital, reger-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. A associação tem por fim proteger os interesses de todos os seus associados, em tudo que disser respeito ao commercio a que se dedicam os mesmos, empregando todos os meios para:

- a) conseguir a mais estreita solidariedade entre todos os seus membros, afim de serem defendidos eficazmente os interesses communs;
- b) representar a classe perante as autoridades da União, dos Estados e municipaes, como legitima interprete de seus associados;
- c) tratar de todos os assumptos que affectem directa ou indirectamente o commercio dos associados;
- d) manter um advogado a quem será entregue a defesa dos direitos dos socios perante as autoridades judiciais. A associação será administrada por uma directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros. Haverá ainda um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente. Os estatutos da associação são reformaveis no tocante á administração, em virtude de resolução da assemblea geral. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A extinção da associação só se poderá dar pela resolução de tres quartas partes dos associados, sendo seu patrimonio destinado a qualquer associação pia designada pela maioria dos socios, ou rateado pelos mesmos, conforme resolução da assemblea geral, que para esse fim deverá ser convocada por meio de publicação feita, pelo espaço minimo de oito dias, em dois jornaes de maior circulação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918.

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 9.827 — Memorial descriptivo de um *apparelho* para picar fumo, denominado *«tapido»*, para confecção de cigarros, para que pretende privilegio Mario Leandro de Toledo, cirurgião-dentista, residente na capital do Estado de S. Paulo.

Descripção. — Refere-se o invento a um *apparelho* portátil para picar fumo em rolo, destinado á confecção de cigarros, trazendo as palhas ou mortinhas respectivas. A vantagem do invento está na commodidade para os fumantes dessa especie de cigarros, pois que substitue, com asseio, o *cannivete* e as palhas que, communmente, são trazidas por elles no bolso, além de conservar ao fumo toda a sua frescura e aroma, e ás palhas a sua conservação que, do ordinario, se estragam ou se rompem nas algibeiras. Outra vantagem peculiar ao *apparelho* de minha invenção é de permittir em qualquer momento, e da grossura que quizer o fumante, a confecção do cigarro; póde o dito *apparelho* ser feito de varios tamanhos e de varios metaes, deste o mais barato ao mais caro, como o ouro. O *apparelho* é simples, facilmente manejavel e constituido pelas quatro peças constantes da planta. A planta apresenta tres seções do *apparelho*, segundo os planos designados pelas letras AB, CD, e EF. As peças são numeradas de 1 a 4. A peça numero 2 consiste em um *cylin-*

dro deo onde se colloca o fumo em rolo. Nesta peça se encontra externamente um pequeno botão que se encaixa no rasgo existente na peça numero 1 e se destina a evitar o movimento de uma peça em relação à outra. A peça numero 1 é tampa da peça numero 2; nella se encontram tres espigões que fixam o rolo de fumo quando se imprime a peça numero 3 um movimento de rotação. Esta peça numero 3, é um outro cylindro deo que se encaixa no primeiro e onde se encontram em uma das extremidade as navalhas desmontaveis, destinadas a cortar o fumo em laminas finissimas que se fragmentam immediatamente; nesta mesma peça se encontram dous supportes longitudinaes que sustentam as mortaihas. A peça numero 4, finalmente, é a tampa da peça numero tres, servindo para impedir a sahida e perda das laminas do fumo picado.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da minha invenção:

A) Um appparelho para picar fumo para confeção de cigarros, com as quatro peças constantes do desenho anexo.

B) Os dispositivos para fixação do fumo, que consistem: no botão da peça numero 2, no rasgo da peça numero 1 e nos tres espigões desta mesma peça.

C) O dispositivo da fixação das mortaihas que consiste nos dous supportes longitudinaes da peça numero tres.

D) O dispositivo para picagem do fumo, que consiste nas navalhas desmontaveis, fixadas á mesma peça numero tres.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1918. — *Flavio Lyra da Silva.*

ANNUNCIOS

Companhia Franceza de Industria e Commercio

No escriptorio desta Companhia pagar-se-á, a partir do dia 19 de fevereiro, o dividendo de 6 %, relativo a periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1917.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1918. — *A directoria.*

Companhia de Seguros Terrestres União dos Proprietarios

RUA DA QUITANDA N. 87

(Edificio proprio)

No escriptorio desta Companhia acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *Antonio Moreira da Costa, presidente.*

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

AVENIDA RIO BRANCO N. 46

Tendo a Exma. Sra. D. Odalécia Chermont Monteiro communicado o extravio de uma cautela de 75 acções integradas desta companhia, de sua propriedade, ser-lhe-ha entregue novo titulo, não havendo reclamação em contrario, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1918. — *Jorge Street, director.*

Companhia Extractiva Mineral Brasileira

Ficam á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, no seu escriptorio á rua da Candelaria n. 53, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1918. — *Augusto J. Ferreira.*

Companhia de Viação e Construções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir, ás 15 horas do dia 23 do corrente, á rua da Assembléa n. 33, para o fim especial de approvar contas e actos da directoria, eleger um dos directores que se retira por motivo de saude, bem como os membros do conselho fiscal.

As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 22 do corrente.

Rio, 18 de fevereiro de 1918. — *A directoria.*

Companhia Auto-Viação Centro de Minas

Séde, rua do Carmo n. 43

Na fórma do art. 15 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 de março do corrente anno, ás 14 horas, á rua do Carmo n. 43, Rio de Janeiro, para tomarem conhecimento do relatorio, parecer do conselho fiscal, balanço e inventario da companhia, bem como elegerem os membros do referido conselho, que deverão servir no exercicio de 1918—1919 e deliberarem sobre quaesquer assumptos de interesse social.

Na séde social acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *A directoria.*

Companhia de Fiação e Tecidos «S. João»

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 3 de março, proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, na séde social, á rua Primeiro de Março numero 116, para leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal e approvação das contas do anno social de 1917, e eleição de um director.

Manoel Caldeira, secretario interino.

Empresa de Transporte Comercio e Industria

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 25 dos estatutos, convoco os Srs. accionistas para a primeira assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 2 de março do corrente anno, na séde da Empresa, á rua Visconde do Inhauma numero 37, á 1 hora da tarde, para os fins do artigo 29 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *José Dias Tavares, presidente.*

Fallencia de R. Duque

AVISO AOS CREDORES

Os syndicos desta fallencia avisam aos interessados que estarão diariamente á sua disposição das 16 ás 17 horas, no escriptorio do Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario n. 154. O prazo para a apresentação das declarações de credito termina no dia 5 de março, devendo a assembléa dos credores realizar-se no dia 14 de março, ás 13 horas, no edificio do Forum.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — Por procuração dos syndicos Fernandes, Moreira & Comp., o advogado, *Berquó Coelho.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Severino Ilídio de Vasconcellos

Os Srs. credores da fallencia de Severino Ilídio de Vasconcellos são convidados a apresentar sua declaração de creditos até o dia 27 do corrente, á Avenida Rio-Branco n. 109, sala n. 6, onde estão os abaixo assignados á sua disposição. — *Prista & Comp.*

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria a 28, do corrente mez para, de accordo com os estatutos, tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal, relatorio da directoria, balanços, etc., relativos ao exercicio de 1917 e eleição de directoria.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1918. — *A. J. Cruickshank, presidente.*

Sociedade Anonyma «Rio Jornal»

São convidados os Srs. subscriptores de acções da Sociedade Anonyma «Rio Jornal», a comparecerem no predio n. 110, sobrado, da avenida Gomes Freire, ás 16 horas, no dia 21 do corrente, afim de tomarem parte na reunião da assembléa geral da constituição da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1918. — Os incorporadores, *A. J. de Azevedo Amaral. — Paulo Barreto. — Georgino Avelino.*

Sociedade Anonyma Martinielli

Tendo sido cumprido o disposto no art. 14 da lei sobre as sociedades anonymas, convidamos os Srs. accionistas, de conformidade com o art. 20 dos estatutos a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 13 horas, á rua Primeiro de Março n. 29, 1º andar.

ORDEN DO DIA

1.º Leitura do relatorio da directoria e balanço apresentado ao conselho fiscal para o exercicio de 1917, e leitura do parecer do dito conselho fiscal.

2.º Deliberação da assembléa sobre estes documentos.

3.º Eleição da directoria e conselho fiscal para o exercicio de 1918.

4.º Fixação dos honorarios da mesma.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *A directoria.*

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde accellar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accção Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)... \$500

Annuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Tratê d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis — (Tabellas para os preços dos)... \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$1000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos). reis... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará.... \$1000

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M)... \$10000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— **Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)**... \$20000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado),** 1º volume (M)... \$6000

— **Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados** 2º volume (M)... \$7000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado)** 3º volume (M)... \$3000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**... \$3000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das Leis das Alfandegas.... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1842 a 1844... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1845 a 1849... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1850 a 1855... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1856 a 1860... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1861 a 1865... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1866 a 1870... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1871 a 1873... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Seção Fazenda — 1874 a 1876... \$1500

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1869 1º volume... \$2000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 2º volume... \$3000

Consultas do Conselho de Estado — Negocios Ecclesiasticos — 1870 3º volume... \$2000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica.... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

— **Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951)**... \$1000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte.... \$4000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$12000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1890... \$2000

de outubro de 1890... \$7200

de dezembro de 1890... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio: 1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento.... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831.....	3\$000
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1867.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$000
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 4\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 4\$000

Eleições federaes — Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916 e Decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917..... 4\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. 4\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 4\$000

Facturas consulares Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 2\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobras). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M)... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamar-tine..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$800

Juros de credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Legislação eleitoral Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1828..... 2\$000

de 1829..... 3\$000

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1964 — (Additamentos). 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892.....	12\$000
de 1893.....	8\$500
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1898.....	16\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1904.....	13\$600
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1907.....	26\$000
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1899.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1916.....	2\$000
de 1917.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Licções de Cousas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa. 4\$000

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya)..... 2\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1865.....	2\$400
de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem. 1\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o Passado..... 10\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

P

Provimientos da Correição Geral do Póro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

Promptuario dos impostos de consumo..... 6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$300

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$300

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). \$100

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tabelas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.